



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



# **Relatório Conclusivo e Proposta de Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia**



**Conselheiro Relator: FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**Exercício de 2021**

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	00799/2022
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Prestação de Contas
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021
<b>JURISDICIONADO:</b>	Governo do Estado de Rondônia
<b>RESPONSÁVEL</b>	Marcos José Rocha - Governador
<b>VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$ 9.966.529.136,78 (despesas empenhadas)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho de Souza
<b>PROCESSOS APENSOS:</b>	01213/21 (Acompanhamento da Gestão Fiscal)

## EQUIPE TÉCNICA

Secretário Geral de Controle Externo

Marcus César Santos Pinto Filho

Secretário Geral Adjunto

Francisco Régis Ximenes de Almeida

Equipe de trabalho

Aluizio Sol Sol de Oliveira  
 Álvaro Rodrigo Costa  
 Ana Paula Neves Kuroda  
 Claudiane Vieira Afonso  
 Gislene Rodrigues Menezes  
 Gustavo Pereira Lanis  
 Herick Sander Moraes Ramos  
 Jane Rosiclei Pinheiro  
 João Batista de Andrade Júnior  
 João Bosco Lima de Siqueira  
 José Fernando Domiciano  
 Luciene B. Santos Kochmanski  
 Maria Clarice Alves da Costa

## PROCESSOS QUE SUBSIDIARAM A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Processo n. 2537/21	Fiscalização do CEMETRON e de todas as unidades de saúde estaduais destinadas à internação de pacientes infectados pela Covid-19.
Processo n. 234/21	Inspeção especial realizada no Hospital Regional de Extrema com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para a “segunda onda” de Covid-19
Processo n. 429/21	Visita técnica realizada no Hospital de Amor Amazônia, com o fim de verificar o regular funcionamento dos leitos de UTI direcionados para atender os pacientes críticos de Covid-19, bem como avaliar se a estrutura do serviço de saúde daquele estabelecimento hospitalar está preparada e orientada para futura ampliação de novos leitos de UTI.
Processo n. 1243/21	Levantamento com o objetivo de identificar as principais causas dos baixos índices de vacinação nos municípios do Estado de Rondônia
Processo n. 236/21	Inspeção especial realizada no Hospital Regional de Cacoal com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para "segunda onda" de Covid-19.
Processo n. 880/2021	Construção do HEURO
Processo n. 1836/2021	Possíveis irregularidades na celebração de contratos para construção de pontes mistas, sem elaboração prévia de laudos e realização de sondagens
Processo 1835/19	Auditoria Operacional nas Unidades de Conservação
Processo n. 2787/2021	Inspeção especial com objetivo de verificar o pagamento de abono pecuniário aos profissionais da Educação básica
Processo n. 809/2021	Fiscalização no Centro de Ressocialização de Ariquemes
Processo n. 2537/21	Fiscalização de CEMETRON e de todas as unidades de saúde estaduais destinadas à internação de pacientes infectados pela Covid-19.

## RESUMO

Trata-se da instrução da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado Rondônia, sob responsabilidade do senhor Marcos José Rocha, relativo ao exercício de 2021.

A avaliação das contas de governo tem objetivo de oferecer uma visão geral e uma opinião técnica ao Poder Legislativo do Estado que fará o julgamento das contas do governador.

O trabalho tem enfoque na análise da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do Estado; na averiguação sobre o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, na gestão previdenciária, na evidenciação das informações do Balanço Geral do Estado e na atuação governamental.

Foram aplicados os seguintes instrumentos de fiscalização: acompanhamento, levantamento, monitoramento e auditoria.

Destaca-se que, no ano de 2021, a economia brasileira ainda sofreu com o impacto da pandemia, refletido no PIB e nas contas governamentais, apesar de ter superado a expectativa inicial. A economia rondoniense apresentou desempenho melhor que a média nacional, com destaque para o nível de emprego que ficou acima de outras economias estaduais. Contudo, alguns índices sociais estão abaixo da média nacional, como saneamento básico e segurança pública.

Nesse exercício, o Governo se enquadrou nos parâmetros fiscais (formalidade, limites e metas), bem como atendeu ao percentual mínimo constitucional de investimentos em saúde pública, no entanto não cumpriu o limite de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

A auditoria financeira do Balanço Geral do Estado constatou que, devido a materialidade e relevância das distorções apresentadas no balanço patrimonial, as informações constantes nas demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada em 31/12/2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial consolidados do exercício de 2021.

A análise da atuação governamental apontou diversas deficiências nos sistemas de saúde e prisional, entretanto, a maioria das determinações do Tribunal foram atendidas pelos gestores, no âmbito da fiscalização.

As contas apresentaram dados do equilíbrio financeiro de curto prazo, e, apesar do desequilíbrio atuarial de longo prazo na previdência estadual, o Estado adotou plano de amortização do déficit. Portanto foi atendida a busca pelo equilíbrio.

O monitoramento das deliberações anteriores do TCE concluiu por certificar o cumprimento da maior parte das determinações.

Propõe-se a emissão de parecer pela aprovação das contas, bem como o encaminhamento de recomendações e determinações aos órgãos da administração pública estadual.

**Palavras-chave:** Contas. Prestação. LRF. Economia. Gestão fiscal e orçamentária. Limites constitucionais. Previdência. Balanço Geral do Estado. Atuação Governamental. Monitoramento.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: PIB a Preços de Mercado Corrente (2012 – 2021).....	16
Tabela 2: Participação dos Setores Produtivos no VAB - 2020.....	17
Tabela 3: Taxa de Variações das Exportações - 2012 a 2021 (US\$) .....	20
Tabela 4: Taxa de Variação das Importações - 2012 a 2021 (US\$) .....	22
Tabela 5: Saldo da Balança Comercial - 2012 a 2021 (US\$).....	23
Tabela 6: Média Ideb 2021 - Rondônia e Brasil .....	27
Tabela 7: Índice de Médicos por habitante - 2020.....	30
Tabela 8: Número de Leitos Complementares - Rondônia - DEZ 2021 – SUS e não SUS.....	31
Tabela 9: Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas .....	32
Tabela 10: Transferências Correntes .....	42
Tabela 11: Outras Receitas Correntes .....	42
Tabela 12: Outras Receitas Correntes .....	43
Tabela 13: Composição receita de capital .....	43
Tabela 14: Execução Orçamentária da Dívida Ativa - 2014 a 2021.....	44
Tabela 15: Comparativo entre a despesa autorizada e a despesa empenhada.....	45
Tabela 16: Conceito da metodologia SMART.....	50
Tabela 17: Resultado da avaliação qualitativa da prioridades e metas da LDO .....	51
Tabela 18: Alterações no Orçamento do Estado.....	71
Tabela 19: Fontes de Recursos para Abertura de Créditos Adicionais .....	72
Tabela 20: Apuração da Aplicação na MDE .....	73
Tabela 21: Receita do Fundeb .....	75
Tabela 22: Aplicação do Fundeb.....	75
Tabela 23: Receitas para aplicação em Ações e Serviços de Saúde.....	76
Tabela 24: Demonstrativo da Receita .....	78
Tabela 25: Demonstração do resultado primário e nominal "metodologia acima da linha" .....	79
Tabela 26: Demonstração do resultado primário e nominal "metodologia abaixo da linha" .....	79
Tabela 27: Avaliação da ampliação de benefícios fiscais de 2021 .....	81
Tabela 28: Geração de Despesa com Pessoal .....	84
Tabela 29: Despesa com Pessoal do Estado – por Poderes e Órgãos .....	88
Tabela 30: Apuração da Dívida Consolidada Líquida e Limite de Endividamento .....	91
Tabela 31: Outros valores não integrantes da Dívida Consolidada .....	91
Tabela 32: RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”).....	92
Tabela 33: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo .....	94

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Participação dos Setores Produtivos no VAB - Rondônia 2020.....	18
Gráfico 2: PIB per capita - 2012-2022 .....	19
Gráfico 3: Exportações - 2012 a 2021 .....	20
Gráfico 04: Taxa de variação da importação .....	22
Gráfico 5: Saldo da Balança Comercial – Rondônia .....	23
Gráfico 6: Evolução da Taxa de Analfabetismo - Rondônia (pessoas de 25 anos ou mais) .....	25
Gráfico 7: Número médio de anos de estudos – pessoas de 25 anos ou mais / UF – 2019.....	26
Gráfico 8: Comparativo Séries Iniciais do Ensino Fundamental .....	27
Gráfico 9: Comparativo Séries Finais do Ensino Fundamental .....	28
Gráfico 10: Comparativo do Ensino Médio.....	28

Gráfico 11: Evolução da taxa de mortalidade infantil - 2012 a 2021 .....	29
Gráfico 12: - Mortalidade infantil por UF – 2021 .....	30
Gráfico 13: Número de Leitos Hospitalares - Região Norte 2021 .....	31
Gráfico 14: Expectativa de vida ao nascer – 2021 .....	34
Gráfico 15: Taxa de Mortes Violentas intencionais - 2020 .....	36
Gráfico 16: Taxa média de estupro - vítimas do sexo feminino .....	36
Gráfico 17: Taxa de Femicídios – Por 100 mil habitantes do sexo feminino .....	37
Gráfico 18: Taxa de crime por roubo e furto de veículos .....	37
Gráfico 19: Evolução da Receita Total Arrecadada (2018 a 2021) .....	39
Gráfico 20: Participação da Receita Tributária e FPE na Receita Total Líquida .....	39
Gráfico 21: Composição da Receita Tributária .....	40
Gráfico 22: Evolução do ICMS – 2017 a 2021 .....	40
Gráfico 23: Evolução das Receitas Tributárias (sem o ICMS) - 2017/2021 (Em milhões) .....	41
Gráfico 24: Receita de Contribuições, Patrimonial e de Serviços .....	41
Gráfico 25: Receita de Contribuições, Patrimonial e de Serviços .....	43
Gráfico 26: Execução orçamentária da Dívida Ativa - em milhões .....	44
Gráfico 27: Despesas realizadas no exercício .....	45
Gráfico 28: Representação de 80% da despesa pública por elemento .....	46
Gráfico 29: Proporção Investimento x Despesa Total .....	46
Gráfico 30: Evolução da despesa com pessoal .....	47

## LISTA DE IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES

Quadro de Impropriedade e Irregularidade 1: Irregularidade na aplicação das despesas da MDE .....	74
Quadro de Impropriedade e Irregularidade 2: Descumprimento dos requisitos de geração de despesa disposto na LRF .....	86
Quadro de Impropriedade e Irregularidade 3: Subavaliação do Passivo Atuarial evidenciado no suplementar do Anexo II do RGF (Dívida Consolidada Líquida) .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	11
<b>2. CONJUNTURA ECONÔMICA SOCIAL E FISCAL</b>	14
2.1 Visão geral do Estado	14
2.2 Conjuntura econômica	15
2.2.1 Produto Interno Bruto - PIB	16
2.2.2 Balança comercial	19
2.2.3 Mercado de Trabalho	23
2.3 Indicadores Sociais	25
2.3.1 Educação	25
2.3.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)	27
2.3.2 Saúde	28
2.3.3 Segurança Pública	35
2.4 Indicadores Fiscais	38
2.4.1 Receita	38
2.4.2 Receita Tributária	39
2.4.3 Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços	41
2.4.4 Transferências Correntes	42
2.4.5 Outras Receitas Correntes	42
2.4.6 Demais receitas	42
2.4.7 Outras Receitas Correntes	43
2.4.8 Receitas de Capital	43
2.4.9 Dívida Ativa	44
2.4.10 Despesa	44
2.4.11 Despesa com Pessoal	47
<b>3. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	48
3.1 Planejamento governamental – prioridades e metas	48
3.1.1 Avaliação qualitativa das prioridades estabelecidas na LDO	49
3.2 Fiscalizações do Tribunal de Contas	52
3.2.1 Enfrentamento Da Calamidade Pública Causada Pela Pandemia Da Covid-19	52
3.2.1.1 Fiscalização de CEMETRON e de todas as unidades de saúde estaduais destinadas à internação de pacientes infectados pela Covid-19 (Processo n. 2537/21)	53



3.2.1.2 Inspeção especial realizada no Hospital Regional de Extrema com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para a “segunda onda” de Covid-19 (Processo n. 234/21) .....	54
3.2.1.3 Visita técnica realizada no Hospital de Amor Amazônia (Processo n. 429/21) .....	55
3.2.1.4 Levantamento com o objetivo de identificar as principais causas dos baixos índices de vacinação nos municípios do Estado de Rondônia (Processo n. 1243/21) .....	56
3.2.1.5 Inspeção especial realizada no Hospital Regional de Cacoal com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para "segunda onda" de Covid-19. (Processo n. 236/21) .....	58
3.2.2 Eficiência e Economicidade .....	59
3.2.2.1 Construção do HEURO (Processo n. 880/2021).....	60
3.2.2.2 Possíveis irregularidades na celebração de contratos para construção de pontes mistas, sem elaboração prévia de laudos e realização de sondagens (Processo n. 1836/2021).....	62
3.2.2.3 Auditoria Operacional nas Unidades de Conservação (Processo 1835/19) 63	
3.2.3 Aplicação do recurso do FUNDEB.....	64
3.2.3.1 Pagamento de abono pecuniário aos profissionais da Educação básica (Processo n. 2787/2021): .....	64
3.2.4 Sistema Prisional.....	66
3.2.4.1 Fiscalização no Centro de Ressocialização de Ariquemes (Processo n. 809/2021): .....	66
<b>4. OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL..</b>	<b>68</b>
4.1 Conformidade quanto à Constituição Federal .....	69
4.1.1 Cumprimento do dever de prestar contas .....	69
4.1.2 Instrumentos de Planejamento .....	69
4.1.3 Abertura de créditos adicionais.....	71
4.1.4 Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE 72	
4.1.5 Aplicação dos recursos do FUNDEB.....	75
4.1.6 Aplicação em ações e serviços públicos de saúde .....	75
4.2 Conformidade quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal.....	77
4.2.1 Receita corrente líquida .....	77
4.2.2 Metas fiscais .....	79
4.2.3 Renúncia de receita .....	80
4.2.4 Geração de despesa .....	83
4.2.5 Limite de gasto com pessoal .....	88

4.2.6	Limite da dívida consolidada .....	90
4.2.7	Limite de garantias e contra garantias de valores .....	92
4.2.8	Limite de operações de crédito .....	92
4.2.9	Disponibilidade de caixa e restos a pagar – Poder Executivo .....	93
4.3	Conformidade Previdenciária.....	94
4.4	Cumprimento das Determinações do Tribunal.....	96
4.5	Requisitos de Transparência .....	97
4.6	Opinião técnica sobre a conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal - EOF	98
4.6.1	Base para opinião modificada .....	98
<b>5.</b>	<b>OPINIÃO SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO .....</b>	<b>100</b>
5.1	Auditoria do Balanço Geral do Estado .....	100
5.1.1	Opinião .....	100
5.1.2	Base para Opinião Modificada .....	101
5.1.3	Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis .....	102
5.1.4	Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado .....	104
5.2	Fundamentação técnica para a opinião emitida.....	104
5.2.1	Superavaliação da Conta Ativo Realizável a Longo Prazo (A1 e A3) .....	106
5.2.2	Abstenção de opinião sobre o saldo do Imobilizado (A2).....	108
5.2.3	Subavaliação do passivo – contas Fornecedores (A4).....	109
<b>6.</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>112</b>
6.1	Proposta de parecer prévio.....	114
<b>7 .</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>115</b>
	<b>APENSO I – Análise das determinações e recomendações .....</b>	<b>119</b>
	<b>APENSO II – Avaliação das Prioridades e Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....</b>	<b>124</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Estadual (Art. 49, inciso I) e a Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (Art. 1º, inciso III) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

2. Este processo representa uma relevante etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas, responsabilização e transparência) do setor público, em que a Administração presta contas ao povo, representado pelo Poder Legislativo, dos recursos autorizados no orçamento.

3. No exercício de sua competência privativa (art. 65, XIV, da Constituição Estadual), o Governador do Estado, excelentíssimo senhor Marcos José Rocha dos Santos, prestou contas no dia 14.04.2022, constituindo nos autos do Processo, PCe n. 00799/22 -TCERO, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, e, em consonância com o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar n. 154/1996, as contas consistem no Balanço Geral do Estado de Rondônia e no Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

4. Ressalta-se que, compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, visto que as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e as contas dos Órgãos Autônomos não são objeto de parecer prévio individual, essas são efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Entretanto, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) contempla informações sobre os Poderes e Órgãos Autônomos, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública estadual.

5. O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas, tem como objetivo subsidiar o Poder Legislativo no julgamento das contas do Chefe do Poder executivo, emitindo opinião visando responder se a prestação de contas apresentada pela

Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados os princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

6. O relatório técnico contempla a análise detalhada das contas de governo, bem como os elementos e as informações sobre os resultados de acompanhamentos realizados ao longo do exercício financeiro.

7. Nos termos do artigo 3º da Resolução 278/2019, a manifestação desta unidade técnica especializada em finanças do estado a respeito das Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) dar-se-á sobre duas opiniões técnicas: opinião sobre o Balanço Geral (art. 12 da Resolução 278/2019), a qual está apresentada no capítulo 05; e, opinião sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos, quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial aos estabelecidos na lei orçamentária anual (art. 13 da Resolução 278/2019), a qual está composta no capítulo 04.

8. Além disso, apresentamos no capítulo 02 informações sobre a conjuntura econômica, social e fiscal do Estado, que apesar de não compor a base para opinião sobre as contas, permite aos usuários da informação obter uma visão mais ampla do objeto. Da mesma forma, apresentamos no capítulo 03 os resultados da atuação deste tribunal de contas, nas fiscalizações da aplicação dos recursos.

9. Ressaltamos ainda, que foram realizadas as correções determinadas no Despacho do Conselheiro Relator (ID 1358973), referente à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e ao FUNDEB.

10. A respeito da aplicação mínima em MDE realizamos o recálculo observando o critério contido no Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, que padroniza o preenchimento do Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, esse demonstra na linha 5 do Quadro da Receita Resultante de Impostos, que o montante da contribuição do estado para a formação do FUNDEB é considerado no cálculo da aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Assim, realizamos o recálculo da aplicação.

11. *Data vênia*, em que pese a determinação contida no parágrafo 6º do despacho (ID 1358973), mantivemos as glosas inerentes aos materiais paradidáticos.

Vários gastos imprescindíveis para a educação não podem ser computados na aplicação mínima constitucional; a exemplo da merenda escolar, uniformes, obras de infraestrutura, dentre outras despesas, principalmente aquelas decorrentes das modificações da BNCC e das metas do Plano Nacional de Educação.

12. Contudo, o critério contido no artigo 70 da LDB é taxativo. A aquisição de material didático-escolar é uma das despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no inciso VIII. No caso das despesas desconsideradas na análise técnica, os materiais adquiridos não se encaixam nessa categoria 'didático-escolar', em que pese se tratem de temas relevantes para se enfatizar no ambiente escolar, referem-se a campanhas, uma de combate ao mosquito transmissor de doenças e outra de humanização do trânsito.

13. Sobre a campanha de combate ao mosquito transmissor de doenças, a própria descrição do objeto da despesa (ID 1258849, págs. 77/78) descreve como sendo *conjunto pedagógico esquadrão da saúde prevenção contra dengue, chikungunya, febre amarela e vírus zika, batalha permanente contra o mosquito aedes, editora GRAFSET. O conjunto pedagógico é composto pelos seguintes itens: revista educativa; manual da família; jogo de tabuleiro; folder febre amarela; conteúdo digital em CD; bloco checklist; cartaz.*

14. Assim, em que pese as ponderações expressas no referido Despacho, a Unidade Técnica manterá a glosa das despesas realizadas para as campanhas de combate à dengue, e do trânsito legal.

15. Assim, submetemos à apreciação do excelentíssimo senhor relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de encaminhamento para fins de subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado de Rondônia, relativas ao exercício de 2021.

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA SOCIAL E FISCAL

16. Neste capítulo são apresentados indicadores econômicos e sociais do Estado de Rondônia, os quais serão comparados com os resultados das demais Unidades da Federação (UFs), assim como do país, abordando principalmente indicadores de produção, rendimento *per capita*, balança comercial, população, mercado de trabalho, educação, saúde e segurança pública. Além disso, serão apresentados os dados fiscais do Estado, como receitas, despesas e investimentos.

17. O conhecimento desses indicadores socioeconômicos do Estado é imprescindível na análise do gasto público. Ressalta-se que alguns estados brasileiros apresentam excelentes indicadores de gestão pública, porém, com um nível de desenvolvimento socioeconômico considerado baixo.

18. Esses indicadores poderão ser utilizados como importante instrumento de suporte à formulação de políticas públicas e estratégias que possam impulsionar os fatores positivos, e ao mesmo tempo trabalhar na mitigação dos pontos negativos da gestão que afetam o desenvolvimento local.

### 2.1 Visão geral do Estado

19. O Estado de Rondônia localiza-se na Região Norte do Brasil e sua capital é Porto Velho. É constituído por 52 (cinquenta e dois) municípios.

**Eleitorado total:** 1.168.877<sup>1</sup>

**IDH:**0,725 (2017)<sup>2</sup> (19ª posição no Brasil)

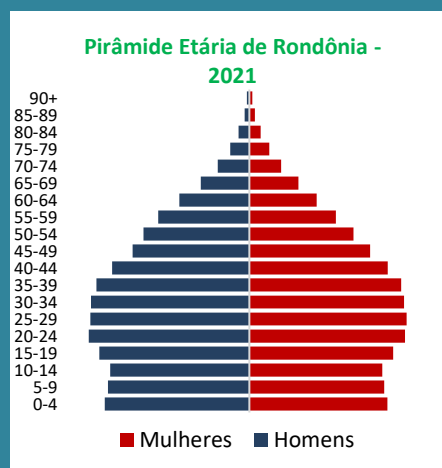
**Índice de Gini (2016):** 0,478 (4ª posição no Brasil)

**Área Territorial:** 237.765,240 km<sup>2</sup> (2,79% do território brasileiro)

**Densidade demográfica (2010):** 6,57 (20ª posição no Brasil)

**Relevo:** suavemente ondulado

**Clima:** equatorial



<sup>1</sup> Conforme projeções do Tribunal Superior Eleitoral para 2021.

<sup>2</sup> Conforme PNUD Brasil, 2017.

## 2.2 Conjuntura econômica

20. Conforme avaliação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA<sup>3</sup>, ao final de 2021, a economia mundial estaria em processo de recuperação de danos econômicos causados pela pandemia da Covid-19, sendo ainda afetado por alguns impactos da crise, como a desorganização das cadeias produtivas, o forte aumento de custos industriais e a alta da inflação. Não sendo diferente na economia brasileira com melhora de alguns indicadores de atividade econômica, caminhando para um cenário de estabilidade.

21. O cenário nacional registrou recuperação do mercado de trabalho com recuo da taxa de desemprego, apesar da queda no rendimento médio. A inflação elevada em razão de alguns fatores como subida do preço do petróleo, baixa histórica nos níveis dos reservatórios devido estiagem, levando à adoção da bandeira de escassez hídrica e de reajustes da bandeira vermelha, a desvalorização cambial de 8,1% ao longo do ano e a retomada mais intensa do setor de serviços.

22. Ainda segundo o IPEA, o fechamento das contas públicas em 2021 teria resultados melhores do que os esperados no início do ano, em razão do crescimento mais forte do PIB e à taxa de inflação mais elevada. Registre-se, o fechamento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2021 de 10,06% e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de 10,16%<sup>4</sup>.

23. Os resultados de produção de Rondônia, ao longo dos últimos anos, revelam uma boa capacidade de ascensão da economia do Estado, à exceção do ano de 2020, que fora um ano atípico por força da pandemia de Covid-19. Para 2021, há expectativa de retomada do crescimento real de todas as atividades econômicas, seguindo o comportamento da economia nacional.

24. No que diz respeito às exportações do Estado, que são determinantes do aumento da produtividade e da competitividade das empresas instaladas no território, gerando aumento de renda a todos os agentes econômicos, verifica-se que o setor agropecuário ainda é o maior exportador, principalmente de carne e seus derivados,

---

<sup>3</sup>

[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/211222\\_cc\\_53\\_notas\\_27\\_visao\\_geral.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/211222_cc_53_notas_27_visao_geral.pdf)

<sup>4</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

com um crescente aumento das exportações de soja a cada ano, sendo que as exportações do setor industrial ainda são muito tímidas, até mesmo da agroindústria.

25. Contudo, destaca-se que foi apresentado um resultado altamente positivo na balança comercial do estado em 2021, o qual será potencializador do crescimento da produção e da renda de Rondônia, para os próximos anos.

26. Quanto ao desemprego em Rondônia, em 2021, a taxa do estado ficou bem abaixo da taxa média nacional, revelando, mais uma vez, a retomada do aquecimento da economia estadual, visto que no ano anterior (2020), essa taxa estava bastante elevada.

### 2.2.1 Produto Interno Bruto - PIB

27. O Produto Interno Bruto (PIB) é a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região. O PIB brasileiro, em 2021, segundo o IBGE<sup>5</sup>, atingiu a cifra de R\$8.679.4906 (valor nominal). O PIB de Rondônia, por sua vez, para o mesmo período, estima-se que seja de aproximadamente R\$59.888<sup>7</sup>, considerando uma taxa de participação de 0,69%<sup>8</sup> do PIB nacional.

28. A taxa de participação do PIB Rondônia no PIB Nacional, em que pese ser ainda muito pequena, vem evoluindo positivamente. Em 2019, ocupava a 22ª posição no ranking nacional por participação das Unidades da Federação - UFs. Na tabela a seguir é possível observar uma série histórica do PIB brasileiro, assim como do PIB Rondoniense e da Região Norte, demonstrando crescimento da participação estadual no PIB nacional, assim como no PIB regional (Região Norte).

**Tabela 1:** PIB a Preços de Mercado Corrente (2012 – 2021)

ANO	BRASIL	REG. NORTE	RONDÔNIA	% PIB BRASIL	% PIB REGIÃO
2012	4.814.760	259.101	30.113	0,63	11,62
2013	5.331.619	292.442	31.121	0,58	10,64
2014	5.778.953	308.077	34.031	0,59	11,05
2015	5.995.787	320.775	36.563	0,61	11,4
2016	6.269.328	337.302	39.460	0,63	11,7
2017	6.585.479	367.956	43.516	0,66	11,8
2018	7.004.141	387.535	44.914	0,64	11,6
2019	7.389.131	420.424	47.091	0,64	11,2

<sup>5</sup> Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>

<sup>6</sup> Contas Nacionais Trimestrais – PIB acumulado nos 4 trimestres de 2021 (em milhões de R\$).

<sup>7</sup> Em milhões de R\$.

<sup>8</sup> Taxa de participação de 2019.



2020	7.447.858	495.279	<b>51.599</b>	0,69	10,42
<b>2021</b>	<b>8.679.490</b>				

Fonte: IBGE, Contas Nacionais e Contas Regionais. PIB dos estados de 2021 ainda não publicado pelo IBGE

29. Os resultados de produção apresentados revelam uma boa capacidade de ascensão da economia do Estado de Rondônia. O PIB estadual e seu potencial de crescimento real estão diretamente relacionados com a possibilidade de melhora da qualidade de vida dos seus cidadãos; pois, se a economia cresce, cresce a oferta de trabalho, aumenta a renda dos trabalhadores e dos empresários, assim como cresce proporcionalmente a receita do setor público, via tributos, podendo reverter-se em mais e melhores serviços públicos ofertados aos cidadãos.

30. Quanto ao PIB setorial utilizar-se-á o valor da produção interna medido pelo valor agregado à produção; ou seja, pelo Valor Agregado Bruto (VAB), que se refere à soma dos valores adicionados pelas empresas.

31. Considerando o valor da Produção Interna medida pelo Valor Agregado Bruto, quando se compara a participação de cada setor produtivo, verifica-se que, historicamente, seja em abrangência nacional ou estadual (RO), o setor de serviços tem a maior participação percentual no VAB. Contudo, quando se fala nas demais atividades produtivas, agropecuária e indústria, essa participação está bastante relacionada às características produtivas regionais. Tais informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 2: Participação dos Setores Produtivos no VAB - 2020

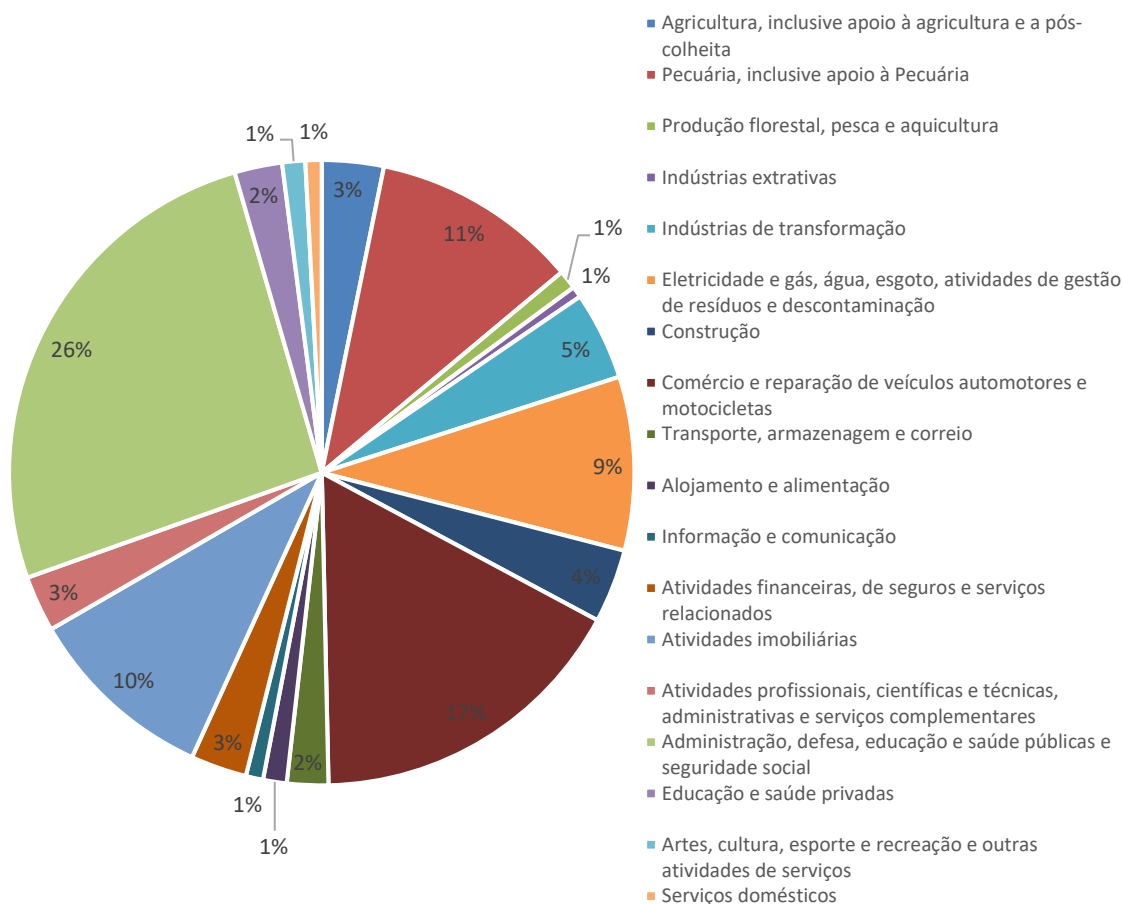
	2020/RO <sup>9</sup>	%
<b>TOTAL</b>	46.238	100,00
<b>AGROPECUÁRIA</b>	6.891	14,90%
<b>INDÚSTRIA</b>	4.133	8,94%
<b>SERVIÇOS</b>	35.212	76,16%

Fonte: IBGE/Contas Nacionais e Contas Regionais

32. De forma mais detalhada, considerando todas as atividades econômicas do Estado de Rondônia na composição do Valor Adicionado Bruto, verifica-se a seguinte composição setorial:

<sup>9</sup> Em mil R\$.

**Gráfico 1: Participação dos Setores Produtivos no VAB - Rondônia 2020**



Fonte: IBGE/Contas Regionais

33. Quanto ao PIB *per capita*, equivalente à razão entre o PIB real e a população, este indicador mostra quanto, em média, cada cidadão detém em termos de produção ou renda de um Estado, Região ou País.

34. Segundo dados do IBGE<sup>10</sup>, em 16 de novembro de 2022, o PIB per capita do estado de Rondônia em 2020 em valores correntes foi de aproximadamente R\$ 28.722,45<sup>11</sup>, cerca de 80% do PIB per capita brasileiro de R\$ 35.935,74<sup>12</sup>. Rondônia ocupa a 12ª posição no Brasil em termos de PIB per capita quando comparado às demais UFs do país e 1ª posição entre as UFs da Região Norte. Tomando-se como referência

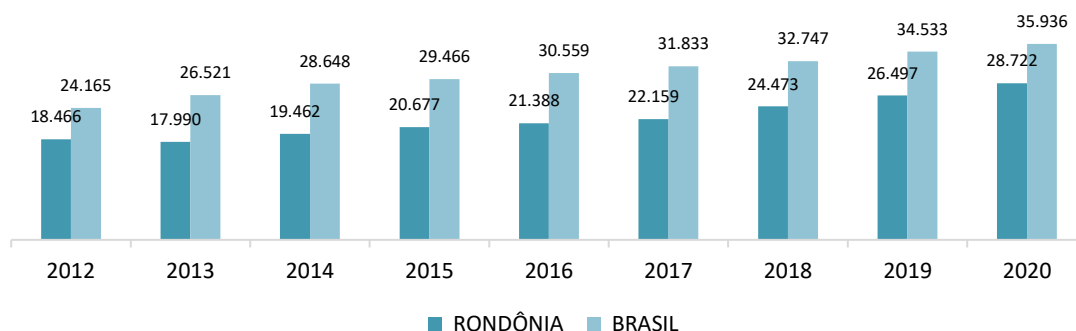
<sup>10</sup> Publicado em 16 de novembro de 2022.

<sup>11</sup> Memória de cálculo: R\$55.548.000.000(PIB estimado a 6,4% do PIB Nacional)/1.815.278 (população estimada pelo IBGE para Rondônia em 2021) = 30.600,27.

<sup>12</sup> Destaca-se que desde 2010 o PIB *per capita* brasileiro vinha crescendo a taxas cada vez menores acompanhando a trajetória do PIB, com os resultados também influenciados pelo aumento populacional.

uma série histórica de 10 (dez) anos, verifica-se que o PIB per capita rondoniense, historicamente, sempre foi menor que o nacional. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir:

**Gráfico 2: PIB per capita - 2012-2022**



Fonte: IBGE/estatísticas/indicadores e IBGE/estatísticas/séries regionais e IBGE.

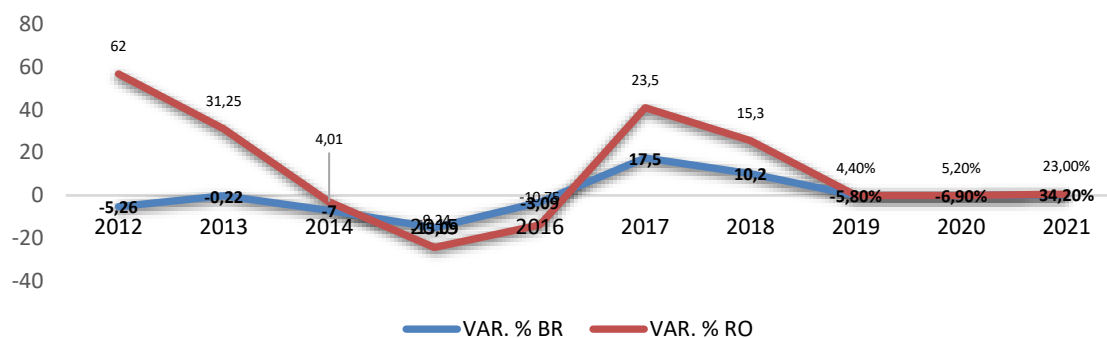
35. Verifica-se que o PIB per capita estadual, assim como o PIB per capita nacional, apresentou trajetória de crescimento em termos nominais ao longo do período analisado.

### 2.2.2 Balança comercial

36. Balança comercial é o termo econômico que representa o registro, em dólar, das importações e exportações de bens e serviços entre os países. Considera-se que a balança comercial de um determinado país está favorável quando este exporta (vende para outros países) mais do que importa (compra de outros países). Do contrário, considera-se que a balança comercial é negativa ou desfavorável.

37. De acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução em termos de taxas de crescimento e/ou retração das exportações brasileiras, bem como das exportações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos.

Gráfico 3: Exportações - 2012 a 2021



Fonte: MDIC/SECEX (2021)

38. Observando os últimos dez anos de exportações de Rondônia, verifica-se que houveram taxas positivas de crescimento das exportações até 2014. Em 2015 e 2016, houve redução das exportações, com taxas de variação negativas; entretanto, voltaram a ocorrer taxas positivas de crescimento no período de 2017 a 2021. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 3: Taxa de Variações das Exportações - 2012 a 2021 (US\$)

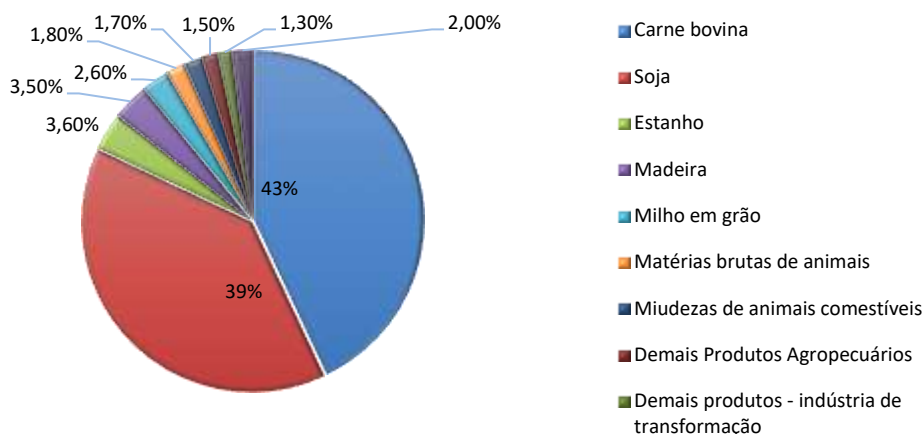
	EXPORTAÇÃO BRASIL	VAR. %	EXPORTAÇÃO RONDÔNIA	VAR. %
2012	242.578.013.546	-5,26	793.023.888	62
2013	242.033.574.720	-0,22	1.040.827.295	31,25
2014	225.100.884.831	-7	1.082.531.077	4,01
2015	191.134.324.584	-15,09	982.516.401	-9,24
2016	185.235.400.805	-3,09	876.907.174	-10,75
2017	217.740.000.000	17,5	1.082.850.000	23,5
2018	239.890.000.000	10,2	1.248.850.000	15,3
2019	225.383.500.000	-5,8%	1.303.900.000	4,4
2020	209.878.400.000	-6,9	1.371.900.000	5,2
2021	280.814.500.000	34,2%	1.687.200.000	23%

Fonte: MDIC/SECEX (2022)

39. Em 2021<sup>13</sup>, os dez produtos mais exportados por ordem de participação na exportação total do Estado de Rondônia foram: 1º carne bovina desossada congelada, fresca ou refrigerada (43%), 2ª soja (39%), 3º Estanho (3,6%), 4ª madeira parcialmente trabalhada (3,5%), 5º milho em grão (2,6%), 6º matérias brutas de animais (1,8%), 7º carnes e miudezas de animais, comestíveis (1,7%), 8º demais produtos agropecuários (1,5%), 9º demais produtos - indústria de transformação (1,3%) e demais produtos (2%). Essas informações estão dispostas no gráfico a seguir, onde podem ser melhor visualizadas.

<sup>13</sup> Levantamento correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2021 (SECEX – MDIC).

**Gráfico 05: Produtos Exportados - Rondônia 2021**



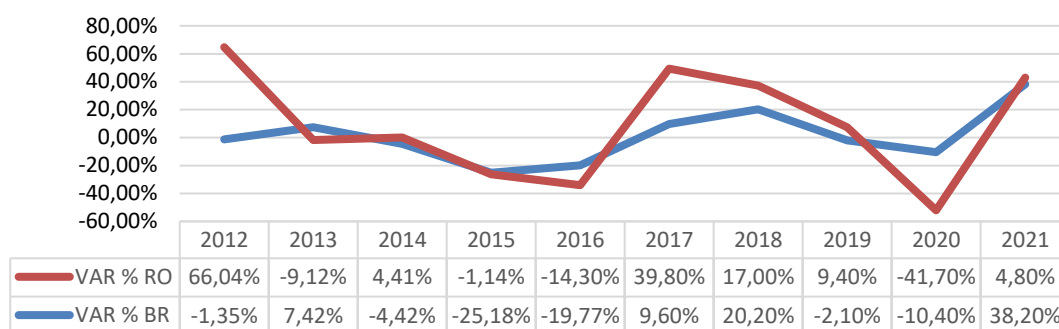
Fonte: MDIC/SECEX (2022)

40. A exportação é determinante do aumento da produtividade e da competitividade das empresas instaladas no território estadual, pois elas precisam se adequar às exigências do mercado externo, abrindo espaço para trocas de experiências e potencializando o intercâmbio de tecnologias e *know-how*; há ganhos com aumento da qualidade dos produtos e serviços oferecidos por essas empresas, até mesmo para o mercado interno. Ao vender seus produtos em outros mercados, as empresas reduzem os riscos dos seus negócios, uma vez que a sua expansão não fica inteiramente condicionada ao desempenho da economia nacional. A diluição dos riscos abre a possibilidade de planejamento a longo prazo, garante maior segurança na tomada de decisões e diminui as chances de falência, assegurando receitas permanentes aos empresários, aos trabalhadores e ao estado, na forma de impostos, o que se reverte em melhorias a toda a população.

41. No caso de Rondônia, verifica-se que o setor agropecuário ainda é o maior exportador, principalmente de carne e seus derivados e com um crescente aumento das exportações de soja a cada ano; ainda são muito tímidas as exportações do setor industrial, até mesmo da agroindústria, o que sinaliza a necessidade de maior incentivo a esse setor para que possa aumentar seu potencial exportador.

42. De acordo com informações da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução, em termos de taxas de crescimento e/ou retração das importações brasileiras, bem como das importações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos.

Gráfico 04: Taxa de variação da importação



Fonte: MDIC/SECEX (2022)

43. Observa-se que, nos últimos dez anos (até 2021) as importações de Rondônia oscilaram, com momentos de crescimento e outros de queda. No ano de 2021, o que se observou foi um pequeno crescimento nas importações do Estado de Rondônia em relação ao ano anterior (4,8%), bem abaixo do crescimento das importações nacionais para o período, que foi de 38,2%. Essas informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

Tabela 4: Taxa de Variação das Importações - 2012 a 2021 (US\$)

	IMPORTAÇÃO BRASIL	VAR. %	IMPORTAÇÃO RONDÔNIA	VAR. %
2012	223.183.476.643	-1,35%	676.829.584	66,04%
2013	239.747.515.987	7,42%	615.136.479	-9,12%
2014	229.154.462.583	-4,42%	642.272.516	4,41%
2015	171.449.050.909	-25,18%	634.958.121	-1,14%
2016	137.552.002.856	-19,77%	544.127.957	-14,30%
2017	150.750.000.000	9,60%	760.570.000	39,80%
2018	181.230.000.000	20,20%	889.960.000	17,00%
2019	177.347.900.000	-2,10%	973.400.000	9,40%
2020	158.937.300.000	-10,4%	567.100.000	-41,7%
2021	219.408.000.000	38,2%	594.200.000	4,8%

Fonte: MDIC/SECEX (2022)

44. No que diz respeito ao Saldo da Balança Comercial de Rondônia, observa-se que nos últimos dez anos (até 2021), sempre fechou o ano com saldo positivo, embora em alguns anos o saldo tenha sido menor em relação ao ano anterior; isso ocorreu até mesmo em momentos que o Brasil fechou com saldo negativo em sua balança comercial, como foi o caso do ano de 2014.

45. Os resultados anuais da balança comercial brasileira, assim como da balança comercial de Rondônia, que dizem respeito apenas aos negócios realizados pelo Estado de Rondônia, podem ser melhor visualizados na tabela a seguir:

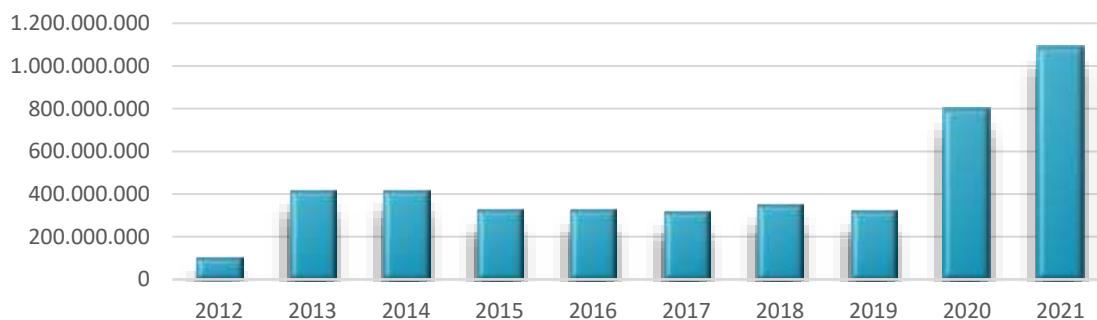
Tabela 5: Saldo da Balança Comercial - 2012 a 2021 (US\$)

	SALDO BC BRASILEIRA	SALDO BC RONDÔNIA
2012	18.910.000.000	109.820.000
2013	2.286.000.000	421.580.000
2014	-3.959.000.000	422.410.000
2015	19.681.000.000	331.690.000
2016	47.692.000.000	332.910.000
2017	67.000.000.000	322.130.000
2018	58.659.000.000	358.890.000
2019	48.035.600.000	330.500.000
2020	50.941.100.000	804.800.000
2021	61.406.500.000	1.093.000.000

Fonte: SECEX – MDIC (2022)

46. No gráfico abaixo, é possível melhor visualizar os resultados da Balança Comercial do Estado de Rondônia no período de 2012 a 2021:

Gráfico 5: Saldo da Balança Comercial – Rondônia



Fonte: SECEX – MDIC (2022)

47. De acordo com a Secretaria de Comércio Exterior, os dez principais países com maior volume de negócios (exportação e importação) realizados com o Estado de Rondônia, em 2021, foram: 1º China, 2º Espanha, 3º Turquia, 4º USA, 5º Chile, 6º México, 7º Egito, 8º França, 9ª Indonésia e 10º Argélia.

48. Cumpre destacar que resultados positivos na balança comercial são também determinantes do crescimento da produção e renda de qualquer região. No caso de Rondônia, especialmente em 2021, observa-se um resultado altamente positivo.

### 2.2.3 Mercado de Trabalho

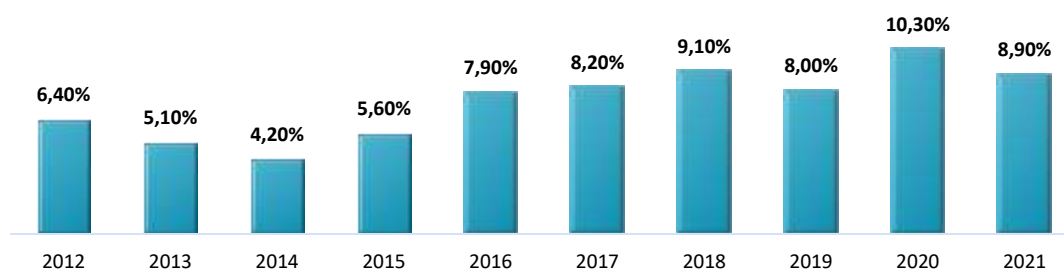
49. De acordo com levantamento do IBGE (PNDA contínua), a taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade em 2021<sup>14</sup> em Rondônia foi igual

<sup>14</sup> A pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua (PNDA) divulgada pelo IBGE mede a porcentagem das pessoas desocupadas na semana de referência em relação às pessoas economicamente ativas nessa semana.

a 8,9%<sup>15</sup>, enquanto a média brasileira foi 13,2%. A taxa de desemprego de Rondônia, ficou muito próxima das taxas alcançadas por alguns estados, que estão entre as entre aqueles com desemprego mais baixo no país em 2021, como é o caso do Rio Grande do Sul (8,7%) e Paraná (8,4%).

50. Se comparada a taxa de desocupação de Rondônia em 2021, com o mesmo período de 2020, verifica-se que houve uma redução de 13,59%; passou de 10,3%<sup>16</sup> para 8,9%. A seguir apresentamos no gráfico a evolução histórica:

Gráfico 8: Taxa anual de desemprego – Rondônia (2012 a 2021)



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

51. No caso de Rondônia, a taxa de desemprego, em 2021, se mostrou abaixo da média nacional e revela uma possível retomada do aquecimento da economia estadual, visto que no ano anterior (2020), essa taxa estava elevada. Em que pese essa condição, os estímulos ao crescimento econômico estadual, potencializados por políticas públicas adequadas, serão determinantes para gerar efeitos diretos no crescimento do emprego e, conseqüentemente, da renda, mantendo ou melhorando a condição atual.

52. No que diz respeito ao Rendimento Médio Real dos Trabalhadores<sup>17</sup> de Rondônia em 2021, ainda segundo dados do IBGE (PNDA contínua), era de R\$2.142,00, enquanto a média brasileira para o mesmo período foi de R\$2.587,00; ou seja, o rendimento médio estava abaixo da média brasileira.

53. Se comparado com o rendimento médio real anual dos trabalhadores de Rondônia, de 2021 em relação a 2020, verifica-se que houve uma redução de 4,76%; passou de R\$2.249,00 (2020) para R\$2.142 (2021). Esse comportamento do rendimento

<sup>15</sup> Média das taxas trimestrais dos 4 trimestres de 2021, divulgadas pelo IBGE.

<sup>16</sup> Média das taxas trimestrais dos 4 trimestres de 2020, divulgadas pelo IBGE.

<sup>17</sup> Rendimento médio real, de trabalhadores com 14 anos ou mais de idade, recebido por mês, de todos os trabalhos, pela média divulgada para os 4 trimestres de 2021.



médio real anual dos trabalhadores também se verifica a nível nacional, com queda de 7%.

## 2.3 Indicadores Sociais

### 2.3.1 Educação

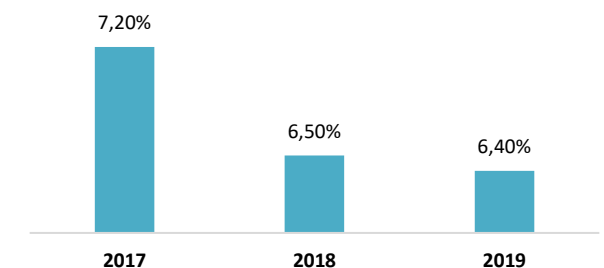
54. O analfabetismo, mesmo diante da meta nacional de erradicá-lo até 2024, ainda está presente em escala relevante no país. Atualmente, entre os principais fatores para a baixa taxa de alfabetização, está a falta de incentivo para que a população analfabeta procure auxílio. Sabe-se que tal indicador afeta diretamente o nível de emprego e renda da população.

55. De acordo com o último levantamento do IBGE (PNAD contínua) - 2019, naquele ano a taxa brasileira de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade era de 6,6% enquanto a taxa de Rondônia era 6,4%; na Região Norte, para o mesmo período, foi 7,6%. O Estado de Rondônia se encontrava numa posição confortável tanto em relação à média brasileira, quanto em relação à média da sua Região (taxa mais baixa).

56. Contudo, deve-se destacar que na Região Norte há UFs que apresentaram taxas mais baixas de analfabetismo para o mesmo período, como é o caso de Roraima, Amazonas e Amapá, com taxas de 5,0%, 5,4% e 5,5%, respectivamente. Além disso, no Brasil, há estados, como é o caso do Rio de Janeiro e de Santa Catarina, que as taxas de analfabetismo foram iguais a 2,1% e 2,3%, respectivamente, no mesmo período.

57. Por outro lado, se verifica uma trajetória de queda da taxa de analfabetismo de Rondônia em três anos seguidos (até 2019), conforme pode ser observado no gráfico a seguir.

Gráfico 6: Evolução da Taxa de Analfabetismo - Rondônia (pessoas de 25 anos ou mais)



Fonte: IBGE/Pnad Contínua

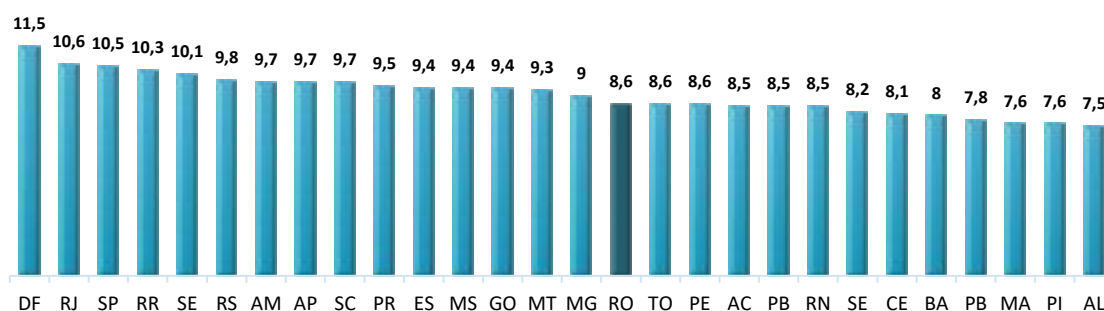
58. Para o ano de 2021, espera-se que a taxa de analfabetismo do estado de Rondônia tenha seguido essa trajetória de queda dos anos anteriores; entretanto, sabe-se que o evento adverso da pandemia da SARS-Cov-2 (COVID 19), provocou um grande aumento do número de estudantes sem acesso ao ensino/aprendizagem formal durante esses dois anos, especialmente em 2020, gerando efeito mais danoso sobre aquelas crianças que se encontravam na fase de alfabetização. Tal situação poderá contribuir com uma elevação das taxas de analfabetismo, o que precisa ser desde já enfrentado pelo estado, ao planejar sua atuação na área de educação para os próximos exercícios.

59. No que diz respeito ao número médio de anos de estudo das pessoas com idade de 25 anos ou mais, segundo o IBGE (Pnad Contínua), em 2019 (último levantamento), a média brasileira era de 9,4 anos de estudo enquanto a média da Região Norte era de 8,9 anos. O Estado de Rondônia, por sua vez, apresentou uma média de 8,6 anos de estudo; abaixo, portanto, da média brasileira e da média da sua própria região. Entre os Estados da região norte, Rondônia era um dos Estados dessa região que, em média, as pessoas apresentavam menos anos de estudo naquele ano. Contudo, verifica-se que a escolaridade média do Estado de Rondônia aumentou um pouco em relação ao ano anterior (2018), quando era de 8,4 anos de estudo.

60. Ademais, destaca-se que havia Unidades da Federação, como é o caso do Distrito Federal (que apresentava o melhor índice nesse quesito), do Rio de Janeiro e de São Paulo, que apresentavam números bem mais elevados para o mesmo período; ou seja, 11,5, 10,6 e 10,5 anos de estudo, respectivamente.

61. No ranking de todas as Unidades da Federação, Rondônia ficava em 16º lugar em relação ao número médio de anos de estudo, no período levantado (2019). Esses dados podem ser visualizados no gráfico a seguir.

Gráfico 7: Número médio de anos de estudos – pessoas de 25 anos ou mais / UF – 2019



62. Acompanhar a evolução da escolaridade da população é fator essencial, pois este é um importante indicador do potencial de desenvolvimento social e econômico de uma região ou estado.

### 2.3.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)

63. No tocante aos resultados do Ideb, relativo ao último levantamento realizado - 2021<sup>18</sup>, assim como sua evolução a partir de 2009, pode-se observar a seguinte situação do Estado de Rondônia, considerando todas as redes de ensino (privada, municipal e estadual).

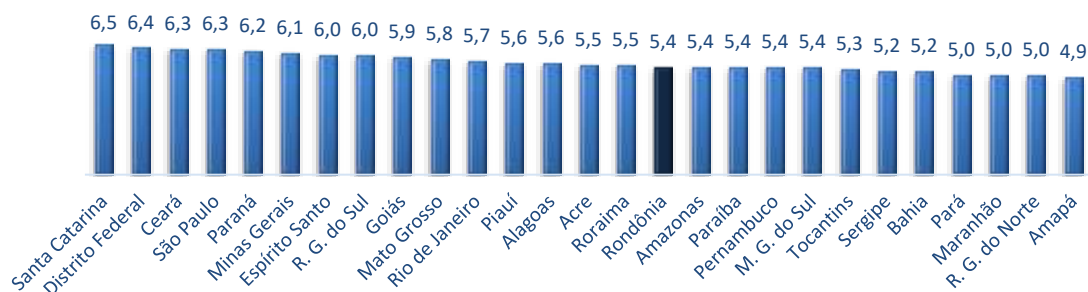
Tabela 6: Média Ideb 2021 - Rondônia e Brasil

	UF	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Séries Iniciais do Ensino Fundamental	RO	4,3	4,7	5,2	5,4	5,8	5,6	5,4
	BR	4,6	5	5,2	5,5	5,8	5,9	5,8
Séries Finais do Ensino Fundamental	RO	3,5	3,7	3,9	4,2	4,9	4,9	4,9
	BR	4	4,1	4,2	4,5	4,7	4,9	5,1
Ensino Médio	RO	3,7	3,7	3,6	3,6	4	4,3	4,1
	BR	3,6	3,7	3,7	3,7	3,8	4,2	4,2

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

64. Da análise da tabela acima, observa-se que quanto às séries iniciais do ensino fundamental o estado de Rondônia estava evoluindo positivamente até o ano de 2017, porém em 2019 e 2021 regrediu, atingindo no ano de 2021 a nota de 5,4, ficando abaixo da nota nacional que alcançou 5,8. Em comparação com os outros estados do Brasil, Rondônia ocupou a 16ª posição quanto à média das séries iniciais do ensino fundamental.

Gráfico 8: Comparativo Séries Iniciais do Ensino Fundamental

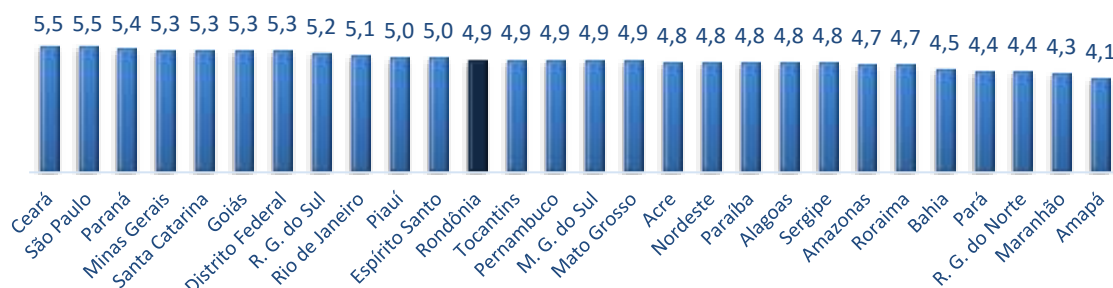


Fonte: Inep

<sup>18</sup> <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

65. No que diz respeito às séries finais do ensino fundamental o estado de Rondônia permaneceu com a nota de 4,9. Vislumbra-se que de 2009 até 2017 houve evolução positivo, porém de 2017 a 2021 o índice permaneceu sem qualquer alteração, sendo que no período de 2021 a média ficou abaixo da nota média nacional que atingiu 5,1. Em comparação com os outros estados do Brasil, Rondônia ocupou a 12ª posição quanto à média das séries finais do ensino fundamental.

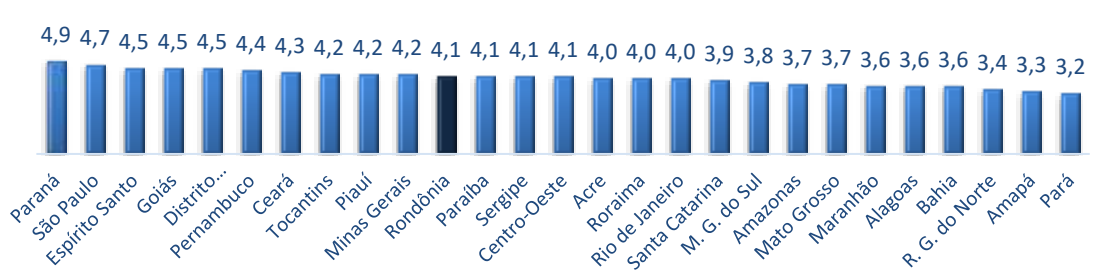
Gráfico 9: Comparativo Séries Finais do Ensino Fundamental



Fonte: Inep

66. Em relação ao ensino médio, verifica-se que em 2021 o estado de Rondônia regrediu se comparado a 2019, ficando abaixo a média brasileira (4,2). Em comparação com os outros estados do Brasil, Rondônia ocupou a 11ª posição quanto à média do ensino médio.

Gráfico 10: Comparativo do Ensino Médio



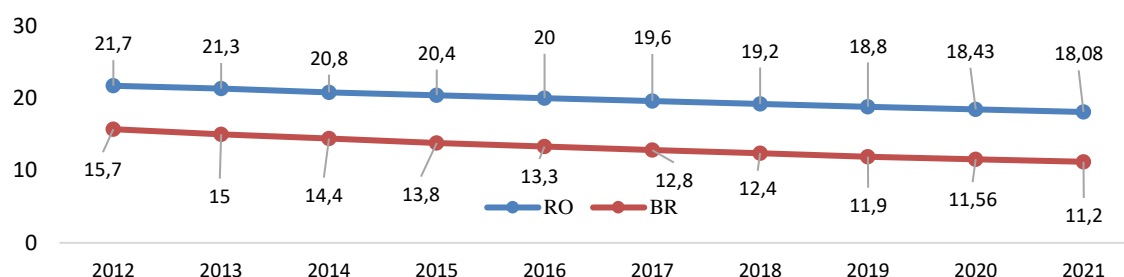
Fonte: Inep

### 2.3.2 Saúde

67. De acordo com projeções do IBGE, a taxa de mortalidade infantil brasileira para 2021 seria de 11,2 crianças para cada mil nascidos vivos. No caso do Estado de Rondônia para 2021, estimou-se que, em média, 18,08 crianças em cada grupo de mil nascidas vivas ainda morreriam no primeiro ano de vida; a segunda maior taxa quando comparada com às demais UFs; somente o Estado do Amapá teria taxa mais

elevada em 2021. O gráfico a seguir demonstra com mais detalhes essa evolução, de 2012 até 2021<sup>19</sup>.

Gráfico 11: Evolução da taxa de mortalidade infantil - 2012 a 2021



Fonte: IBGE/Tábuas de Mortalidade Infantil e Projeção Populacional

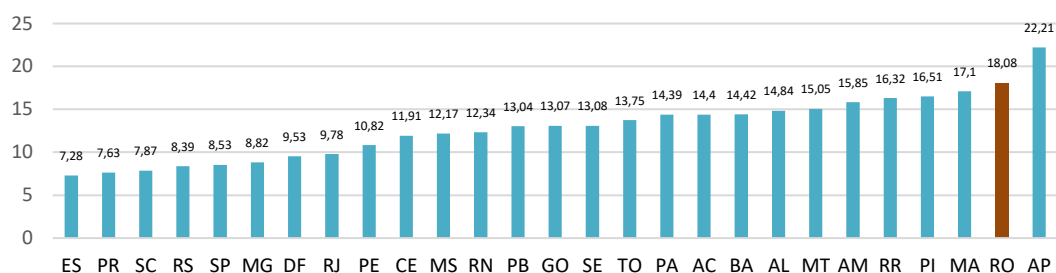
68. Comparando-se a taxa de mortalidade infantil do Estado de Rondônia, com a taxa brasileira, nos últimos dez anos (até 2021), verifica-se que, embora estando em queda, a taxa de Rondônia tem se mantido acima da taxa média brasileira. Se comparada a taxa de mortalidade infantil de Rondônia com a taxa média da Região Norte, nos últimos dez anos, verifica-se que o Estado de Rondônia apresenta uma taxa mais elevada; individualmente, desde 2011, apenas o Estado do Amapá vem apresentando taxa de mortalidade infantil maior que Rondônia.

69. Esse indicador reflete muito as condições de nutrição, saúde e habitação das crianças que vivem no Estado; pode estar relacionado, por exemplo, a falta de assistência e orientação às grávidas, à deficiência na assistência hospitalar aos recém-nascidos, à ausência de saneamento básico, à ineficiência das campanhas de vacinação dentre outros fatores.

70. No gráfico a seguir é possível visualizar as taxas de mortalidade infantil projetadas para todas as Unidades da Federação para o ano de 2021, em que na “ponta” estão as UFs nas quais morrem mais crianças no primeiro ano de vida; dados que destacam Rondônia, negativamente; evoluiu do terceiro lugar em 2018 para o segundo em 2020, com a previsão de apresentar a segunda pior taxa de mortalidade infantil no Brasil.

<sup>19</sup> Para 2020 e 2021, considerando as projeções do IBGE.

Gráfico 12: - Mortalidade infantil por UF – 2021



Fonte: IBGE – Projeções Populacional (2021)

71. No caso específico de Rondônia, esse indicador está sinalizando a falta de políticas públicas adequadas ou inexistência de políticas públicas para o enfrentamento da situação. Tal evidência requer das autoridades competentes prioridade nas suas decisões de políticas públicas para o ciclo orçamentário.

72. A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza como parâmetro ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada 1.000 habitantes. Para centros com uma rede de serviços bem estruturada, os técnicos defendem a ampliação desse parâmetro. De qualquer modo, a definição dessa relação é um importante recurso de mapeamento da distribuição de médicos no país e suas UFs.

73. Conforme a quarta edição da Demografia médica no Brasil, publicada em 2020, realizada pelo Departamento de Medicina da USP com apoio do Conselho Federal de Medicina (Scheffer M. et al), a relação de médicos por mil habitantes em 2020 no Brasil era de 2,49. A Região Norte, no mesmo ano, apresentava uma relação de 1,30 médicos por mil habitantes enquanto a Região Sudeste, por exemplo, apresentava um índice bem mais elevado, de 3,15 médicos por mil habitantes. Especificamente, o Estado de Rondônia apresentava em 2020 uma relação de 1,78 médicos por mil habitantes; um dos melhores índices da Região Norte, perdendo apenas para o Tocantins, que apresentava um índice igual a 2,01. O índice está dentro dos parâmetros indicados pela OMS, mas abaixo da média nacional.

74. Na tabela a seguir pode ser visualizado o índice de médico por habitante nas diferentes Regiões do país, para cada Estado da Região Norte, assim como a média brasileira.

Tabela 7: Índice de Médicos por habitante - 2020

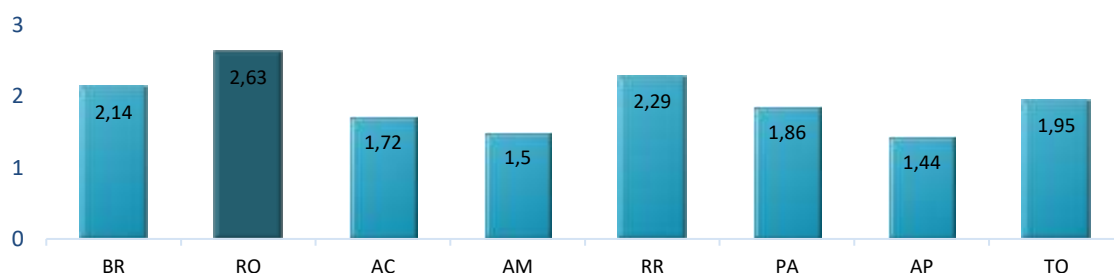
UF/Região	Médicos	População	Médicos/1000 Hab.
Rondônia	3.160	1.777.225	1,78
Acre	1.058	881.935	1,20
Amazonas	5.398	4.144.597	1,30

Roraima	975	605.761	1,61
Pará	9.212	8.602.865	1,07
Amapá	1.006	845.731	1,19
Tocantins	3.155	1.572.866	2,01
<b>Norte</b>	<b>23.964</b>	<b>18.430.980</b>	<b>1,30</b>
Nordeste	96.303	57.071.654	1,69
Sudeste	278.325	88.371.433	3,15
Sul	80.278	29.975.984	2,68
Centro Oeste	44.658	16.297.074	2,74
<b>Brasil</b>	<b>500.769</b>	<b>210.147.125</b>	<b>2,38</b>

Fonte: Scheffer M. *et al* (Departamento de Medicina da USP com apoio do CFM) - Demografia Médica no Brasil (publicação 2020).

75. De acordo com os dados publicados pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/Datasus), relativo a dezembro de 2021, nesse período Rondônia apresentava uma média de 2,63 leitos hospitalares<sup>20</sup> por cada grupo de mil habitantes<sup>21</sup>; uma redução em relação a dezembro de 2020, quando essa média era de 2,66 leitos. No mesmo período (dezembro de 2021), a média brasileira era de 2,14 leitos por mil habitantes<sup>22</sup> e, na Região Norte, Rondônia foi o Estado que apresentou o melhor índice de leitos hospitalares, superando todas as UFs da sua Região, conforme pode ser visualizado no gráfico a seguir.

Gráfico 13: Número de Leitos Hospitalares - Região Norte 2021



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/datasus) e IBGE

76. No que diz respeito aos Leitos Complementares, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e/ou de Tratamento Intermediário, o Estado de Rondônia, em dezembro de 2021, possuía um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades habilitadas, entre unidades SUS e não SUS, para atendimento adulto, pediátrico, neonatal e coração. O total de leitos complementares do Estado e sua distribuição pode ser visualizado na tabela a seguir.

Tabela 8: Número de Leitos Complementares - Rondônia - DEZ 2021 – SUS e não SUS

	2020	2021
UTI II Adulto - COVID 19	331	290
UTI II Pediátrica - COVID 19	7	1

<sup>20</sup> Total de leitos existentes, SUS e não SUS (leitos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, pediátricos e outras especialidades).

<sup>21</sup> Memória de cálculo: 4.770 (nº total de leitos)/1.815.278 (população total estimada pelo IBGE para 2021, dividido por mil).

<sup>22</sup> Memória de cálculo: 455.474 (nº total de leitos)/213.317.639 (população total estimada pelo IBGE para 2021, dividido por mil).

Unidade Intermediária Neonatal	4	4
UTI Adulto - Tipo I	47	59
UTI Adulto - Tipo II	214	263
UTI Pediátrica - Tipo I	2	2
UTI Pediátrica - Tipo II	23	42
UTI Neonatal - Tipo I	6	10
UTI Neonatal - Tipo II	65	69
UTI Coronariana - Tipo II	3	2
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional	55	55
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru	10	10
Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico	4	1
Unidade de Cuidados Intermediários Adulto	15	13
Suporte Ventilatório Pulmonar - COVID 19	52	60
<b>TOTAL</b>	<b>838</b>	<b>884</b>

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/datasus)

77. No quesito médico por habitante e leitos hospitalares e de UTI por habitante, pode-se dizer que o estado de Rondônia apresenta uma situação confortável, considerando o parâmetro ideal, no caso de médico por habitante, e a média nacional e regional, no caso do número de leitos. Contudo, faz-se necessário observar que esses indicadores estão diretamente relacionados ao crescimento populacional, de maneira que se não houver o aumento proporcional dos investimentos nessa área ao longo do tempo, ocorrerá a piora desses indicadores.

78. Considerando que é dever do Estado garantir a saúde por meio de formulação e execução de políticas públicas com objetivo de reduzir doenças e outros agravos, entra em cena o serviço de Vigilância Epidemiológica, nos termos da Lei nº 8.080/90. As taxas de incidência das principais doenças infectocontagiosas podem revelar a efetividade da atuação governamental. A seguir apresentamos os principais resultados disponíveis para o estado de Rondônia:

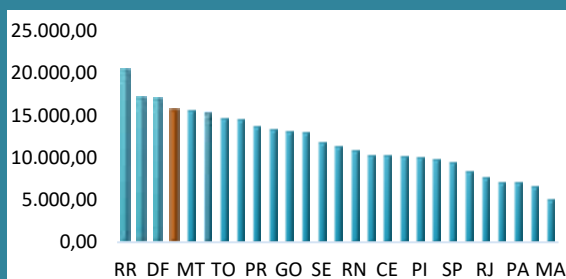
Tabela 9: Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas

Tuberculose	Dados do Ministério da Saúde <sup>23</sup> indicam que o coeficiente de Incidência de Tuberculose no Estado de Rondônia, relativo a 2021, era de 24,5 para cada 100.000 habitantes, enquanto a média nacional e da Região Norte era de 31,6 e 43 casos; No ano anterior, o índice de incidência de Rondônia era igual a 32,7; revelando que houve uma queda na incidência de 25,07% em relação ao ano anterior.
Dengue	De acordo com Boletim Epidemiológico 52, divulgado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, o coeficiente de Incidência de dengue no Estado de Rondônia, em 2021, foi de 122,3 casos para cada 100.000 habitantes, enquanto a média nacional era 255,2 casos e a média da Região Norte era 215,7 casos para igual grupo de habitantes.

<sup>23</sup> Boletim Tuberculose, número Especial (março/2021).



	Quando comparado com os anos de 2019 e 2020, verifica-se que o número de casos era de e 52,7 e 220,6 casos. O comportamento da referida taxa revela redução da incidência de dengue em Rondônia em 2021.
Malária	De acordo com o Boletim Epidemiológico Especial da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, de janeiro a junho de 2021 Rondônia registrou 5.596 casos de malária contra 4.860, no mesmo período de 2020; um aumento de 15,14%. Considerando que a meta de casos de malária para Rondônia, no primeiro semestre de 2021, era de no máximo 2.706 casos, verifica-se que ficou bem acima da meta; ou seja, não cumpriu a meta estabelecida por estado, para chegar à eliminação da malária no Brasil.
COVID-19	De acordo com o Boletim Epidemiológico <sup>93</sup> da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, a incidência de Covid-19 acumulada em Rondônia, no fechamento do ano de 2021, era de 15.789,80 casos por 100.000 habitantes, enquanto a média nacional era de 10.500,10 casos e a média da Região Norte, da qual o estado faz parte, era de 10.272,90 casos, no mesmo período. No gráfico apresentado a seguir é possível observar a taxa de incidência acumulada de Covid-19 em todas as Unidades da Federação no fechamento do ano de 2021, destacando, mais uma vez Rondônia como um Estado com alta incidência de Covid-19, ficando em 4º lugar com maior incidência de casos entre as 27 UFs.



Fonte: Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde (Boletim Epidemiológico Especial – Semana 52)

79. Cabe destaque, no que diz respeito à incidência de mortes por COVID-19, em 2021, por 100.000 habitantes, Rondônia apresentava um índice de incidência total igual a 373,7, enquanto a média nacional no mesmo período era igual a 292 e a média da sua região era 254,2; ou seja, o estado de Rondônia apresentou um índice de incidência acumulada de óbitos bastante acima da média nacional e da média regional, o que pode sinalizar a falta de políticas adequadas para o enfrentamento da doença.

80. Desse modo, considerando os dados apresentados em relação à incidência das principais doenças infectocontagiosas no estado de Rondônia, em que pese algumas apresentarem indicação de redução dos contágios, como é o caso da dengue e da tuberculose, destaca-se a necessidade do controle preventivo dessas

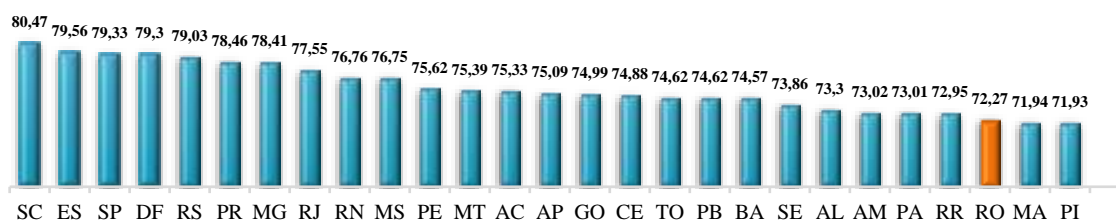
doenças pela Secretária de Saúde Estadual, dado que o avanço dos contágios impactará o orçamento futuro da saúde; um exemplo disso, foi o alto contágio dos habitantes de Rondônia pelo Coronavírus (SARS-Cov-2 - COVID 19), com índice de incidência bem acima da média nacional.

81. Um indicador que reflete o nível da mortalidade de uma população como um todo, é a expectativa ou esperança de vida ao nascer; é o número médio de anos que a população de um país ou região pode esperar viver, caso sejam mantidas as condições de vida vivenciadas no momento do nascimento.

82. De acordo com projeções e estimativas do IBGE para população, a expectativa de vida no Brasil em 2021 seria de 76,97 anos entre homens e mulheres; só para homens 73,50 anos e para mulheres 80,46 anos. A expectativa de vida em Rondônia, por sua vez, no mesmo período, seria de 72,27 anos de idade; 69,18 anos para homens e 75,84 anos para mulheres.

83. No gráfico a seguir é possível visualizar e comparar a expectativa de vida de cada Unidade da Federação, destacando-se que Rondônia, também em 2021, repetindo o comportamento de 2020, apresentou a terceira menor expectativa de vida ao nascer quando comparada às demais UFs; está acima somente do Maranhão e do Piauí.

Gráfico 14: Expectativa de vida ao nascer – 2021



Fonte: IBGE/Projeções Populacionais

84. Considerando que a expectativa de vida é determinada, principalmente, pela qualidade de vida que um determinado território oferece a seu povo, visto que fatores como educação, saúde, assistência social, saneamento básico, segurança no trabalho e índices de violência a influenciam diretamente e, considerando ainda, que o estado de Rondônia vem apresentando nos últimos anos, uma das mais baixas expectativas de vida em relação às demais Unidades da Federação, urge que sejam

adotadas políticas públicas voltadas ao enfrentamento da situação; ou seja, políticas que enfrentem as principais causas da baixa expectativa de vida em Rondônia.

### 2.3.3 Segurança Pública

85. A segurança pública deve garantir que os cidadãos de uma mesma região possam conviver em harmonia; cada um respeitando os direitos individuais do outro. O Estado é o garantidor dessa segurança e o responsável máximo na hora de evitar as alterações da ordem social. De modo geral, a segurança pública depende da eficácia da polícia, das políticas públicas, das condições sociais e do funcionamento do Poder Judiciário.

86. A Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda para o policiamento ostensivo a relação de 1 policial para cada 350 pessoas (sem contar o efetivo de bombeiros). Conforme dados publicados pelo último Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Edição 2021)<sup>24</sup>, o Estado de Rondônia possuía, em média, 1 policial militar para cada 350 habitantes<sup>25</sup>, colocando-se numa posição privilegiada, se considerada a média nacional para o mesmo período, que era de 1 policial para cada 521 habitantes; além disso, estava dentro do parâmetro recomendado pela ONU.

87. Esse indicador reflete as características da estrutura de segurança pública do Estado, numa perspectiva de que quanto maior o efetivo maior a segurança; contudo, além desse indicador ser fortemente influenciado por oscilações populacionais, principalmente migratórias como é o caso de Rondônia, também deve ser analisado associado a efetivo bem treinado e bem equipado.

88. Conforme o mesmo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2020 Rondônia ocupava a posição de 19º Estado mais violento (16º em 2019), quando comparado às demais UFs, em relação ao número de Mortes Violentas Intencionais<sup>26</sup> por cada grupo de 100 mil habitantes; ou seja, 23 casos; um aumento de 1,77% em relação ano anterior (22,6 casos).

89. Nesse mesmo período, a média Brasileira foi de 23,6 casos. A título de exemplo, a UF mais violenta nesse quesito em 2020 (Ceará) apresentou uma taxa igual

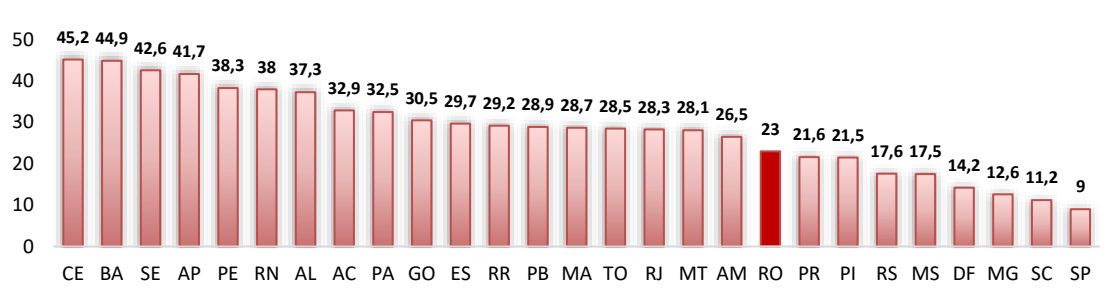
<sup>24</sup> Posição de março de 2021.

<sup>25</sup> Memória de cálculo:  $1.815.278$  (nº estimado de habitantes para 2021)/ $5.173$  (efetivo total) = 350,91.

<sup>26</sup> Corresponde a soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora de serviço.

a 45,2 casos enquanto a UFs com menor taxa de Morte Violenta Intencional (São Paulo), apresentou taxa igual a 9,0. As taxas de Rondônia e demais UFs, relativas a 2020, podem ser visualizadas no gráfico a seguir:

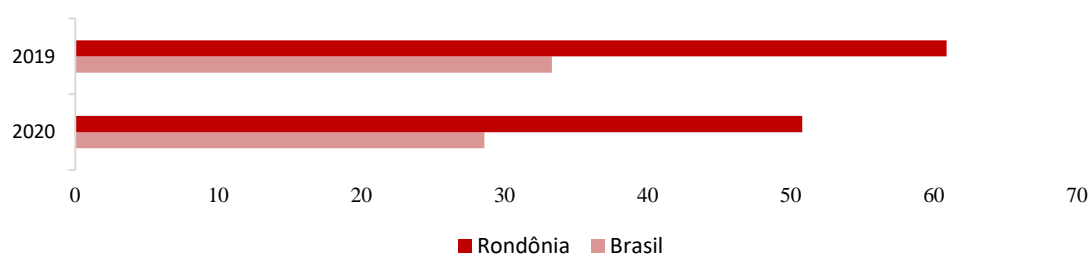
Gráfico 15: Taxa de Mortes Violentas intencionais - 2020



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2021

90. Em relação a casos de estupro - segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2021 (última atualização), em 2020 o Estado de Rondônia apresentava uma média de 50,8 casos para cada 100 mil habitantes; bem acima da taxa média brasileira para o mesmo período, que era de 28,6 por 100 mil habitantes. Em relação ao ano anterior (2019), contudo, a taxa de estupro no Estado apresentou redução de 16,58%; de 60,9 em 2019, reduziu para 50,8 em 2020. Essas informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 16: Taxa média de estupro - vítimas do sexo feminino



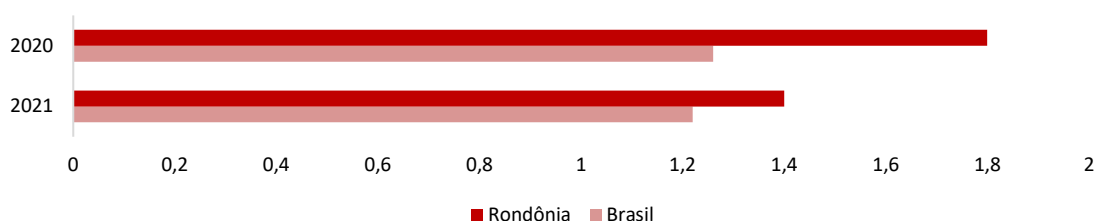
Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2021

91. Para casos de feminicídios, conforme o Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>27</sup>, Rondônia apresentou em 2021 uma taxa de 1,8 casos para cada grupo de 100 mil habitantes mulheres, enquanto a média nacional foi igual a 1,22 casos. Essa taxa, no Estado de Rondônia, teve um aumento de 29,6% em relação a 2020, quando eram 1,4 casos para cada 100.000 habitantes do sexo feminino. Verifica-se que os casos de

<sup>27</sup> Publicação: Violência Contra Mulheres em 2021.

Feminicídios em Rondônia vêm crescendo muito; em 2019, por exemplo, essa mesma taxa era igual a 0,7. Tais informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

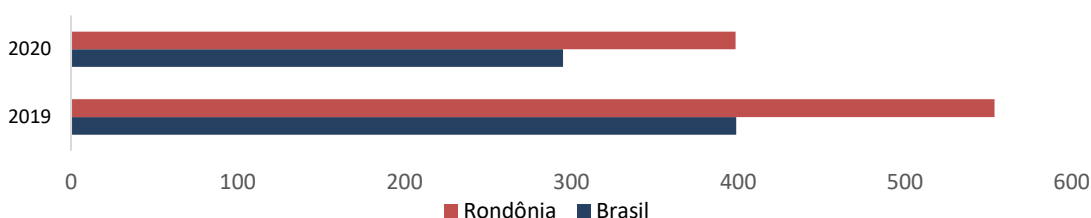
Gráfico 17: Taxa de Feminicídios – Por 100 mil habitantes do sexo feminino



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública: “Violência contra Mulheres”.

92. No que diz respeito a crime por roubo e furto de veículos, ainda de acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição 2021, a taxa para cada 100 mil habitantes no Estado de Rondônia, relativo ao ano de 2020, foi de 398,4 casos; uma redução de 28,05% em relação ao mesmo período de 2019, quando essa taxa foi de 553,7 casos para igual grupo de habitantes. Se comparado com a taxa média brasileira para o mesmo período (2020), que foi de 295 casos, observa-se que Rondônia ficou bem acima da média nacional. Essas informações podem ser melhor visualizadas no gráfico a seguir.

Gráfico 18: Taxa de crime por roubo e furto de veículos



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública/Estatísticas 2021

93. Em relação aos demais tipos de roubos no Estado, em 2020; incluindo roubo a estabelecimento comercial, roubo a residência, roubo a transeunte, roubo a instituição financeira e roubo de carga; de acordo como a edição 2021 do Anuário de Segurança Pública, verifica-se que a taxa total de Rondônia para cada 100 mil habitantes foi de 1.063,1 casos, com uma redução de 22,4% em relação ao ano anterior (2019), quando essa taxa era de 1.369,9 casos. Entretanto, se comparado com a taxa média brasileira para 2020, 469,6 casos, observa-se que Rondônia está muito acima dessa média. Destaca-se ainda que o Estado de Rondônia, nesse quesito, “roubos”, quando

comparado às demais UFs, ficou em 1º lugar em 2020, repetindo o que já ocorreu em 2019.

94. As informações da área de segurança pública no estado de Rondônia revelam a existência de um bom efetivo de policiamento ostensivo, quando comparado à média brasileira, embora seja constante a necessidade de capacitação desse efetivo e investimentos em tecnologias e serviços de inteligência por parte do governo.

95. Por outro lado, a maioria dos indicadores da área de segurança pública merecem mais atenção por parte do Estado, com políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento; os casos de estupro, roubo e furto de veículos e roubos em geral, que tem apresentado taxas muito acima da taxa média brasileira e, os casos de feminicídios, que além de estarem bem acima da média nacional, vêm crescendo muito nos últimos anos.

## 2.4 Indicadores Fiscais

96. Sabe-se que o orçamento público é o instrumento utilizado pelo governo para planejar a utilização da receita arrecadada por meio dos tributos. Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos a serem priorizados. O orçamento estima tanto as receitas que o Governo espera arrecadar quanto fixa as despesas a serem efetuadas com essa arrecadação. Do ponto de vista das receitas, elas devem ser estimadas porque os tributos arrecadados podem sofrer variações ano a ano; tais variações estão diretamente relacionadas ao crescimento da sua economia.

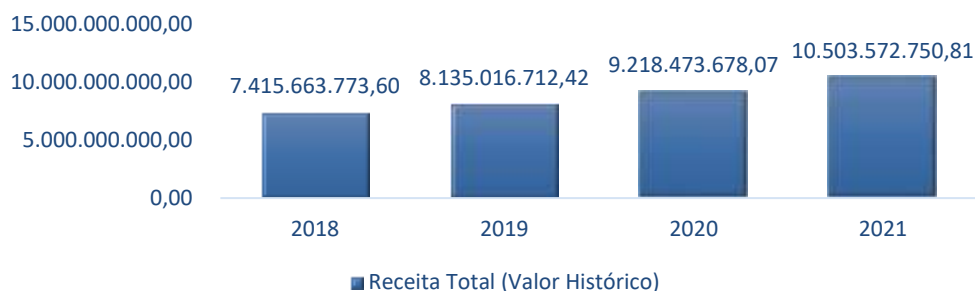
### 2.4.1 Receita

97. A receita bruta arrecadada em 2021, foi de 14,1 bilhões de reais, que após efetuadas as devidas deduções de 3,6 bilhões (transferência a Municípios + FUNDEB)<sup>28</sup>, tem-se uma Receita Total Líquida de 10,5 bilhões, apresentando um crescimento de 23% da receita total em relação ao exercício anterior, o gráfico a seguir demonstra esse resultado:

---

<sup>28</sup> Transferências Constitucionais e Legais + Transferências formação FUNDEB.

Gráfico 19: Evolução da Receita Total Arrecadada (2018 a 2021)

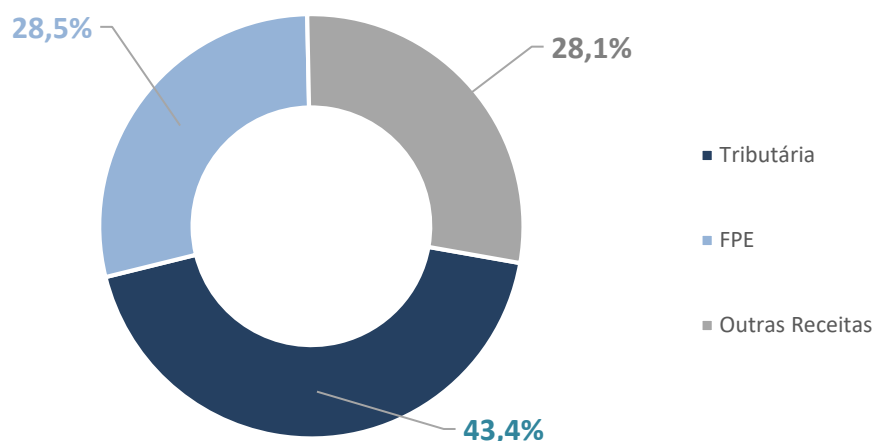


Fonte: Anexo 10 da Lei n. 4320/64.

98. O resultado da execução orçamentária em termos de Receita Total Líquida em 2021 foi superavitário em R\$ 1.496.319.655,52, visto que do total previsto de R\$ 9.007.253.095,29 (LOA + créditos adicionais), concretizou-se R\$ 10.503.572.750,81.

99. A Receita Tributária representa 43,40% da receita corrente líquida, e as Transferências Correntes (FPE) 28,50%. Somadas, essas receitas equivalem a 71,90% do montante da receita corrente líquida arrecadada em 2021, e as outras receitas correntes representam 28,10%.

Gráfico 20: Participação da Receita Tributária e FPE na Receita Total Líquida

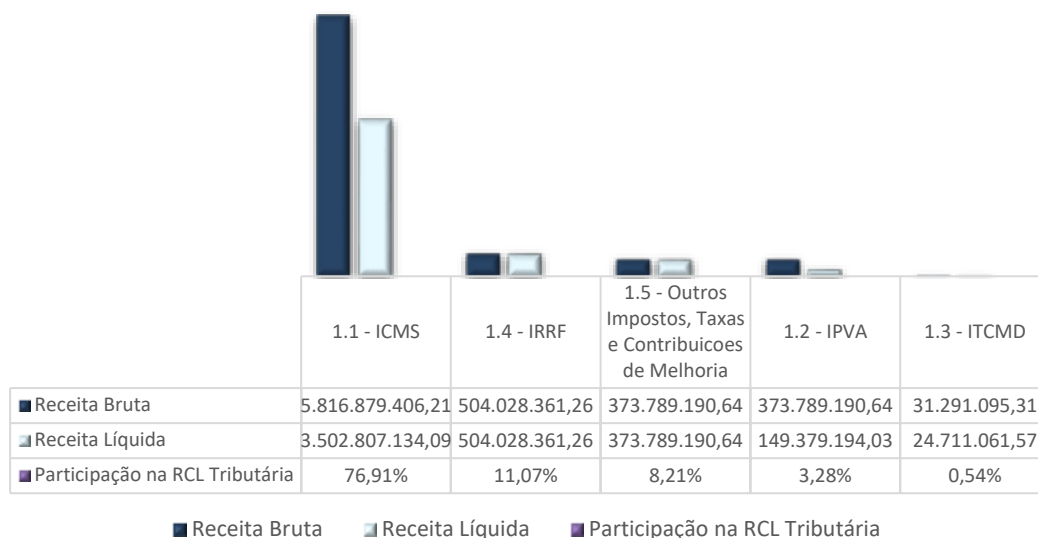


Fonte: SIGEF/RO

#### 2.4.2 Receita Tributária

100. A composição da Receita Tributária, no exercício de 2021, está detalhada a seguir:

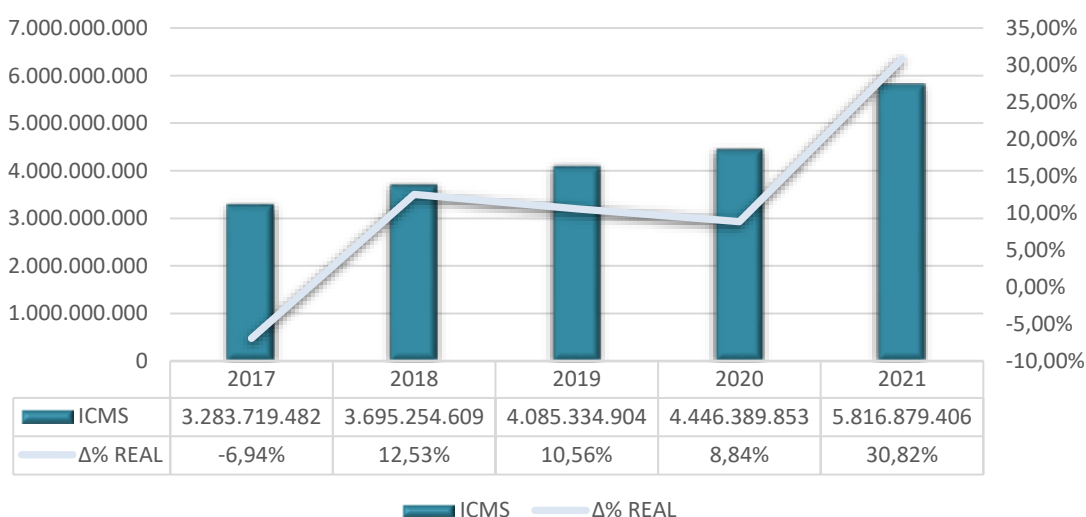
Gráfico 21: Composição da Receita Tributária



Fonte: SIGEF/RO

101. Como demonstrado no gráfico anterior, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS é a principal fonte de receitas tributárias do Estado, de modo que o seu desempenho tem impacto direto na arrecadação e no equilíbrio fiscal, além de ser um indicador da atividade econômica. A seguir o detalhamento do histórico da arrecadação do ICMS:

Gráfico 22: Evolução do ICMS – 2017 a 2021



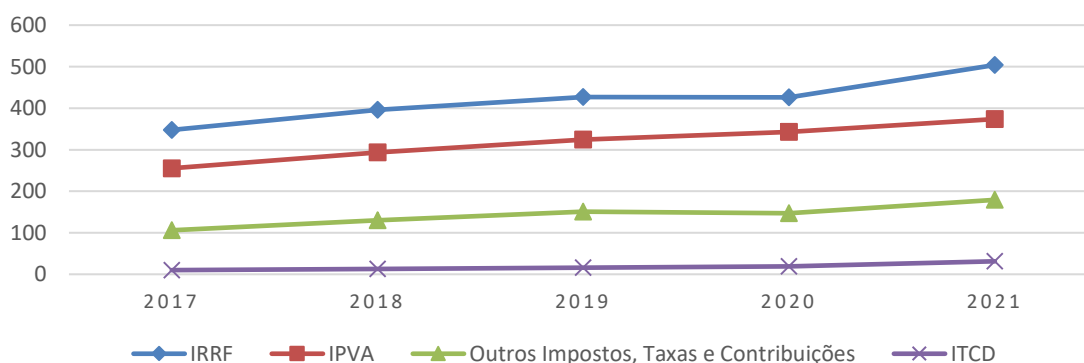
Fonte: SIGEF/RO e processos de prestação de contas exercícios anteriores



102. O resultado da arrecadação do ICMS em 2018 houve crescimento de 12,53% em relação ao ano anterior, seguidos de sucessivos aumentos, em 2019 e em 2020, com destaque para o expressivo aumento em 2021 superior a 30%.

103. As demais receitas tributárias também apresentaram evolução nos últimos exercícios, conforme demonstrado a seguir:

Gráfico 23: Evolução das Receitas Tributárias (sem o ICMS) - 2017/2021 (Em milhões)

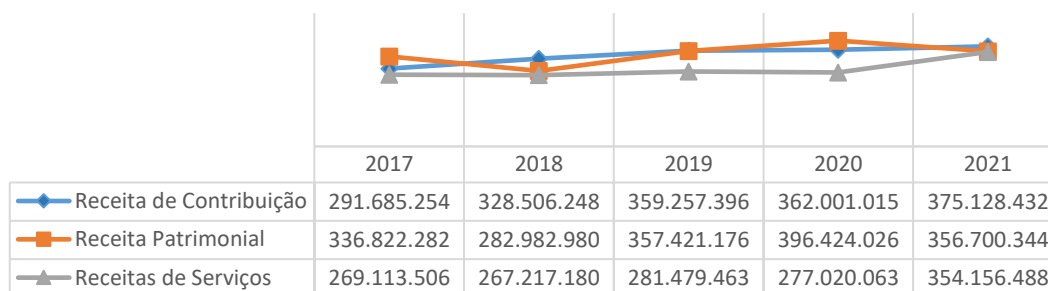


Fonte: SIGEF/RO

#### 2.4.3 Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços

104. A Receita de Serviços arrecadada somou R\$ 354 milhões em 2021; a Receita Patrimonial R\$ 356 milhões; e a Receita de Contribuições R\$ 375 milhões. O gráfico a seguir apresenta a evolução dessas receitas:

Gráfico 24: Receita de Contribuições, Patrimonial e de Serviços



Fonte: SIGEF/RO

105. Verifica-se estabilidade no comportamento dessas receitas, exceto pela receita patrimonial que está sujeita a maior oscilação, tendo em vista que é composta e sua maior parte de rendimentos do mercado financeiro, impactado pelas oscilações do mercado.

**2.4.4 Transferências Correntes**

106. As transferências correntes representaram 38% do total da receita bruta arrecadada no ano de 2021, somente o FPE representou 25,2% do montante da receita bruta. A tabela a seguir detalha essas transferências:

Tabela 10: Transferências Correntes

Transferência corrente	Orçada	Arrecadada
17100000 Transferências da União e de suas Entidades	3.497.486.730,00	4.168.054.748,90
17200000 Transferências dos Estados e do Distrito Fede	0,00	2.536.403,67
17300000 Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.562.641,00	2.878.825,15
17400000 Transferências de Instituições Privadas	1.865.852,00	855.927,42
17500000 Transferências de Outras Instituições Pública	913.631.231,00	1.192.359.618,46
<b>Total das Transferências corrente</b>	<b>4.414.546.454,00</b>	<b>5.366.685.523,60</b>
( - ) Deduções da receita orçamentária - FUNDEB	609.747.651,00	719.845.901,71
( - ) Deduções da receita orçamentária – Transferências aos Municípios	6.100.935,00	10.128.441,46
<b>Total das Transferências Correntes Líquida</b>	<b>3.798.697.868,00</b>	<b>4.636.711.180,43</b>

Fonte: DivePort (Anexo 10, Lei 4320/64).

**2.4.5 Outras Receitas Correntes**

107. No ano de 2021, a arrecadação de Outras Receitas Correntes foi de R\$ 311.647.458,76, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 11: Outras Receitas Correntes

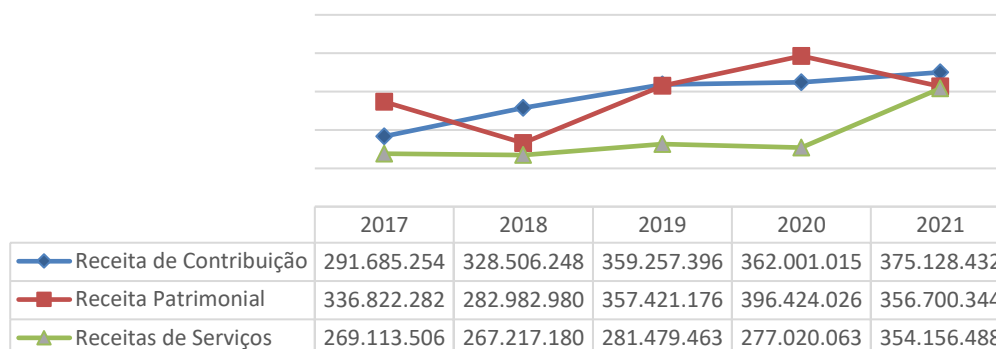
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>311.647.458,76</b>
1 - Multas Administrativas, Contratuais E Judic	59.657.873,21
2 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	43.311.149,26
3 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Publico	1.059,12
Demais Receitas Correntes	208.677.377,17

Fonte: Diveport (Anexo 10 da Lei 4.320/64)

**2.4.6 Demais receitas**

108. A Receita de Serviços arrecadada somou R\$ 277 milhões em 2021; a Receita Patrimonial R\$ 396 milhões; e a Receita de Contribuições R\$ 362 milhões. O gráfico a seguir apresenta a evolução dessas receitas:

Gráfico 25: Receita de Contribuições, Patrimonial e de Serviços



#### 2.4.7 Outras Receitas Correntes

109. No ano de 2021, a arrecadação de Outras Receitas Correntes foi de R\$ 311.647.458,76, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 12: Outras Receitas Correntes

Outras Receitas Correntes	311.647.458,76
1 - Multas Administrativas, Contratuais E Judic	59.657.873,21
2 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	43.311.149,26
3 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Publico	1.059,12
Demais Receitas Correntes	208.677.377,17

Fonte: Diveport (Anexo 10 da Lei 4.320/64)

110. As Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais decorrem da arrecadação das penalidades pecuniárias relativas às Multas Previstas em Legislação Específica, Multas Previstas em Legislação Sobre Direitos Difusos, Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas e Multas e Juros Previstos em Contratos.

#### 2.4.8 Receitas de Capital

111. No tocante às receitas de capital, o montante arrecadado no exercício de 2021 foi de R\$ 120.370.080,19, correspondente a apenas 64,4% da previsão orçamentária atualizada, que foi no valor de R\$ 186.873.977,250. Verifica-se que a receita de capital foi composta em sua maior parte de transferência de capital.

Tabela 13: Composição receita de capital

Receitas de Capital	120.370.080,19
Operações de Crédito	1.968.107,11
Alienação de Bens	2.667.440,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	112.428.033,12
Receita de capital intra	3.306.499,96

Fonte: Diveport (Anexo 10 da Lei 4.320/64)

### 2.4.9 Dívida Ativa

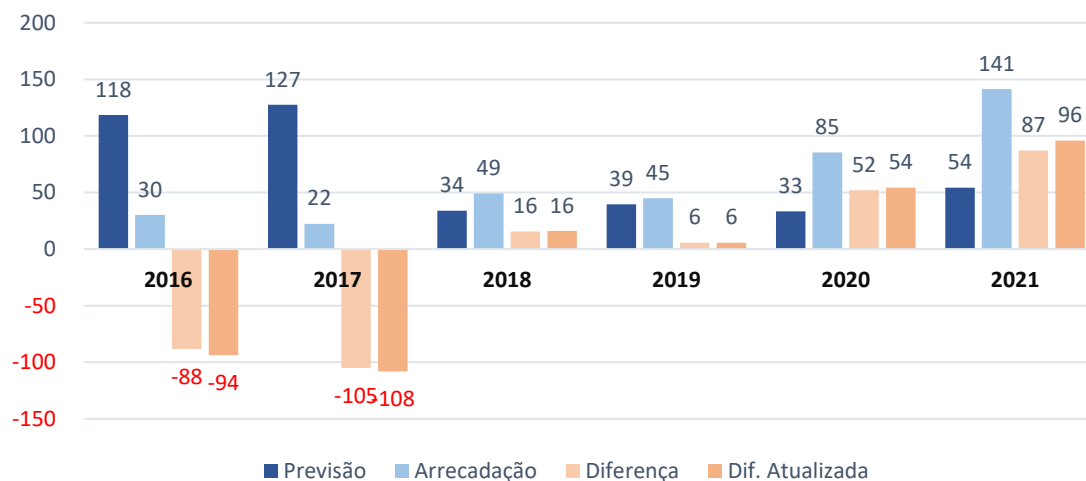
112. A Dívida Ativa é o conjunto de créditos a favor da Fazenda Pública, sejam eles de natureza tributária ou não, que não foram pagos pelos devedores dentro do prazo estabelecido. Trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa, espelhando créditos a receber. A gestão da Dívida Ativa compreende, em especial, sua inscrição e cobrança. O resultado histórico da arrecadação da dívida ativa está detalhado na tabela a seguir:

Tabela 14: Execução Orçamentária da Dívida Ativa - 2014 a 2021

Ano	Orçada	Arrecadada	Diferença
2014	38.773.926,20	31.249.896,62	-7.524.029,58
2015	115.848.179,68	30.985.559,32	-84.862.620,36
2016	118.350.701,59	30.136.067,24	-88.214.634,35
2017	127.396.753,00	22.318.461,13	-105.078.291,87
2018	33.761.940,00	49.285.572,19	15.523.632,19
2019	39.459.000,00	45.024.331,67	5.565.331,67
2020	33.289.687,00	85.275.495,56	51.985.808,56
2021	54.166.707,00	141.290.412,93	87.123.705,93

Fonte: Anos de 2014 a 2017: Balanços Orçamentários dos anos 2014 a 2017 do Estado de Rondônia  
Ano de 2018: Anexo 10, Proc. 1749/19 - fls. 373 e 376. Anos de 2019 a 2021 Anexo 10 (4.320/64) extraído do DivePort da Contabilidade Geral do Estado.

Gráfico 26: Execução orçamentária da Dívida Ativa - em milhões



### 2.4.10 Despesa

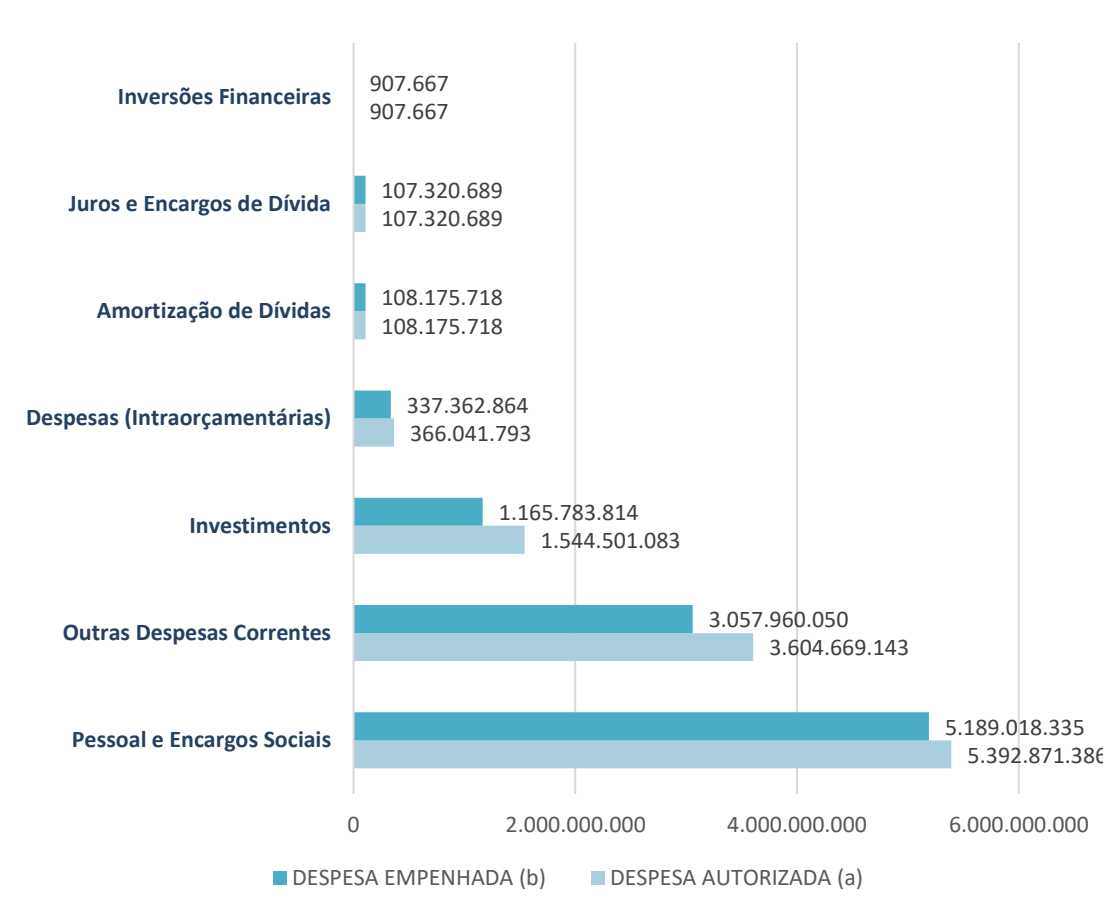
113. No tocante às despesas orçamentárias apresenta-se o confronto entre as despesas fixadas e as despesas realizadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

Tabela 15: Comparativo entre a despesa autorizada e a despesa empenhada

DESCRIÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (a)	EMPENHADA (b)	PARTICIPAÇÃO SOBRE O TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	5.392.871.386	5.189.018.335	52,06%
Juros e Encargos de Dívida	107.320.689	107.320.689	1,08%
Outras Despesas Correntes	3.604.669.143	3.057.960.050	30,68%
Investimentos	1.544.501.083	1.165.783.814	11,70%
Inversões Financeiras	907.667	907.667	0,01%
Amortização de Dívidas	108.175.718	108.175.718	1,09%
Reserva de Contingência	0	0	0,00%
<b>Despesas (Intraorçamentárias)</b>	<b>366.041.793</b>	<b>337.362.864</b>	<b>3,83%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.124.487.479</b>	<b>9.966.529.137</b>	<b>100%</b>

Fonte: Portal da Transparência RO - BGE 2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2021 - Anexo 11 da Lei 4.320/64.

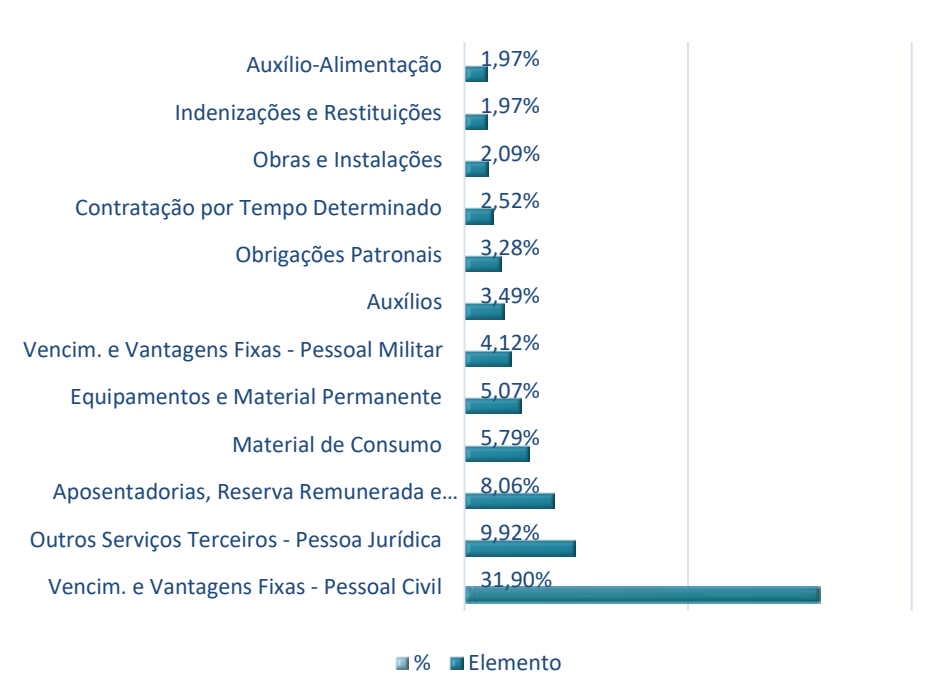
Gráfico 27: Despesas realizadas no exercício



Fonte: Diveport

114. Verifica-se que o maior gasto do estado é com pessoal e encargos sociais, representando 52% do total empenhado, seguida de outras despesas correntes (30%). A seguir, o detalhamento do gasto por elemento de despesa:

Gráfico 28: Representação de 80% da despesa pública por elemento

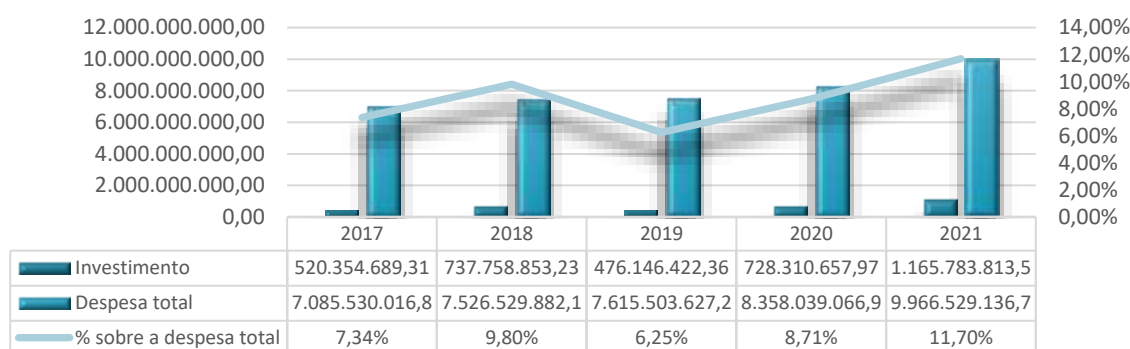


Fonte: Demonstrativo Da Despesa Da Unidade Orçamentária Por Elemento - Consolidado Geral Anexo 2a - Lei Federal Nº 4.320/64

115. Destaca-se, portanto, que a maior parte do gasto público é com despesas correntes, ou seja, com a manutenção da máquina pública.

116. Em 2021, os gastos com Investimentos e Inversões Financeiras totalizaram R\$1.165.783.813,50, o que representa 11,7% da despesa total, sendo que o índice de investimento do Estado pode ser visualizado, historicamente, a seguir:

Gráfico 29: Proporção Investimento x Despesa Total



Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 a 2020. (Anexo 2a.2 da Lei 4.320/64)

117. Os dados evidenciam baixo índice de investimento do Estado comparando a despesa de capital com o total dos gastos em cada exercício, demonstrando que a maior parte da aplicação de recursos é realizada em despesas de

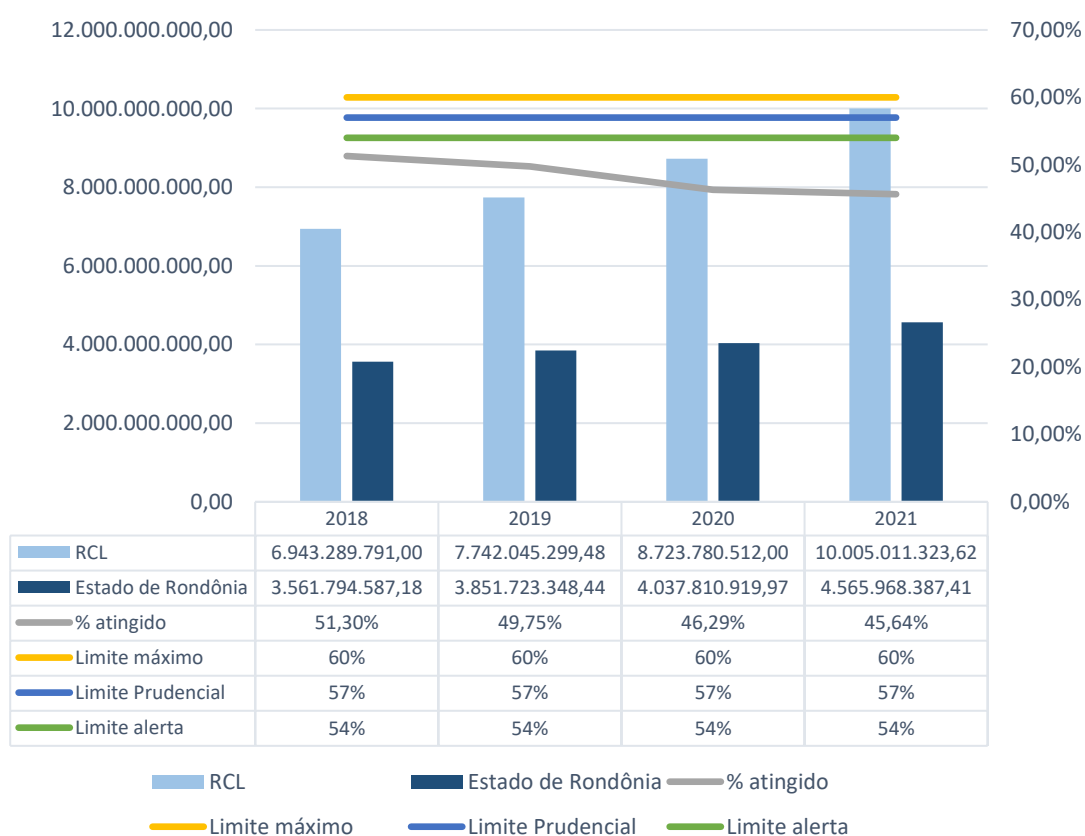
custeio, em que pese uma melhora no índice comparativamente aos dois exercícios anteriores.

#### 2.4.11 Despesa com Pessoal

118. Conforme exposto acima, um dos maiores gastos do governo é a despesa de pessoal, haja vista a característica da prestação de serviços ao cidadão e manutenção da máquina pública; representando assim, um dos maiores riscos para as finanças do Estado, necessitando de acompanhamento e controle nos termos da legislação.

119. A despesa com pessoal é comparada com a Receita Corrente Líquida (RCL), visando ter um parâmetro do risco quanto ao equilíbrio financeiro, na forma preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O gráfico a seguir detalha a evolução desse gasto nos últimos exercícios:

Gráfico 30: Evolução da despesa com pessoal

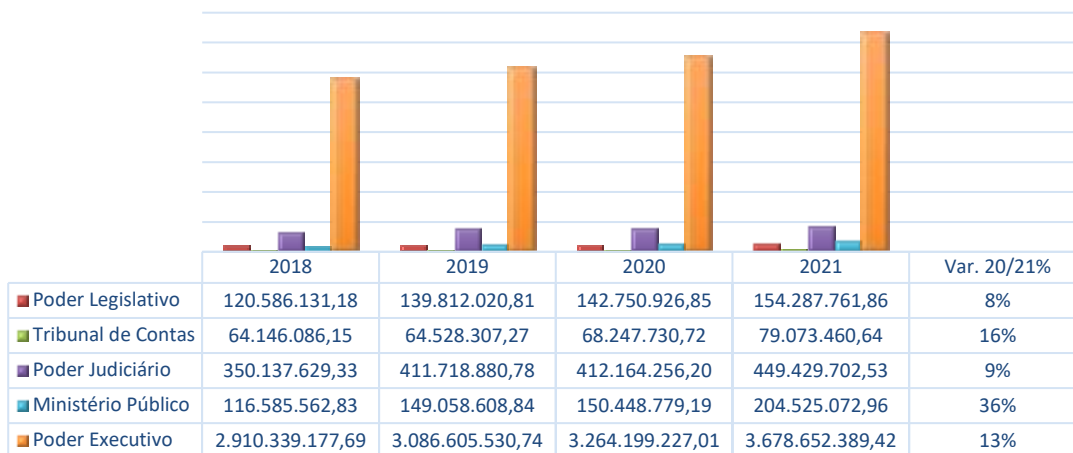


Fonte: Processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal

120. Verifica-se que a Despesa Total com Pessoal geral (incluindo poderes e órgãos), a partir de 2018, registrou gradativos acréscimos, no entanto forma, também

houve evolução da Receita Corrente Líquida, apresentando um cenário ainda positivo.

Gráfico 31: Evolução da DTP por poderes e órgãos



Fonte: Processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal

### 3. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

121. Neste capítulo são apresentadas informações da atuação governamental e resultado das fiscalizações do Tribunal de Contas ao longo do exercício de 2021. Estas informações, assim como as dos indicadores econômicos e sociais tem o objetivo de informar o usuário do relatório sobre o contexto em que as contas estão sendo examinadas, porém, não compõe base para opinião do Parecer Prévio que será emitido pelo Tribunal.

#### 3.1 Planejamento governamental – prioridades e metas

122. Historicamente, o Estado de Rondônia apresenta dificuldade em adequação e modernização de seus instrumentos de planejamento, até mesmo de cumprir os requisitos legais para elaboração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exames efetuados em prestações de contas anteriores<sup>29</sup>.

<sup>29</sup> Nas contas de 2016 (Processo 01519/2017), o Tribunal avaliou a aderência dos instrumentos de planejamento e foram encontradas deficiências de controle e descumprimento dos requisitos constitucionais e legais nos seguintes aspectos: i. Ausência na LDO de metas e prioridades da administração pública estadual (art. 165, §2º, da Constituição Federal); ii. Ausência na LDO de avaliação da situação financeira e atuarial (art. 4º, §2º, inciso IV, da Responsabilidade Fiscal); iii. Ausência na LDO de normas relativas ao controle de custos (art. 4º, “e”, inciso I, da LRF); iv. Ausência na LDO de normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4, “e”, inciso I, da LRF); v. Ausência na LOA de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art.5º, inciso II, da LRF).

Nas contas de 2020 (Processo 01281/2021), a avaliação pelo corpo técnico concluiu pela ineficiência dos instrumentos de planejamento, sobretudo diante da ausência de clareza inerente as diretrizes do governo na elaboração do PPA, o que nos leva a crer que as diretrizes do governo não estão bem definidas, de modo que possa contribuir para o desenvolvimento da LOA e do LDO. A Administração se manifestou no



123. Após atuação do Tribunal na avaliação de conformidade, verifica-se evolução das peças orçamentárias, isto é, foi possível verificar aumento do nível de aderência dos instrumentos de planejamento com as regras constitucionais e legais, provavelmente resultado do esforço da Administração em atender as deliberações da Corte e de melhoria da própria gestão, no entanto, trata-se de uma área extremamente sensível e merece aperfeiçoamento contínuo.

124. Para as contas de 2021, as avaliações efetuadas nos instrumentos de planejamento tiveram um enfoque mais qualitativo, com objetivo de contribuir com a Administração para o aperfeiçoamento do planejamento governamental. As conclusões servem para auxiliar os gestores na tomada de decisão, não compondo base para opinião sobre a conformidade legal do orçamento. A seguir apresentamos a avaliação da LDO válida para o exercício de 2021 que foi elaborada no exercício anterior, bem como a LDO elaborada dentro do exercício em exame (2021) válida para o exercício de 2022.

### 3.1.1 Avaliação qualitativa das prioridades estabelecidas na LDO

125. A Constituição Federal (art. 165) estabeleceu instrumentos orçamentários de planejamento, o PPA que tem objetivo de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada; a LDO, para estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte; orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; por fim a LOA para estimar a receita e fixar a despesa em cada exercício para execução dos programas e ações governamentais.

126. Importante mencionar a necessidade de harmonia e compatibilização desses três instrumentos, sendo que nesta avaliação demos destaque para a LDO, que possui fundamental papel de integração dos planos de longo prazo e a execução em cada exercício através da LOA, utilizando a função do estabelecimento de metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente.

---

sentido de que a metas e prioridades estariam no PDES – Plano de Desenvolvimento, porém se concluiu pela ausência de integração entre os planos.

127. No entanto, para o cumprimento dessa função é de se esperar que as ações constantes do Anexo de Prioridades e Metas da LDO contenha os elementos fundamentais para garantir a alocação de recursos quando da elaboração da LOA, e considerando que são ações prioritárias, o resultado esperado é que apresente uma melhor execução orçamentária, em relação às demais ações que compõem o orçamento público.

128. Entre os elementos fundamentais do estabelecimento das metas estão as características que permitam sua adequada avaliação pela própria administração, isto é, que seja possível avaliar se as metas estão sendo cumpridas ou não, para assim embasar a tomada de decisão.

129. Diante disso, a avaliação efetuada neste trabalho consistiu no comparativo entre as prioridades estabelecidas no texto principal da LDO, e as metas constantes do anexo de prioridades e metas, sendo as metas avaliadas de modo qualitativo pela metodologia SMART.

130. O critério adotado para a avaliação qualitativa das metas (metodologia SMART) é a mesma utilizada pelo Tribunal de Contas da União, foi extraído da Portaria SEGECEX n. 33 de 23 de dezembro de 2010, que aprova o documento Técnica de Indicadores de Desempenho para Auditorias, sendo sua aplicação validada pelo Acórdão 2153/2018/PLENÁRIO-TCU.

131. Conforme esse documento, as características que as metas devem apresentar estão detalhadas na tabela a seguir:

Tabela 16: Conceito da metodologia SMART

Acrônimo	Característica	Conceito
S	Específica <i>Specific</i>	Expressar claramente o que deve ser alcançado, sem ambiguidades
M	Mensurável <i>Mesurable</i>	Expressar em que medida o objetivo deve ser alcançado em certo intervalo de tempo, permitindo avaliação e feedback
A	Apropriada <i>Appropriate</i>	Estar alinhada com os objetivos gerais ou estratégicos, contribuindo para alcançá-los, isto é, ser relevante para medir os objetivos

R	<p>Realista <i>Realistic</i></p>	<p>Poder ser alcançada no período previsto a custo razoável e considerando as restrições existentes. Levar em conta os objetivos da instituição, o contexto econômico em que está inserida, as limitações orçamentárias, o desempenho anterior. Se as metas não forem realistas, elas serão vistas como meros ideais e não terão influência prática no comportamento do pessoa</p>
T	<p>Prazo determinado <i>Time-bound</i></p>	<p>Expressar o período esperado para seu alcance. Um dos maiores gastos do governo é com pessoal, haja vista a característica da prestação de serviços ao cidadão e manutenção da máquina pública; representando assim, um dos maiores riscos para as finanças do Estado, necessitando de acompanhamento e controle nos termos da legislação</p>

Fonte: Portaria SEGECEX n. 33 de 23 de dezembro de 2010 *apud* (RIETBERGEN; BLOK, 2010)

132. A referida portaria ainda sugere a adição de uma característica ao rol SMART de ser a meta desafiadora, para encorajar a implementação de melhorias no sistema, ou seja, ser cada vez mais ambiciosas ao longo do tempo, sem deixar de ser realistas, de maneira a incentivar que a instituição busque a otimização dos resultados, a partir dos recursos disponíveis.

133. Após a avaliação empreendida, apresentamos uma síntese dos resultados observados, conforme tabela a seguir:

Tabela 17: Resultado da avaliação qualitativa da prioridades e metas da LDO

Aspecto avaliado	LDO 2021	LDO 2022
Prioridades	<p>Existência de um número excessivo de prioridades elencados no artigo 4º da lei, o qual possui 34 incisos, correspondente a <b>34 prioridades</b> para alocação de recursos quando da elaboração da LOA, ou seja, as ações relacionadas às prioridades devem, em tese, apresentar melhor execução orçamentária em comparação com as demais ações que compõem o orçamento. No entanto, o excesso de prioridades pode dificultar a dinâmica da priorização, uma situação que deve ser motivo de reflexão dos atores de planejamento governamental, ou seja, atentar para o risco de que “se tudo for prioridade, logo não existe prioridade”, por manter as ações a um mesmo nível de priorização.</p>	<p>Foram estabelecidas 14 prioridades, isto é, uma redução em mais da metade comparado a LDO anterior, a qual foi considerada excessiva.</p>
Estabelecimento de Metas	<p>Existência de prioridade elencadas no artigo 4º da lei sem que haja previsão no Anexo III da LDO, que foi estabelecido pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021. Das 34 prioridades previstas no corpo da lei, apenas 12 foram contempladas na definição de ações, estabelecimento de metas e previsão de</p>	<p>As prioridades foram adequadamente elencadas no art. 4º da LDO continham metas estabelecidas no Anexo III da referida lei, exceto pela prioridade XIV.</p>

	orçamento. Além disso identificamos duas ações que não foi possível correlacionar a prioridades.	
Qualidade das Metas (SMART)	Baixo nível de qualidade das metas estabelecidas, visto que das 12 metas estabelecidas no Anexo III da LDO (Lei 5.072/2021) apenas 03 apresentava todas as características qualitativas, ou seja, apenas 25% das metas possuem qualidade adequada, considerando a metodologia SMART.	Baixo nível de qualidade das metas estabelecidas, visto que das 14 metas estabelecidas no Anexo III da LDO apenas 06 apresentava todas as características qualitativas, ou seja, 43% das metas possuem qualidade adequada, considerando a metodologia SMART.  No entanto no comparativo com a LDO anterior apresenta uma melhora significativa.

Fonte: Apenso II deste relatório.

134. A avaliação permite concluir que, embora se verifique evolução na qualidade das prioridades e metas da LDO 2021 para LDO 2022, ainda existem pontos de melhoria para atuação da Administração. O resultado detalhado da avaliação consta no Apenso II deste relatório.

### 3.2 Fiscalizações do Tribunal de Contas

133. O Inciso I, art. 49 da Constituição Estadual c/c art. 35 da Lei Complementar 154/1996, dispõe que compete ao Tribunal de Contas do Estado apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio.

134. Ocorre que este tribunal, durante o exercício de 2021, realizou fiscalizações por meio das suas coordenadorias da SGCE, as quais influenciaram na avaliação do resultado da atuação governamental.

#### 3.2.1 Enfrentamento Da Calamidade Pública Causada Pela Pandemia Da Covid-19

135. A Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020 declarou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) denominada Covid-19. Entretanto, embora consequências maiores dessa pandemia tenham se revelado no ano de 2020, ela ainda se perdurou durante o exercício de 2021.

136. Durante todo o exercício de 2021, a situação pandêmica continuou afetando as pessoas e instituições ao redor do mundo, exigindo principalmente do Poder Público a liderança e responsabilidade nas atividades de resposta e mitigação dos impactos sociais da pandemia, sobretudo aos relacionados à saúde e à economia.

137. Esse resultado, por óbvio, foi atenuado de modo imensurável, com a atuação governamental ao longo do exercício. O Governo do Estado de Rondônia fez o

enfrentamento dos impactos da pandemia, muitas vezes em medidas drásticas, para contenção da doença, agindo nas seguintes principais frentes:

- Medidas fiscais e de estímulo econômico;
- Compras governamentais para atendimento das necessidades das unidades de saúde;
- Gerenciamento das informações e comunicação com a sociedade e transparência da atuação governamental;
- Medidas de proteção social à população.

138. Este Tribunal de Contas, ao longo do exercício de 2021, acompanhou e fiscalizou a atuação dos órgãos do Estado no enfrentamento da pandemia, especialmente naquelas de maior risco, sendo que os resultados das fiscalizações serão apresentados nos tópicos seguintes, sendo as principais elencadas a seguir.

#### **3.2.1.1 Fiscalização de CEMETRON e de todas as unidades de saúde estaduais destinadas à internação de pacientes infectados pela Covid-19 (Processo n. 2537/21)**

139. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio da Decisão Monocrática nº 0206/2021- GCVCS/TCE-RO (Processo nº 02504/2021), determinou a instauração Inspeção Especial para que fiscalizasse o Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, quanto à internação de pacientes infectados pela COVID-19, tendo por escopo principal avaliar:

- O índice atual de ocupação dos leitos clínicos e de UTI;
- A capacidade instalada de leitos, bem como a possibilidade de incrementos destes, substancialmente, os de UTI;
- As condições de funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares, bem como a estrutura física das unidades de saúde; e
- O perfil dos profissionais de saúde que atuam nas UTIs.

140. Desse modo, foi realizada a inspeção *in loco* em 16/12/2021, no CEMETRON, por meio do Relatório Técnico (ID 1142450). Foram identificadas as seguintes ocorrências:

- Ausência de alvará de licenciamento sanitário válido;
- Ausência de centro cirúrgico;
- Deficiência na estrutura do laboratório e farmácia;
- Leitos e equipamentos: Falta de serviços de hemodiálise na UTI-JBS; e falta de insumos para utilização dos aparelhos de gasometria;

- Insumos (EPIs, laboratoriais, farmácia e nutricional): Deficiência na logística de transporte dos insumos; e
- Recursos humanos: Deficiência na realização de treinamentos dos profissionais; deficiência no treinamento dos profissionais com relação às normas e rotinas de prevenção e controle de infecções; possível risco de redução no quadro de profissionais; e limitações às atividades da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

141. Na decisão monocrática DM n. 0258/2021-GCWCS (ID 1142954) foi determinado aos responsáveis a apresentação de um Plano de Ação factível, discriminando quais medidas seriam adotadas de maneira a suprir todos os achados de irregularidades evidenciados no curso da vistoria especial.

142. Em cumprimento à determinação da decisão monocrática, foi encaminhado a esta Corte de Contas o Ofício n. 1872/2022/SESAU-ASTEC o referido Plano de Ação, o qual motivou a abertura do Processo n. 82/2022, cuja finalidade é a de monitorar a execução do plano.

143. Desse modo, segundo o relatório técnico (ID 1184961), pertencente ao Processo n. 82/2022, a determinação da elaboração do Plano de Ação, pela SESAU, foi cumprida de maneira integral, opinando, assim, pela sua homologação pelo relator.

### **3.2.1.2 Inspeção especial realizada no Hospital Regional de Extrema com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para a “segunda onda” de Covid-19 (Processo n. 234/21)**

144. Em 18/01/2021, foi realizada inspeção especial cujo objetivo era o de verificar a disponibilidade e a ocupação de leitos clínicos para atendimento dos pacientes infectados por Covid-19 no Hospital Regional de Extrema, bem como coletar informações acerca das medidas que estariam sendo tomadas para que diminuísse a taxa de utilização em leitos inspecionados.

145. Os achados de auditoria foram os seguintes:

- Quantidade insuficiente de profissionais de saúde no atendimento dos pacientes hospitalizados com coronavírus;
- Inoperância da ambulância destinada ao transporte terrestre de pacientes graves por falta de manutenção e conserto; e
- Não revisão/atualização do Plano Estadual de Contingência ao coronavírus, para a segunda onda de contágio;

146. Desse modo, além da determinação para apresentarem razões de justificativas, também foi determinado aos responsáveis que promovessem as seguintes ações:

- Apresentem, a reformulação/revisão do Plano de Contingência do Estado de Rondônia para Medidas de Prevenção e Controle da Infecção Humana pelo coronavírus (SARS-CoV2), capaz de dar respostas hospitalares oportunas e adequadas para a contenção e enfrentamento da segunda onda de contágio do novo coronavírus;
- Promovam a substituição ou o conserto, com máxima urgência, da ambulância inoperante de placa OHT-5697, Renault -Master, destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes graves entre o Hospital Regional de Extrema e as unidades hospitalares da cidade Porto Velho, visto que tal situação tem causado grandes transtornos e risco iminente de vida aos enfermos que precisam de transporte em situação de urgência e com rapidez e segurança;
- Envidem esforços no sentido de aumentar o contingente de profissionais de saúde, para enfrentamento da pandemia, utilizando as formas de recrutamento legais possíveis e oferecendo atrativos de forma equitativa; e,
- Assegurem proteção aos profissionais da saúde e demais trabalhadores que executam atividades em estabelecimentos de saúde, de acordo com a necessidade levantada e as recomendações pertinentes.

147. Assim sendo, no relatório de análise de defesa (ID 1013139), a conclusão foi a de que os achados haviam sido saneados e que as determinações foram cumpridas, havendo total concordância do relator, segundo o Acórdão AC1-TC 0049/21 (ID 1078440).

### **3.2.1.3 Visita técnica realizada no Hospital de Amor Amazônia (Processo n. 429/21)**

148. Em 26/02/2021, foi realizado um levantamento, no Hospital do Amor, para obter e analisar informações quanto ao regular funcionamento dos leitos de UTI direcionados para atender os pacientes críticos de covid-19, bem como avaliar se a estrutura do serviço de saúde do estabelecimento hospitalar está preparada e orientada para futura ampliação de novos leitos de UTI.

149. E, de acordo com o relatório técnico (ID 1001292), pôde-se concluir que os 12 (doze) leitos de UTI dedicados para os pacientes críticos da covid-19 do Hospital de Amor Amazônia estão todos ocupados e em pleno funcionamento com equipe

assistencial e de apoio técnico, equipamentos médico-hospitalares e insumos condizentes com as atividades realizadas.

150. Com base nos procedimentos aplicados, observou-se que a estrutura hospitalar para acolhimento destes enfermos, oferecia medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes.

151. Por derradeiro, constatou-se que o hospital vinha promovendo os ajustes necessários para ampliar o quantitativo de leitos de UTI, demonstrando ter capacidade física e de pessoal para ativação de 10 (dez) novos leitos, a fim de atender os pacientes acometidos de covid-19.

152. Portanto, a finalidade do levantamento foi devidamente alcançada, conforme a decisão monocrática DM n. 49/2021/GCVCS/TCE-RO (ID 1007395).

#### **3.2.1.4 Levantamento com o objetivo de identificar as principais causas dos baixos índices de vacinação nos municípios do Estado de Rondônia (Processo n. 1243/21)**

153. Em janeiro de 2021, iniciou-se a execução do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19. Desde então, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia vem acompanhando o processo de vacinação, desde a observância dos grupos prioritários até a compra de vacinas.

154. Desse modo, observou-se que Rondônia estava entre os 5 estados com a menor proporção de doses aplicadas em relação ao que foi distribuída, ou seja, próxima de 60%.

155. Assim, por meio de entrevistas, os gestores municipais da Saúde apontaram três grandes categorias de dificuldades: gestão (46%), operacional (41%) e pessoas (13%).

156. Um ponto relevante se referiu ao cadastramento dos vacinados e atualização de dados no sistema. Isso porque o atraso na atualização desses dados distorce o quantitativo de doses efetivamente aplicadas, podendo gerar à compreensão equivocada de que não há necessidade de acelerar o envio de novas doses. Em consequência disso, haveria um impacto negativo na tomada de decisão do Ministério da Saúde, em relação à distribuição das doses ao estado de Rondônia.

157. Outro ponto identificado, referiu-se à dificuldade de alguns municípios em obter informações relacionadas ao processo de vacinação dos grupos indígenas e quilombolas (as chamadas colônias tradicionais).



158. Identificou-se, ainda, casos de antecipação de vacinação de grupos da população, como o de força de segurança e salvamento, que estava previsto apenas na 4ª fase. Esse fato teria gerado problemas de gerenciamento quanto a grupo prioritário remanescente e na demora no recebimento de novas doses.

159. Desse modo, por meio da decisão monocrática DM 099/2021-GCVCS/TCE-RO (ID 1052923), foram realizadas diversas determinações, entre as quais:

I – Determinar a Notificação do Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF: 001.231.857-42); do Senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), Secretário de Estado da Saúde; e, ainda, da Senhora Ana Flora Camargo Gerhardt (CPF: 220.703.892-00), Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde (AGEVISA), ou de quem lhes vier a substituir, Recomendando-lhes que adotem medidas administrativas para implementar, nos respectivos âmbitos de competência, a seguir delineadas:

a) agilizem a vacinação contra a Covid-19 em todos os Municípios de Rondônia, promovendo reuniões semanais de alinhamento com todos os gestores municipais de saúde, de modo a identificar os gargalos e, juntos, encontrarem as soluções para superá-los, sugerindo-se ainda, a inclusão de representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia (COSEMS-RO);

b) adicionem na página eletrônica da AGEVISA, um link para arquivo com perguntas e respostas frequentes (FAQ), relacionando nele, de forma dinâmica, todas as dúvidas recorrentes dos gestores municipais relativas aos processos e procedimentos referentes a vacinas;

c) seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;

d) elaborem vídeos de curta duração para a capacitação de vacinadores, com questões pontuais, em formato de tutoriais, informando aos municípios o endereço para consulta – de preferência no portal da AGEVISA ou da SESAU, bem como identifiquem materiais instrucionais (vídeos e/ou tutoriais) elaborados por outros estados que estejam disponíveis em sites e portais eletrônicos oficiais, solicitando desses estados a colaboração para o compartilhamento do material já produzido;

f) realizem, imediatamente, um levantamento junto aos gestores municipais de saúde de eventuais necessidades de pessoal para vacinação e registro da vacinação e, ainda, identifiquem as práticas adotadas pelos estados e municípios com maior índice de vacinação no Brasil no tocante ao gerenciamento e/ou ampliação da mão de obra necessária para a imunização;

g) pesquisem junto aos gestores municipais de saúde eventuais necessidades relacionadas a acesso à Internet e computadores e, ainda, verifiquem a possibilidade de utilizar instalações estaduais e/ou federais, em apoio a demandas dessa natureza e, ainda, caso necessário, a realização de parceria com entes privados;

h) verifiquem junto aos gestores municipais de saúde eventuais necessidades relacionadas a transportes, com o fim de averiguar quais órgãos/entidades estaduais localizados na região poderão ceder, temporária e justificadamente, veículos e, caso necessário, a própria prefeitura poderá sanar esse problema deslocando veículos de outras secretarias para a área da saúde;

i) intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-1.

160. Após análise das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, o relatório técnico (ID 1114942) concluiu pelo cumprimento parcial das determinações.

### **3.2.1.5 Inspeção especial realizada no Hospital Regional de Cacoal com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para "segunda onda" de Covid-19. (Processo n. 236/21)**

161. Em 19/01/2022, foi realizada inspeção especial cujo objetivo era o de verificar a disponibilidade versus ocupação de leitos clínicos e de UTI para atendimento dos pacientes infectados por Covid-19, no Hospital Regional de Cacoal - HCR e no recém-inaugurado Hospital de Campanha Municipal de Cacoal, bem como realizar levantamento e obter informações, por meio de entrevistas com gestores da saúde, quanto às medidas que estão sendo adotadas a fim de diminuir a taxa de utilização dos leitos inspecionados.

162. Os achados de auditoria foram os seguintes:

- Ausência ou quantidade insuficiente de insumos médico-hospitalares para pacientes acometidos pela Covid-19;
- Quantitativo de leitos clínicos e de UTI inferior ao necessário para atender pacientes acometidos pela Covid-19; e
- Quantidade insuficiente de profissionais de saúde no atendimento dos pacientes hospitalizados com Coronavírus – Covid-19;

163. Desse modo, além da determinação para apresentarem razões de justificativas, também foi determinado aos responsáveis que promovessem as seguintes ações:

- a) garanta e monitore estoque estratégico de medicamento para o atendimento dos pacientes críticos da covid-19, internados nos leitos clínicos e de UTI do Hospital Regional de Cacoal – HRC, sendo necessário, para tanto, o envio de medicamentos suficientes para pelo menos, 15 (quinze) dias, ao Hospital Regional de Cacoal, conforme quantidade especificada no adendo enviado a Sesau, por meio do Processo SEI do Estado n. 0066.461390/2020-88 (ID=0015773218);
- b) rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento de insumos médico-hospitalares, conforme solicitação e demanda;
- c) formule plano de ação para o aumento de leitos para atendimento dos pacientes oriundos da macrorregião II, principalmente os de UTI, fornecendo equipamentos, insumos médico-hospitalares, e, principalmente, profissionais de saúde em número adequado para atendimento da demanda; e,
- d) recomponha as equipes de profissionais de saúde responsável pelo atendimento na linha de frente do Covid-19, a fim de evitar o bloqueio e ou subutilização dos leitos existentes;

164. Dessa forma, no relatório de análise de defesa (ID 1115708), a conclusão foi a de que os achados haviam sido saneados e que as determinações foram cumpridas, havendo total concordância do relator, segundo o Acórdão AC1-TC 00027/22 (ID 1178829).

### 3.2.2 Eficiência e Economicidade

165. A eficiência é um princípio constitucional da Administração Pública, sendo, portanto, o norteador para gestão. Segundo a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esse princípio apresenta-se sob a forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, obtendo os melhores resultados, além de estar relacionado ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública para alcance de melhores resultados na prestação do serviço público. Por sua vez, a economicidade é apresentar o melhor resultado, ou seja, o resultado eficiente, mas com o menor custo possível.

166. Assim, este Tribunal atua com base nestes princípios, de um modo geral em toda sua atuação e de modo específico nos trabalhos realizados.

167. Nesse sentido, conforme pode ser observado no resultado a seguir apresentados, no exercício de 2021, avaliamos objetos relacionados contratações e pagamentos e o resultado gerado dessa atuação ensejou em adoção de medidas pela

administração visando gerar eficiência e economicidade, bem como melhoria dos serviços à sociedade.

### 3.2.2.1 Construção do HEURO (Processo n. 880/2021)

168. O RDC n. 001/2021/CELHEURO/SUPEL tem como objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para elaboração e aprovação de projeto e construção do Novo Hospital de Urgências e Emergências de Rondônia (HEURO), bem como sua locação ao Governo do Estado de Rondônia (GER) e realização de sua manutenção pelo prazo contratual (ID 1028817, pág. 211 e ID 1067376).

169. Dessa forma, em 17/04/2021, foi publicado o edital, acompanhado da sessão de abertura, realizada em 7/7/2021, bem como a fase de habilitação, cuja data de encerramento era a de 21/07/2021 (ID 1069536).

170. O relatório técnico (ID 1070314) analisou diversos documentos e identificou as seguintes irregularidades:

- a) Mensuração inadequada no custo do m<sup>2</sup> da obra (CAPEX Obra): O custo estimado de construção do HEURO foi de R\$ 6.320,09/m<sup>2</sup>, tendo esse valor se baseado em uma única obra;
- b) Mensuração inadequada dos custos de manutenção predial: Estimou-se o custo de R\$ 330.150,00/mês, sem que fosse considerado os custos de equipamentos sofisticados e a manutenção de equipamentos fundamentais ao regular funcionamento predial, tais como elevadores, aparelhos de climatização, nobreaks, sistemas elétricos prediais, bebedouros, etc;
- c) Riscos relativos aos aspectos técnicos de engenharia: A área do terreno e do entrono/área de reversão não estava clara; e ausência de prazo de entrega de projetos/licenças e divergência quanto ao prazo para entrega dos módulos;
- d) Riscos relacionados aos aspectos formais da contratação: Forma de apresentação dos envelopes (eletrônica ou presencial); capacidade técnico-operacional da empresa; capacidade técnico-profissional; remuneração da empresa B3 S.A pela vencedora; declaração de elegibilidade do terreno;
- e) Riscos relacionados à empresa vencedora: Embora existissem dois participantes, a TERRA/OPY não demonstrou interesse em cobrir a proposta inicial do consórcio VIGOR TURÉ. Todavia, as empresas que compõe este consórcio apresentaram riscos quanto a potencialidade de execução da obra.

171. Desse modo, em 20/07/2021, foi exarada a Decisão Monocrática n. 0216/2021/GCVCS/TCERO (ID 1071222), em que foi concedida a Tutela Inibitória para que as irregularidades fossem saneadas.

172. Porém, em 16/11/2021, por meio da Decisão Monocrática n. 0198/2021/GCVCS/TCERO (ID 1125238), a tutela inibitória foi revogada e, assim, autorizado o prosseguimento do procedimento licitatório, tendo em vista as irregularidades detectadas terem sido sanadas/ ou mitigadas. Além disso, foram expedidas diversas determinações para a Administração, tais como:

- Determinar a notificação do Senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), Secretário da SESAU, ou de quem lhe vier a substituir, para que adote as medidas administrativas necessárias – por ocasião da adequação dos projetos às normas da ANVISA (RDR n. 50/2002), que definem a área mínima, por ambiente, em função de diversos parâmetros (número de paciente, leitos, sala cirúrgicas, etc.) – visando mitigar o risco de que a estimativa de área, por leito, realizada para o HEURO esteja subdimensionada, vez que não se localizou nenhum hospital com a relação de leito m<sup>2</sup> abaixo de 100,00 m<sup>2</sup>, sendo que o estudo em comento considerou 87,5 m<sup>2</sup>, por leito, com probabilidade considerável de que os 34.912,50m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, novecentos e doze metros quadrados e meio) não suportem 399 leitos, conforme descrito no parágrafo 61 e seguintes do relatório técnico (Documento ID 1122798);
- Determinar a notificação do Senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), Secretário da SESAU, ou de quem lhe vier a substituir, para que adote providências administrativas visando inserir cláusulas, na minuta do contrato, com vistas a melhor especificar quais são as manutenções prediais da responsabilidade do consórcio vencedor – inclusive aquelas necessárias à boa conservação predial e que raramente são consideradas, tais como: limpeza de fachada, caiação de meio fio, inspeção e limpeza de caixas de passagem etc. – e, por fim, quais ficarão como encargo da futura empresa a ser contratada por PPP “bata cinza e/ou bata branca”, conforme disposto nos parágrafos 99 e 398 do relatório técnico (Documento ID 1122798);
- Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97, § 1º, do RI/TCE-RO, para que o responsável, notificado a teor dos itens anteriores, apresente a esta Corte de Contas justificativas e/ou a comprovação da adoção das medidas administrativas iniciais de cumprimento do item II; e, na integralidade, de atendimento ao disposto no item III, ambos desta decisão, sob pena de incorrer na multa do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96, além da responsabilização pelos danos que vier a dar causa;
- Alertar o Senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF: 863.094.391-20), Secretário da SESAU, ou a quem lhe vier a substituir, no sentido de que – em contratações futuras para a realização de consultoria/assessoria – adote providências administrativas

com o fim de verificar/validar os estudos apresentados, antes de utilizá-los nas licitações/contratações deflagradas pela SESAU, conforme a análise contida no parágrafo 110 e seguintes do relatório técnico (Documento ID 1122798).

173. Além disso, à SGCE, foi determinado que acompanhe e avalie os atos que ensejarão a adjudicação e a homologação do certame, relativos ao cumprimento dos termos contratuais, na senda dos últimos ajustes insertos no edital e anexos, afetos à devida realização do pactuado, assim como os demais desdobramentos do certame em apreço, efetivando os encaminhamentos que se mostrarem necessários para a correção de eventual irregularidade que possa ensejar riscos de lesão ao erário, prestigiando-se a segurança e a sustentabilidade financeira da contratação em apreço, nos termos lavrados na análise desta Decisão.

174. Sendo assim, esta Corte de Contas aguarda a chegada da documentação pertinente, a fim de que realize o devido controle, por meio das suas ações fiscalizatórias.

### **3.2.2.2 Possíveis irregularidades na celebração de contratos para construção de pontes mistas, sem elaboração prévia de laudos e realização de sondagens (Processo n. 1836/2021)**

175. Em 30.08.201, chegou à Ouvidoria desta Corte de Contas uma comunicação apócrifa, a qual versava sobre possível prática de irregularidades no âmbito do Departamento Estadual de Estrada e Rodagem e Transportes-DER/RO, em função de suposta celebração de contrato para construção de ponte mista, sem elaboração de laudos e realização de sondagens, para a contratação de ponte sobre o Rio Canário, na RO-391.

176. Apesar do Relatório Técnico Preliminar para análise de materialidade e relevância da matéria (ID 1094577) ter concluído que haveria indícios suficientes para uma análise mais aprofundada, o Relatório de Análise Técnica (ID 1142022), após analisar a documentação encaminhada, entendeu que não foram identificados indícios suficientes que confirmem as supostas irregularidades apontadas na comunicação realizada junto à Ouvidoria deste TCE/RO.

177. Todavia, no parecer do parquet de contas (ID 1169805), foi apontado que ainda carecem maiores fiscalizações quanto outras possíveis irregularidades do Contrato n. 032/2021/FITHA, principalmente, no que se refere às justificativas para a

dispensa de licitação, o que demandaria, em autos apartados, o devido tratamento pela Corte de Contas.

178. No entanto, por meio de despacho (ID 1188644), o conselheiro relator determinou a inclusão do presente processo em pauta de julgamento, por entender que estaria maduro para isso.

179. Assim, conforme o acórdão AC2-TC 00088/22, julgou-se improcedentes os fatos comunicados na Ouvidoria do Tribunal de Contas, que deram origem à presente Fiscalização de Atos e Contratos.

### 3.2.2.3 Auditoria Operacional nas Unidades de Conservação (Processo 1835/19)

180. Trata-se de auditoria coordenada pelo Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e as Cortes de Contas que compõem o bioma Amazônia.

181. Em resumo, os achados de auditoria, presentes no relatório técnico (ID 828159), foram os seguintes:

- a) O Governo Estadual não tem adotado políticas públicas específicas, voltadas ao pleno desenvolvimento das Unidades de Conservação estaduais, não gerando as condições necessárias para sua gestão de maneira efetiva e equitativa, o que tem ocasionado risco a preservação da biodiversidade local;
- b) Os critérios adotados pela Sedam/CUC, quanto à priorização para proceder a distribuição de recursos financeiros e de pessoal para as Unidades de Conservação estaduais, não têm sido eficientes para a gestão efetiva das UCs, visto que tem realizado a distribuição de acordo com o surgimento de demandas extraordinárias, sem atuar de acordo com um planejamento, o que acaba por desgarnecer a totalidade das unidades existentes de recursos essenciais, gerando riscos à preservação da biodiversidade e do patrimônio estadual;
- c) Não existe alinhamento entre as políticas públicas estaduais, especialmente aquelas voltadas para turismo e regularização fundiária, e a política estadual das Unidades de Conservação, bem como não existe total aderência das políticas públicas estaduais aos princípios e características dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, conforme estabelecido na Agenda 2030;
- d) Inexistência de sistemas de mensuração de desempenho para as políticas públicas voltadas para as Unidades de Conservação estaduais, com mecanismos de acompanhamento desatualizados, o que demanda planejamento a médio e longo prazos para possíveis monitoramentos das ações essenciais a serem desenvolvidas nas UCs.

182. Sendo assim, de acordo com o Acórdão APL-TC 00083/20, dentre diversas determinações, foi solicitado ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias, a apresentação de Plano de Ação, que atendesse os seguintes requisitos:

- a) especificar os objetivos a serem atendidos;
- b) relacionar todas as ações necessárias para atingir cada um dos objetivos;
- c) atribuir responsabilidade nominalmente e vinculada a agente ou servidor por cada uma das ações;
- d) estabelecer prazos de implementação de modo individualizado para cada ação e para cada objetivo; e (v) estabelecer indicadores e metas relacionadas aos objetivos e atividades acerca das medidas de governança da sustentabilidade ambiental multinível a serem tomadas na gestão das UCs, inclusive com planejamento de riscos para o atingimento ou não do planejado, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Milênio, contemplados na Agenda 2030.

183. Ocorre que, segundo o relatório técnico (ID 1141575), não foi cumprida a referida determinação, havendo, portanto, a opinião de que seria adequada a aplicação de multa aos responsáveis, bem como a ratificação da apresentação dos documentos solicitados.

### 3.2.3 Aplicação do recurso do FUNDEB

184. O artigo 212-A da Constituição Federal e artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 14.113/20 dispõem sobre a utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

185. Desse modo, esta Corte de Contas realizou a seguinte fiscalização.

#### 3.2.3.1 Pagamento de abono pecuniário aos profissionais da Educação básica (Processo n. 2787/2021):

186. Como exemplo, podemos citar o acompanhamento da concessão de abono aos servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, proposto pela Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado – CECEX 01.

187. Esse abono teve por finalidade o cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal de 1988 c/c art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a fim de atingir, no mínimo de 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos



Profissionais da Educação - FUNDEB, com a remuneração dos profissionais da educação, relativo ao exercício de 2021.

188. Portanto, essa fiscalização teve como objeto o pagamento feito pela SEDUC, no dezembro de 2021, para o cumprimento da aplicação mínima do FUNDEB, cuja finalidade foi a de cobrir o risco de pagamento indevido, diante da possibilidade de pagamento a profissionais que não estivessem exercendo atividade típica do FUNDEB.

189. Como consequência, foi exarada a Decisão Monocrática n. 253/2021-GCWCS (ID 1142316), oportunidade em que foi instaurado processo de Inspeção Especial.

190. Desse modo, foi identificado que foram inclusos R\$ 14,4 milhões na folha de pagamento no código do 70% do FUNDEB, no mês de dezembro, referente ao pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia, contrariando a jurisprudência desta Corte de Contas (processo 02165/20217), o qual firmara entendimento acerca da vedação da utilização de recurso do novo FUNDEB (70%) para o pagamento de licença-prêmio convertida em pecúnia, conforme o estabelecido no art. 26 da Lei n. 14.133/2020.

191. Isso porque esse valor identificado poderá ser deduzido do montante aplicado no código do 70% do FUNDEB, alterando o entendimento acerca do atingimento (ou não) do limite legal.

192. Importa salientar que a decisão monocrática n. 010/2022/GCFCS/TCE-RO determinou à Seduc e que, posteriormente, fosse remetido à Controladoria Geral do Estado, a realização de um relatório de levantamento de todas as verbas indenizatórias que foram computadas na parcela do 70% ao longo do exercício de 2021, excluindo-se do total apurado as despesas que estejam em desacordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25.12.2020, na Lei Complementar Estadual nº 1.114, de 21.12.2021, no Decreto Estadual nº 26.692, de 22.12.2021, e jurisprudência desta Corte.

193. Além disso, também foi determinado à Controladoria Geral do Estado que, após o recebimento das informações constantes acima, apresente o relatório de fiscalização correspondente à confirmação das informações e avaliação dos controles implantados pela Seduc, relacionados à efetividade desta ação governamental.

194. Diante disso, pode-se verificar que, caso esta Corte de Contas não tivesse agido a tempo, por meio dessa inspeção especial, haveria o risco concreto de aferir o

cumprimento do limite legal dos 70% do Fundeb de maneira equivocada, tendo em vista as distorções identificadas pela fiscalização.

### 3.2.4 Sistema Prisional

195. A Constituição Federal de 1998 e as demais legislações esparsas preveem diversas garantias de tratamento punitivo que respeite a vida humana. Ou seja, o condenado tem o direito de ter preservados os seus direitos básicos para preservação de sua integridade física e dignidade enquanto ser humano, legalmente protegida, seja pelo próprio texto constitucional, como pela legislação infraconstitucional e por tratados internacionais.

196. Desse modo, esta Corte de Contas propôs a seguinte fiscalização:

#### 3.2.4.1 Fiscalização no Centro de Ressocialização de Ariquemes (Processo n. 809/2021):

197. Trata-se de Inspeção Especial cujo objetivo foi avaliar as condições em que se encontravam o Centro de Ressocialização de Ariquemes, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, nos termos do art. 140 da LC Estadual n. 965/2017.

198. Melhor dizendo, foi realizada inspeção *in loco*, em atendimento à decisão monocrática DM-0162/2020-GCBAA para verificar as instalações do Centro de Ressocialização de Ariquemes (CRARI), a fim de efetuar análise específica das condições em que se encontra a unidade.

199. Isso porque foram identificadas graves violações de direitos fundamentais apontadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia e pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em relatório de agosto de 2020, que fundamentou Ação Civil Pública.

200. Portanto, os objetivos específicos da auditoria foram: a) identificar os principais riscos ou fatores que favorecem a ocorrências de fugas; b) relacionar as principais fragilidades existentes na Unidade Prisional; c) avaliar em que condições se encontra a realização das assistências e; por fim, d) verificar a situação das medidas visando a ampliação da Unidade Prisional.

201. Desse modo, foram identificadas as seguintes constatações:

- a) Existência de lotação acima da capacidade: Em meados de 2020, o Crari já alcançou o pico de 609 presos, portanto, com um déficit de 409 vagas. Até setembro de 2021, a unidade estava com 461 presos, ou seja, operando com um déficit de 261 vagas;

- b) Não retorno da frequência de atendimento da Defensoria Pública na unidade: A ausência do atendimento da Defensoria Pública influencia diretamente na superlotação do presídio, haja vista atuarem diretamente na concessão do benefício da progressão de regime, ou mesmo, na dependência que a maioria dos presos tem desse tipo de atendimento;
- c) Dificuldades de atendimento dos pedidos de transferência pelas Comarcas: Conforme fora informado, havia cerca de 100 presos aptos a serem transferidos de unidades;
- d) Ausência de previsão de construção para ampliar o quantitativo de vagas;
- e) Fragilidades da estrutura física da unidade;
- f) Insuficiência do quantitativo de profissionais para realizar as atividades da unidade: Devido a superlotação de apenados percebe-se que essa circunstância acaba por desfavorecer a relação profissional e quantidade de presos, tendo como implicação dificuldades para realização dos protocolos de segurança que deviam ser realizadas diariamente; e
- g) Registros de reclamações do fornecimento de alimentação.

202. Tendo em vista os achados identificados por meio da fiscalização realizada *in loco*, em 16/12/2021, os compromitentes Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia e os compromissários Estado de Rondônia e a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, firmaram o Termo de Ajuste de Gestão.

203. No TAG, homologado pela decisão monocrática DM 201/2021-GCBAA (ID 1141713), foram estipulados os seguintes compromisso:

- A COMPROMISSÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA obriga-se, até o dia 30 de março de 2022 a apresentar nos autos do processo n. 809/21-TCE-RO o Termo de Referência para a contratação de serviços especializados de consultoria para desenvolvimento de projeto de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental visando possível construção e estruturação de novas unidades do Centro de Ressocialização de Ariquemes, mediante contemplação de Estudo técnico-operacional, Estudo econômico-financeiro e Estudo jurídico-institucional, conforme preconizado no Pacto celebrado junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos para melhoria do sistema prisional do estado de Rondônia.

204. Assim, em 30/03/2022, embora, aparentemente, não tenha sido apresentado o Termo de Referência pactuado no Termo de Ajuste de Gestão, foi protocolizado nesta Corte de Contas o Projeto Básico (ID 1189715), cuja finalidade é

elaboração de estudo de gestão compartilhada, para atender a necessidade do sistema prisional de Rondônia da comarca de Ariquemes para o Centro de Ressocialização.

205. Portanto, observa-se que o Governo do Estado de Rondônia deu início ao processo de estudo para possível implantação de modelo de Gestão Compartilhada ou Parceria Público-Privada – PPP no Centro de Ressocialização de Ariquemes e, assim, buscar possíveis soluções a alguns dos achados identificados na fiscalização realizada por esta Corte de Contas.

#### **4. OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL**

206. Neste capítulo serão apresentados os resultados da avaliação da conformidade sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

207. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

208. Os exames e análises<sup>30</sup> tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2021 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)<sup>31</sup> e na Lei Orçamentária Anual (LOA)<sup>32</sup>.

209. Ressalta-se, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

210. Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação da regularidade e economicidade da condução dos recursos públicos pela

<sup>30</sup> Processos nº 00799/2022 – PCCCEM e Processo nº 02113/21/2020 – Relatórios Fiscais do exercício financeiro de 2020.

<sup>31</sup> Lei nº 4.916/2020.

<sup>32</sup> Lei nº 4.938, de 30/12/2020.

Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei n. 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

211. Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC nº 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração.

212. Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima na saúde (art. 77, inciso III, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

#### **4.1 Conformidade quanto à Constituição Federal**

##### **4.1.1 Cumprimento do dever de prestar contas**

213. Conforme as disposições dos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, da IN n. 72/20/TCE-RO, do art. 5º, §1º, da IN nº 65/2019/TCE-RO, dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020, avaliamos o cumprimento do dever de prestar contas pelo Estado de Rondônia e o resultado dessa avaliação demonstrou que: i) foram atendidas as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020); ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/88 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops; e iii) cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.

##### **4.1.2 Instrumentos de Planejamento**

214. Os instrumentos de planejamento e orçamento se encontram previstos no art. 134 da Constituição Estadual e art. 165 da Constituição Federal, e compreendem o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

215. O PPA aprovado pelo estado de Rondônia para o quadriênio 2020-2023 (Lei Estadual 5.242, de 27 de dezembro de 2021) foi avaliado, quanto aos aspectos formais da lei, no relatório sobre a Prestação de Contas do exercício de 2020 (Processo 01281/2021), no qual a unidade técnica concluiu que, apesar de alguns avanços, comparativamente aos planos anteriores, ainda apresentava deficiência por falta de clareza nas diretrizes, objetivos e metas no plano PPA, e que como consequência dificulta o destaque das prioridades na LDO e a alocação de recursos na LOA.

216. A principal anotação da equipe técnica foi o fato de o PPA dar ênfase às ações e não às diretrizes, objetivos e metas, no entanto, as ações possuem características de insumos, mais apropriadas aos projetos/atividades de uma LOA.

217. A Administração havia se manifestado no sentido de que as diretrizes estratégicas para o Estado de Rondônia estão no Plano de Desenvolvimento Estadual - PDES (2015-2030), e que nesse plano contém as demandas da sociedade coletadas em audiência pública e o Plano de Governo apresentado no momento do registro da candidatura do governador.

218. Concluímos, com base nos procedimentos e nas evidências obtidas, que o Plano Plurianual do Governo do Estado de Rondônia não contém os requisitos instituídos pela CF/88, com a clareza devida.

219. Todavia, considerando que a Administração do estado de Rondônia declarou expressamente que houve revisão do PPA no exercício de 2022, visando facilitar os controles social e externo, situação que poderá ser aferida pelo TCERO no exame da prestação de contas do referido exercício financeiro, razão pela qual essa impropriedade não foi considerada na opinião técnica sobre a conformidade da execução orçamentária e fiscal do exercício de 2021.

220. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), materializada na Lei n. 4.916, de 15 de dezembro de 2021, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2021. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

221. A Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 4.938, de 30 de dezembro de 2020, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2021, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, a receita foi estimada no

valor de R\$ 8.620.159.714,00 e fixando a despesa em igual valor demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão, conforme art. 4º:

I - No Orçamento Fiscal R\$ 6.425.416.445,00 (seis bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais); e

II - No Orçamento da Seguridade Social R\$ 2.194.743.269,00 (dois bilhões, cento e noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e nove reais).

222. Frisamos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática DM 0152/2020-GCESS/TCE-RO (Processo n. 01985/20), em cumprimento do art. 9º da Instrução Normativa n. 57/2017-TCE/RO, cuja proposta foi no montante de R\$ 8.527.500.259,74. O relator destacou que apesar da estimativa de receita se encontrar fora do intervalo de “-3 e +3” do valor calculado pelo Tribunal de Contas (R\$ 8.894.422.457,30), considerou prudente a estimativa apresentada pelo governador, em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19 considerando alinhamento ao art. 12 da LRF.

#### 4.1.3 Abertura de créditos adicionais

223. A presente análise objetiva verificar se o Poder Executivo Estadual, ao realizar alterações no orçamentário inicial autorizado pelo Poder Legislativo, observou as normas pertinentes, notadamente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

224. A Lei Orçamentaria Anual (Lei. 4.938 de 30 de dezembro de 2020) projetou a receita para 2021 no montante de R\$ 8.620.159.714,00 e fixou as despesas em igual valor, estabelecendo o Orçamento Fiscal de R\$ 6.425.416.445,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.194.743.269,00.

225. Amparado nas leis específicas que alteraram a LOA, o orçamento inicial foi atualizado para o montante de R\$ 11.481.526.486,40, correspondente ao incremento no valor de R\$ 2.861.366.772,40, equivalente a 33,19% do orçamento inicial. As tabelas seguintes detalham as alterações ocorridas no período.

Tabela 18: Alterações no Orçamento do Estado

Dotação inicial (Balanço Orçamentário)	8.263.046.707,00	100,00%
(+) Créditos Suplementares	5.312.962.652,73	64,30%
(+)Créditos Especiais	176.336.679,53	2,13%
(+)Créditos Extraordinários	351.826.727,46	4,26%
Total de Créditos Adicionais abertos no período	5.841.126.059,72	70,69%

( - ) Anulações de Créditos	2.979.759.287,32	30,06%
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	11.124.413.479,40	134,63%
( - ) Dotação Atualizada registrada no Balanço Orçamentário	11.124.487.479,40	134,63%
( = ) Diferença	(74.000,00)	0,001%

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias - DivePort; Balanço Orçamentário (ID 1189891); Relatório sobre a Gestão Orçamentária e Financeira (às págs. 994-1003 – ID 1189907); e Relatório Analítico de Gestão Orçamentária e Financeira Exercício 2021<sup>33</sup>.

226. Salienta-se que o montante da Dotação Inicial Atualizada (Autorização Final) apresentado na tabela acima, de R\$ 11.481.526.486,40, não concilia com o total da coluna “Dotação Atualizada” do Balanço Orçamentário (à pág. 2 – ID 1189891), de R\$ 11.124.487.479,40, apresentando uma diferença aritmética, de R\$ 74.000,00. Entretanto, cabe ressaltar que essa diferença é materialmente irrelevante, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, porque está abaixo da materialidade definida no planejamento inicial, razão pela qual não será considerada na opinião técnica acerca da conformidade da execução orçamentária e fiscal.

Tabela 19: Fontes de Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	2.065.226.251,05	35,36%
Excesso de Arrecadação	796.140.521,35	13,63%
Anulações de Dotação	2.979.759.287,32	51,01%
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	-	-
<b>Total das fontes de recursos</b>	<b>5.841.126.059,72</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias - DivePort; Balanço Orçamentário (ID 1189891); Relatório sobre a Gestão Orçamentária e Financeira (às págs. 994-1003 – ID 1189907); e Relatório Analítico de Gestão Orçamentária e Financeira Exercício 2021<sup>34</sup>.

227. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as alterações orçamentárias realizadas pelo estado de Rondônia, no decorrer do exercício de 2021, não estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

#### 4.1.4 Aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

228. O artigo 212 da Constituição Federal estabeleceu que os estados deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

<sup>33</sup> Disponível em <<https://antigo.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/430>>. Acesso em 8.9.2022.

<sup>34</sup> Disponível em <<https://antigo.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/430>>. Acesso em 8.9.2022.



229. O TCE-RO editou normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007.

230. Verificamos que foram encaminhados os devidos demonstrativos gerenciais relativos ao exercício de 2021, autos 00730/22, ainda, visando aumentar o grau de confiança nas informações declaradas, foram realizados procedimentos adicionais de auditoria com base nas informações gerenciais e contábeis (DivePort).

231. Assim, apuramos que o Estado de Rondônia aplicou no exercício de 2021 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ **2.144.459.149,70**, correspondente a 24,66% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 20: Apuração da Aplicação na MDE

Descrição	%	VALOR
<b>RECEITA DE TRIBUTOS</b>	<b>58,51</b>	<b>5.087.006.868,58</b>
ICMS	49,91	4.339.617.912,10
IPVA	2,14	186.445.206,41
IPI	0,29	25.624.293,50
ITCD	0,36	31.291.095,31
IRRF	5,80	504.028.361,26
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>30,49</b>	<b>2.650.751.433,63</b>
FPE - Fundo de Participação do Estado	41,10	3.573.605.217,09
Lei Complementar 102/2000 ( Lei Kandir)	-	R\$ 0,00
ISCC - Imposto sobre Operações de Crédito e Câmbio	0,01	1.281.524,55
FECOEP	0,37	32.455.503,28
<b>Total Geral da Receita para Cálculo da Educação (Tributos + Transferências)</b>	<b>100,00</b>	<b>8.694.349.113,50</b>
<b>Valor mínimo de aplicação</b>	<b>25%</b>	<b>2.173.587.278,38</b>

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
Contribuição para a formação do FUNDEB	18,78%	1.632.758.229,12
Despesas pagas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4,24%	368.927.500,67
Restos a Pagar Pagos até Abril/2022	1,84%	160.329.223,65
<b>Resultado da MDE ( = )</b>	<b>24,86%</b>	<b>2.162.014.953,44</b>
(-) Despesas pagas alheia ao MDE apuração TCE, incluindo os RP Pagos até Abril/2022 apuração TCE	0,10%	8.791.358,19
(-) Despesas pagas alheia ao MDE apuração SEDUC	0,07%	6.441.530,03
(-) Despesas alheia ao MDE apuradas pela SEDUC *	0,03%	2.322.915,52
<b>Resultado final MDE Apurado pela Equipe de Auditoria ( = )</b>	<b>24,66%</b>	<b>2.144.459.149,70</b>

Fonte: Dados extraídos do Anexo 8 do RREO 6º BIM/2021. As informações das despesas constam dos relatórios gerenciais encaminhados pela SEDUC, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2007/TCERO, também foram feitos ajustes de relacionados às divergências encontradas nos exames de auditoria.

\* Trata-se de despesa que estava fora da amostra de auditoria, porém foram levantadas em relatório da Seduc com o questionamento de dúvidas sobre o enquadramento. O rol das despesas consta no anexo I do relatório técnico (ID 1232187).

232. Concluimos, com base nos procedimentos aplicados ao escopo selecionado para análise, após o exame da justificativas apresentadas pela Administração, que o **Estado de Rondônia NÃO cumpriu o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, pois restou evidenciado que no exercício de 2021 houve aplicação do percentual de 24,66% nas despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino em discordância ao que estabelece a CF/88 que deveria ser aplicado no mínimo 25% da receita resultante de impostos**, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, dessa forma, registramos a seguinte irregularidade.

Quadro de Impropriedade e Irregularidade 1: Irregularidade na aplicação das despesas da MDE

#### IRRREGULARIDADE

Descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, em razão de não aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino MDE.

233. Destacamos, no entanto, que a situação da pandemia é um fator que prejudicou o ano letivo de 2021, e, nos termos do Parágrafo Único, do art. 119, dos ADCT da CF/88, inserido pela Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado. Dessa forma somos pela expedição de determinação à Administração.

#### PROPOSTA AO RELATOR

Determinar a Administração que, na entrega da prestação de contas de 2022, apresente a metodologia adotada para que a aplicação complementar seja realizada, sem prejudicar a execução das despesas em MDE devidas ao próprio exercício de 2022 e 2023.

#### 4.1.5 Aplicação dos recursos do FUNDEB

234. O artigo 60, inciso XII, dos ADCT c/c art. 26 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020), dispõem sobre a utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Os procedimentos realizados para verificar esse cumprimento apresentaram os resultados a seguir:

Tabela 21: Receita do Fundeb

Discriminação	Valor
<b>1. Total dos recursos recebidos relativos ao FUNDEB (2-3)</b>	1.179.510.927,44
<b>2. Contribuição do Estado para formação do FUNDEB</b>	1.632.758.229,12
<b>3. Resultado dos Recursos do FUNDEB (perda)</b>	(453.247.301,68)
<b>4. Rendimento aplicação financeira dos recursos do FUNDEB</b>	7.124.117,26
<b>5. RECEITA DO FUNDEB (1+4)</b>	1.186.635.044,70

Fonte: Anexo 8 do RREO 6º Bimestre, ID 1153576, Processo nº 01213/21.

Tabela 22: Aplicação do Fundeb

Discriminação	Valor	% sobre a Receita
<b>1. REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (70%)</b>	<b>870.991.299,59</b>	<b>73,40%</b>
1.1 - Profissionais da Educação Básica 70%	814.502.763,13	68,64%
1.2 - Despesas Inscritas em RP Fundeb 70%, pagas até o final do 1º Quad/22	56.488.536,46	4,76%
<b>2. OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB (30%)</b>	<b>277.334.897,81</b>	<b>23,37%</b>
2.1 - Outras Despesas	233.714.412,84	19,69%
2.2 Despesas Inscritas em RP Fundeb 30%, pagas até o final do 1º Quad/22	43.620.484,97	3,68%
<b>3. TOTAL DE RECURSOS APLICADOS NO FUNDEB (1+2)</b>	<b>1.148.326.197,40</b>	<b>96,77%</b>

Fonte: Dados extraídos do SEI 0029.087392\_2022, págs. 18, 49 E 82; e Execução RP DivePort.

235. Concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Estado de Rondônia **aplicou no exercício de 2021 na Remuneração do Magistério, incluídas as obrigações patronais, o montante de R\$ 870.991.299,59, correspondente a 73,40 % do total das receitas relativas ao FUNDEB,** cumprindo o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT c/c art. 26 da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabeleceu o percentual mínimo de 70%.

#### 4.1.6 Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

236. A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito da pessoa humana fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações

e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Estado está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 155 e os recursos previstos no art. 157 e alínea “a” do inciso I do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme as disposições artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

237. Assim, considerando os demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos, encaminhados pela SESAU, nos termos da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23: Receitas para aplicação em Ações e Serviços de Saúde

1. RECEITA DE IMPOSTOS	6.725.988.053,42
1.1. Receita resultante do ICMS	5.816.879.406,21
1.1.1. ICMS	5.656.824.274,34
1.1.2. Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ICMS	127.599.628,59
1.1.3. Adicional de 2% do ICMS destinado ao Fundo de combate à pobreza	32.455.503,28
1.2. Receita resultante do ITCD	31.291.095,31
1.2.1. ITCD	30.887.075,37
1.2.2. Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITCD	404.019,94
1.3. Receita resultante do IPVA	373.789.190,64
1.3.1. IPVA	345.872.938,00
1.3.2. Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPVA	27.916.252,64
1.4. Receita resultante do IRRF	504.028.361,26
2. Receita de transferências constitucionais e legais	3.607.770.941,76
2.1. Cota-parte FPE	3.573.605.217,09
2.2. ICMS Desoneração	-
2.3. Cota-parte IPI Exportação	34.165.724,67
3. Deduções de transferências constitucionais aos municípios	1.640.691.406,21
3.1. Parcela do ICMS repassada aos municípios	1.444.805.990,83
3.2. Parcela do IPVA repassada aos municípios	187.343.984,23
3.3. Parcela da cota-parte do IPI Exp. Repassada aos municípios	8.541.431,15
<b>4. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)</b>	<b>8.693.067.588,97</b>
<b>5. MÍNIMO A SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (12%)</b>	<b>1.043.168.110,68</b>
<b>6. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>1.125.046.981,15</b>
6.1. Despesas de ações e serviços públicos de saúde (Despesas da Fonte "Receitas de Impostos e Transferências de Impostos")	819.879.066,19
6.2. Despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, com disponibilidade de recursos evidenciada na respectiva conta bancária.	332.508.325,75
7. Despesas desconsideradas	27.340.410,79
<b>8. PERCENTUAL APLICADO (MÍNIMO 12%)</b>	<b>12,94</b>

Fonte: Dados da receita extraídos do RREO 6º BIM/2021. As informações das despesas constam dos relatórios gerenciais encaminhados pela SESAU, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2007/TCERO, juntados aos autos 00727/22 - prestação de contas do FES, exercício de 2021.

238. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que o Estado de Rondônia **aplicou no exercício de 2021 em ações e serviços públicos de saúde, o montante de R\$ 1.125.046.981,15; correspondente a**

**12,94% da receita proveniente de impostos e transferências, cumprindo o disposto no §2º**, do art. 198 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

#### 4.2 Conformidade quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal

239. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o propósito de assegurar a consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos, pressupostos da “gestão fiscal responsável”.

240. A LRF define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

241. Em consonância com o disposto no art. 59 da LRF, o Tribunal de Contas realiza a fiscalização da Gestão Fiscal, conforme disciplinado pela Resolução n. 173/2014/TCE-RO, com base nos demonstrativos fiscais publicados é realizado o acompanhamento da gestão fiscal. Esta seção utiliza como subsídio os resultados do acompanhamento da gestão fiscal, processo PCe nº 01213/2021-TCERO, para avaliação do cumprimento das normas instituídas pela LRF e os correspondentes reflexos nas contas prestadas pelo Governador do Estado.

##### 4.2.1 Receita corrente líquida

242. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

243. O inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que a Receita Corrente Líquida - RCL será composta do somatório das Receitas: Tributária; de Contribuições; Patrimoniais; Industriais; Agropecuárias; Serviços; Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes. Desse somatório, se faz as deduções das parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional e da

contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

244. Ressalva-se que nos termos do §1335 do art. 166 da CF, deve ser deduzido da RCL, exclusivamente para a base de cálculo do limite da despesa com pessoal, as receitas provenientes das emendas parlamentares individuais transferidas pelo Governo Federal. Com esta dedução, obtém-se a chamada RCL ajustada.

Tabela 24: Demonstrativo da Receita

ESPECIFICAÇÃO	2021
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>13.668.496.640,35</b>
Receita Tributária	6.905.266.041,42
Receitas de Contribuições	375.128.432,09
Receita Patrimonial	356.700.343,93
Receitas de Serviços	354.156.488,33
Transferências Correntes	5.365.597.875,82
Outras Receitas Correntes	311.647.458,76
<b>Deduções da Receita (II)</b>	<b>(3.650.165.077,73)</b>
Transferências Constitucionais e Legais	(1.642.278.416,52)
Transferências para a formação do FUNDEB	(1.632.758.229,12)
Contribuição para a Previdência	(375.128.432,09)
Compensação Financeira entre Reg. De Previdência	0,00
Contribuição para custeio das Pensões Militares	-
<b>RCL - Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)</b>	<b>10.018.331.562,62</b>
(-) Trans. Emendas individuais (art. 166-A, §1º, CF) (IV)	(1.000.000,00)
<b>RCL ajustada p/limite de endividamento (V) = (III- IV)</b>	<b>10.017.331.562,62</b>
(-) Trans. Emendas de bancada (art.166, §16, CF) (VI)	(12.320.239,00)
<b>RCL Ajustada</b>	<b>10.005.011.323,62</b>

Fonte: Processo TCERO n. 01213/2021 – Relatório da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre - 2021.

245. Com relação à metodologia de cálculo da RCL, importa assinalar que o Tribunal decidiu, por meio do Acórdão APL-TC 00499/16 (Processo n. 2542/2015-TCER), revogar o Parecer Prévio n. 56/2002, com isso, colocaria fim à dedução do IRRF na apuração da RCL. Todavia, sobre essa decisão houve concessão de Mandado de Segurança, de forma que a RCL ajustada para a Assembleia Legislativa, Ministério

<sup>35</sup> Art. 166, § 13, da Const. Federal. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169

Público e Tribunal de Justiça sofreu, neste exercício de 2021, a dedução do IRRF, enquanto não houve ajustes para o Executivo Estadual e Tribunal de Contas.

#### 4.2.2 Metas fiscais

246. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

247. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

248. Conforme o Anexo de Metas Fiscais – AMF, que integra a LDO (Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020, disponível no site transparência do Governo do Estado), a meta de resultado primário, para o exercício de 2021 é de R\$ 35.530.117,00 e a meta de resultado nominal, para o exercício de 2021, em R\$ 147.185.111,00.

249. A tabela a seguir apresenta o resultado obtido no exercício de 2021, considerando a metodologia “acima da linha”:

Tabela 25: Demonstração do resultado primário e nominal "metodologia acima da linha"

Descrição	Previsão atualizada	Resultado
1. Total das Receitas Primárias	8.848.342.852,10	10.180.051.436,76
2. Total das Despesa Primárias	9.104.861.218,47	8.354.639.855,29
<b>3. Resultado Primário Apurado</b>		<b>1.825.411.581,47</b>
<b>4. Juros Nominais (4.1- 4.2)</b>		<b>(51.172.680,06)</b>
4.1 Juros Ativos		157.864.448,31
4.2 Juros Passivos		209.037.128,37
<b>5. Resultado Nominal Apurado (Resultado Primário + Juros Nominais)</b>		<b>1.774.238.901,41</b>

Fonte: Processo TCERO n. 01213/2021 – Relatório da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre - 2021.

250. Já a tabela a seguir apresenta o resultado obtido no exercício de 2021, considerando a metodologia “abaixo da linha”:

Tabela 26: Demonstração do resultado primário e nominal “metodologia abaixo da linha”

Descrição	2020	2021
Dívida Consolidada	5.113.000.568,35	4.880.652.704,13

Descrição	2020	2021
<b>Deduções</b>	<b>3.331.959.207,37</b>	<b>5.391.046.688,81</b>
Disponibilidade de Caixa	3.316.363.174,76	5.375.450.656,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.450.665.557,44	5.529.948.647,67
(-) Restos a Pagar Processados	134.302.382,68	154.497.991,47
Demais Haveres Financeiros	15.596.032,61	15.596.032,61
Dívida Consolidada Líquida	1.781.041.360,98	(510.393.984,68)
<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA</b>		<b>2.291.435.345,66</b>
<b>Ajustes metodológicos</b>		
Variação do Saldo de Restos a Pagar		(20.195.608,79)
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		0,00
Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		833.927,02
Variações Cambiais		5.361.135,54
Pagamentos de Precatórios integrantes da DC		(118.607.009,59)
Ajustes relativos ao RPPS		0,00
Outros Ajustes		(424.980.106,01)
<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO</b>		<b>1.774.238.901,41</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (resultado nominal ajustado - juros nominais)</b>		<b>1.825.411.541,47</b>

Fonte: Processo TCERO n. 01213/2021 – Relatório da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre - 2021.

251. Pelo exposto, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu a LDO (Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020), visto que a meta de resultado primário, para o exercício de 2021 foi de R\$ 147.185.111,00 e o resultado efetivado atingiu o montante de R\$ 1.825.411.541,47, superando em 1.005,48% da Meta Fiscal.

252. Enquanto a meta de resultado nominal, para o exercício de 2021, que foi de R\$35.530.117,00, restou superada em R\$ 1.774.238.901,41, ultrapassando em 4.937,64% a meta inicialmente estabelecida.

#### 4.2.3 Renúncia de receita

253. O artigo 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais ou estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

254. Destacamos que identificamos no exercício apenas uma concessão de benefício, por meio do Decreto 25.368 de 01 de setembro de 2020, que concede isenção relacionada ao peixe tambatinga (SEI 0030.162398/2020-71), após exame dos requisitos da LRF, verificamos apresentação de compensação (justificativa SEFIN-GETRI, o



incremento da arrecadação do leite UHT, que teve a MVA majorada - SEI 0011235402) e o atendimento do anexo de metas fiscais. Quanto a ampliação de benefícios já concedidos, o resultado da avaliação está demonstrado a seguir:

Tabela 27: Avaliação da ampliação de benefícios fiscais de 2021

NORMA	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO		
1-Decreto 25851/21	Isenção e Redução da Base de cálculo	Altera, acresce e revoga dispositivos do RICMS/RO, no âmbito do CONFAZ, alterações oriundas de convênios ICMS e Ajustes SINIEF.		
2-Decreto 25955/21	Isenção e Redução da Base de cálculo	Altera, acresce e revoga dispositivos do RICMS/RO, no âmbito do CONFAZ, alterações oriundas de convênios ICMS e Ajustes SINIEF.		
3-Decreto 26050/21	Isenção	Acrescenta dispositivo ao RICMS_RO - Isenção de vacinas e insumos para o enfrentamento da pandemia.		
4-Decreto 26056/21	Isenção	Acresce dispositivo ao ICMS em relação ao RICMS/RO - Isenção de equipamento respiratório ELMO.		
5-Decreto 26073/21	Isenção, Redução da Base de Cálculo e Crédito Presumido	Prorroga os benefícios fiscais, constantes no RICMS/RO, no âmbito do CONFAZ.		
6- Decreto 26190/21	Isenção	Acresce dispositivos ao RICMS/RO - isenção de mercadorias utilizadas no combate à COVID.		
7-Decreto 26202/21	Isenção e Redução da Base de Cálculo	Incorporação conv. ICMS 188/17 QAV.		
8-Decreto 26360/21	Isenção	Altera, acresce, revoga e revigora dispositivos do RICMS_RO, no âmbito do CONFAZ.		
9-Decreto 26361/21	Isenção	Altera dispositivos do Anexos I e VI do RICMS_RO _ incorpora os convênios 74 ,75 e 76_21 aprovados no CONFAZ.		
10- Decreto 26362/21	Isenção	Reenquadra os benefícios fiscais constantes no RICMS_RO nos termos do Convênio ICMS 190_17.		
CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER A RENÚNCIA DE RECEITA.				
REQUISITO	SIM/NÃO	EVIDÊNCIA	Comentário Auditor	SITUAÇÃO
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021, 2022 e 2023?	Sim	Processo nº 0030.467321/2020-95	O Decreto 25.851/21 se refere a alterações e inclusões de dispositivos do RICMS/RO visando adequar às normas do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, através do Decreto 22.721/2018. A Sefin demonstrou que não houve impactos financeiros ou obrigações impactantes, apenas procedimentos que visam operacionalizar e desburocratizar a operação, nesse sentido o procedimento está regular. No que pese o convênio 116 se relacionar a "redução de base de cálculo" altera o convenio original n. 52/91 apenas para mudar a descrição	Regular

REQUISITO	SIM/NÃO	EVIDÊNCIA	Comentário Auditor	SITUAÇÃO
			da máquina, ou seja, não se trata de nova redução de base de cálculo.	
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021, 2022 e 2023?	Sim	Processo nº 0030.062075/2021-60	"O Decreto nº 25955/21 se refere a alterações, inclusões e revogação de dispositivos do RICMS/RO visando adequar às normas do CONFAZ através do Decreto 22.721/2018, oriunda da 179ª reunião ordinária. A Sefin demonstra que não houve de impactos financeiros. Análise é correlata com o processo SEI ABC. 0030.467321/2020-95.	Regular
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021, 2022 e 2023?	Não se aplica	Art. 65, § 1º, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 –Decretação da Calamidade Pública (Decreto n. 24887, de 20/03/2020	O Decreto 26050/21 através do Convênio ICMS 15/21 autorizou os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). As operações com mercadorias destinadas ao combate da pandemia não necessitam de estudo de impacto em razão da dispensa prevista no inciso III do § 1º do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, bem como o Decreto 24887 que trata da existência de calamidade pública.	Regular
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021, 2022 e 2023?	Sim	Processo nº 0030.115798/2021-79	O Decreto 26.073/2021 trata da concessão da redução da base de cálculo do ICMS de que condicionada à não aplicação às operações de importação de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017. A inclusão do Estado de Rondônia como signatário do Convênio 26/21 poderá incrementar a receita estadual com ICMS, principalmente, em função da revogação da isenção de ICMS concedida nas saídas internas de insumos agrícolas em virtude da revogação da autorização para manutenção do crédito da entrada pelo contribuinte.	regular
a) Foi demonstrado que renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.	Sim	-	O decreto trará incremento positivo na arrecadação, estimado em 27,3 milhões, em razão de aumento de produção condicionada e revogação de manutenção de crédito na entrada.	regular
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021, 2022 e 2023?	NÃO	Art. 65, § 1º, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 –Decretação da Calamidade Pública (Decreto n. 24887, de 20/03/2020	O Decreto 26190/21 através de isenção prevista no Convênio ICMS 63/20, que autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), decorrentes dos Convênios ICMS 01/21 e 40/21 aprovado. As operações relacionadas ao combate da pandemia não necessitam de estudo de impacto em razão da dispensa prevista no inciso III do § 1º do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, bem como o Decreto 24887 que trata da existência de calamidade pública.	Regular
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021, 2022 e 2023?	Não se aplica	Processo nº 0030.180100/2021-96	Decreto nº 26.202/21 trata de regimes especiais de redução de base de cálculo na saída interna de querosene de aviação – QAV, com base nos Convênios ICMS 73/16 e 188/17, e redução de base de cálculo na saída interna de gasolina de aviação – GAV, com base no Convênio 73/16. A renúncia de receita está estimada conforme demonstrado no quadro de número 7, juntado na LDO. Além disso o relatório da Sefin informa que foi mantida alíquota de 4% já considerada nas projeções, embora o convenio Confaz autorizasse 3%, devido ausência de fonte para compensa a diferença de 1%.	Regular
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021, 2022 e 2023?	sim	Processo nº 0030.231687/2021-17	O Decreto nº 26.360/21 trata de incorporação à legislação de Rondônia de dispositivos que alteram, acrescem, revogam e revigoram dispositivos do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, no âmbito do CONFAZ, com alterações oriundas de Convênios ICMS, Protocolos ICMS e Ajustes SINIEF. Em relação à isenção, a alteração teve como objetivo conceder isonomia às operações com mercadorias destinadas ao consumo em aeronaves e embarcações nacionais em viagens com destino ao exterior, que anteriormente	Regular

REQUISITO	SIM/NÃO	EVIDÊNCIA	Comentário Auditor	SITUAÇÃO
			beneficiava apenas aos meios de transporte de bandeira estrangeira. Também o fornecimento de combustível, lubrificante e de outras mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo em embarcação ou aeronave independente de bandeira estrangeira ou brasileira, exclusivamente em tráfego internacional, constitui-se de operação de exportação. A renúncia de receita está estimada conforme demonstrada no quadro de número 7 na LDO.	
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021, 2022 e 2023?	sim	Processo nº 0030.307098/2021-17	O Decreto nº 26361/21 incorpora à legislação estadual dispositivos que não ocasionam aumento da carga tributária, cabendo salientar que foram discutidos pelos Secretários de Fazenda de todos os entes da federação no âmbito do CONFAZ nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/75, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, no âmbito do CONFAZ, inexistente renúncia de receita, apenas dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS. Alterações de ordem técnica em códigos e descrições; abrange prazo p/ fornecimento de informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, para envio de informações relativas às transações com cartões débito/crédito, de loja.	Regular
A renúncia de receita está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021, 2022 e 2023?	sim	Processo nº 0030.216587/2021-52	O Decreto nº 26.362/21 Trata de benefícios fiscais destinado a incrementar as atividades comerciais através da redução da base tributária, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, no âmbito do CONFAZ. Refere-se a benefícios que perderam a validade em 31/12/2018, por serem importantes para o desenvolvimento do estado de Rondônia, foi solicitado ao CONFAZ (0018179938) o reenquadramento dos benefícios supracitados, prorrogando a validade para até 31 de dezembro de 2022. Ofício circular SEI nº 4126/2020/ME (0018151535), oriundo da Secretaria executiva do CONFAZ, foi autorizado o reenquadramento dos benefícios fiscais para "destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais". A renúncia de receita está estimada conforme demonstrado no quadro de número 7, juntado na LDO.	Regular

Fonte: análise técnica (PT 14 – Renúncia de receitas).

255. Assim, com base nos procedimentos aplicados no escopo selecionado para análise, concluímos que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o Estado não atendeu ao artigo 14 da LRF, quanto aos critérios a serem observados em caso de renúncia de receita.

#### 4.2.4 Geração de despesa

256. O artigo 16 da LRF que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. E, caso a despesa decorrente seja de caráter continuado, o efeito do impacto deve ser compensado pelo aumento permanente de receita (art. 17 da LRF).

257. Com objetivo de assegurar a conformidade desses dispositivos de responsabilidade fiscal, avaliamos os atos exarados em 2021 de aumento de despesa com pessoal, e após aplicação de procedimentos de auditoria, foi constatada **criação de**

**planos de cargos e carreiras, bem como de outras despesas de caráter continuado sem a devida observância nas normais legais, contrariando assim, os art. 16 e 17 da LRF,**

conforme detalhado abaixo.

Tabela 28: Geração de Despesa com Pessoal

Lei, MP ou Ato administrativo		Critério não observado
Lei Nº 5.230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - Adicional de Compensação Orgânica para os Militares/Mergulhadores	LRF, Art. 17, § 2º	Não há evidências de que a despesa criada ou aumentada <b><u>não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais</u></b> , devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - Auxílio alimentação dos servidores da SEJUS		
LEI Nº 5.105, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021 - Auxílio Alimentação aos empregados da EMATER		
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - Cria o cargo de Analista Contábil e institui o PCCR da Contabilidade Geral do Estado - COGES		
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº647, de 20 de dezembro de 2011.		
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021		
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021		
LEI Nº 5.242, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021		
LEIS COMPLEMENTARES Nº1.116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021		
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 29 NOVEMBRO DE 2021 - Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para os Servidores Públicos pertencentes à SEAS.	LRF, Art. 17, § 1º	Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado <b><u>não foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.</u></b>
LEI Nº 5.201, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021;	LRF, Art. 17, § 2	Não há evidências de que a despesa criada ou aumentada <b><u>não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais</u></b> , devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
Lei n. LEI Nº 5.074, DE 29 DE JULHO DE 20 Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, e altera dispositivo da Lei nº 4.781, de 27 de maio de 2020. (Reajustes dos Militares PM/BM);		
LEI COMPLEMENTAR Nº1.107, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 - Altera dispositivos das Leis Complementares nº 620, de 20 de junho de 2011, nº 767, de 4 de abril de 2014 e nº965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências. (Reestruturação da PGE, Auxílio alimentação à PGE, CASA CIVIL e Governadoria)		

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.119, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 -Fixação do valor do subsídio dos Procuradores do DER	LRF, art 16, inciso II	Não há evidências de que a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO
	LRF, Art. 16, § 1º, inciso I	Não há evidências de que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício
	LRF, Art. 16, § 1º, inciso II	Não há evidências de que despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infrinja qualquer de suas disposições
	LRF, Art. 17, § 1º	Não há evidências de que os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio
	LRF, Art. 17, § 2º	Não há evidências de que o ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.124 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021 - PCCR da FEASE	LRF, Art. 16, § 1º, inciso I	Não há evidências de que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício
	LRF, Art. 16, § 1º, inciso II	Não há evidências de que despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infrinja qualquer de suas disposições
	LRF, Art. 17, § 1º	Não há evidências de que os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio
	LRF, Art. 17, § 2º	Não há evidências de que o ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021	LRF, Art. 16, inciso I; LRF, Art. 16, § 2º	Não há evidência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto
	LRF, art 16, inciso II	Não há evidências de que a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO
	LRF, Art. 16, § 1º, inciso I	Não há evidências de que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício
	LRF, Art. 16, § 1º, inciso II	Não há evidências de que despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infrinja qualquer de suas disposições
	LRF, Art. 17, § 1º	Não há evidências de que os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio
	LRF, Art. 17, § 2º	Não há evidências de que o ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser

compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Fonte: Atos de aumentos de despesas aprovados em 2021 e análise técnica.

258. A Administração se manifestou sobre esse apontamento, alegando, entre outros argumentos, que as Leis que aumentaram as despesas foram aprovadas em sua maior parte em dezembro/2021 não havendo a possibilidade de atualizar as metas da LDO/2021 por conta da LC n. 173 de 27 maio de 2020 e que esta situação que acabou prejudicando os estudos, pois no exercício de 2021 não poderia haver aumento de despesa por conta da normativa supra que ficaram com os efeitos financeiros somente para implantação em 2022.

259. Também fora alegada a existência de cenário econômico e fiscal favorável ao Estado e os órgãos estavam acompanhando a arrecadação da receita havendo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, e a tendência demonstrou ao fim do exercício um excesso exorbitante sobre a receita prevista no exercício de 2021 na ordem de R\$ 2.256.322.616,69 e neste mesmo contexto a fonte de recurso do tesouro excedeu R\$ 1.538.179.291,23 mesmo com os reflexos da pandemia em 2020 demonstrando desta forma que não houve retração econômica no Estado.

260. No entanto, ficou evidenciado, quanto aos aspectos formais e legais, que não observou os requisitos da lei de responsabilidade fiscal, sendo efetuada, apenas *a posteriori*, a adequação orçamentária por meio de abertura de créditos adicionais, não havendo assim, na data da aprovação das leis em dezembro de 2021, evidência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deveria entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como não houve a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto. Dessa forma, registramos a seguinte irregularidade:

Quadro de Impropriedade e Irregularidade 2: Descumprimento dos requisitos de geração de despesa disposto na LRF

## IRRREGULARIDADE

Descumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em razão de criação de planos de cargos e carreiras outras despesas de caráter continuado sem a devida observância observação dos requisitos legais de adequação orçamentária e financeira, bem como aderência aos instrumentos de planejamento.

261. Considerando a gravidade da irregularidade e o possível impacto nas finanças públicas, considerando os trâmites dos projetos de leis na Assembleia Legislativas com possível omissão da Comissão de Orçamento e Finanças quanto à verificação deste item, propomos ao relator a expedição de determinação e alerta à Administração.

#### PROPOSTA AO RELATOR

Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 90 dias, comprove o atendimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborando as estimativas de impacto financeiro e orçamentário das despesas de duração continuada criadas/majoradas no exercício de 2021, sob pena de serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 90 dias, estabeleça normativo interno para regular o fluxo e os procedimentos para aumentar despesa de caráter continuado, dispendo sobre as atribuições e responsabilidades de cada órgão, inclusive a responsabilidade da SEPOG de avaliar o atendimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alertar a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sobretudo a comissão de orçamento e finanças da Casa de Leis, sobre a importância da verificação do cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF quando da aprovação de projeto de leis que versem sobre a criação ou majoração de despesas de caráter continuado, a fim de assegurar o cumprimento pelo Estado dos referidos artigos dispostos na LRF, os quais visam assegurar o equilíbrio das contas públicas.

#### 4.2.5 Limite de gasto com pessoal

262. A Receita Corrente Líquida – RCL, ajustada (desconsiderando as emendas parlamentares) apurada no exercício de 2021 foi de R\$ 10.005.011.323,62, conforme consta nos autos do Processo TCERO n. 01213/21, enquanto a despesa total com pessoal de todo o Estado de Rondônia (incluindo os poderes e órgãos) foi de R\$ 4.504.864.697,57, ou seja, a DTP correspondeu a 45% da RCL.

263. O artigo 19 da LRF fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da RCL para todos os entes da Federação, estabelecendo 60% para os Estados. No art.20, inciso II, e §§ 1º e 4º define a repartição desse limite global, sendo 3% para o Poder Legislativo, dividido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público e 49% para o Poder Executivo. No caso do Estado de Rondônia, o percentual de 3,00% destinado ao Poder Legislativo, cabe 1,96% à Assembleia Legislativa e 1,04% ao Tribunal de Contas.

Tabela 29: Despesa com Pessoal do Estado – por Poderes e Órgãos

Poderes	Poder Executivo	Poder Legislativo	Tribunal de Contas	Poder Judiciário	Ministério Público
RCL* Base de cálculo	10.005.011.323,62**	10.018.331.562,62***	10.018.331.562,62	9.885.765.455,90	10.018.331.562,62
Despesa total com pessoal	3.678.652.389,42	161.935.752,65	76.312.414,44	425.619.871,27	162.344.269,79
(-) IRRF	0,00	(4.873.450,35)	0,00	(16.223.156,40)	0,00
(=) Desp. total com redução IRRF	3.678.652.389,42	157.062.302,30	76.312.414,44	409.396.714,87	162.344.269,79
% Desp. Total pessoal/RCL	36,77%	1,57%	0,76%	4,14%	1,62%
% Limite de alerta	44,10%	1,76%	0,94%	5,40%	1,80%

\*RCL - Receita Corrente Líquida do Estado é ajustada das emendas parlamentares individuais e de bancada e Parecer Prévio 56/2002, válida para ALE, MP e TJ<sup>36</sup>.

<sup>36</sup> Fonte: Processo TCERO n. 01213/2021; Processo TCERO n. 01246/21 (RGF/ALERO); Processo TCERO n. 01214/21 (RGF/TJRO); e Processo TCERO n. 01221/21 (RGF/MPERO).



\*\*RCL calculada pelo poder executivo não considera as emendas parlamentares.

\*\* ALE utilizou na metodologia o desconto do IRRF apenas no montante de despesa, não abatendo do montante da RCL, enquanto o TJ utilizou a metodologia abatendo o IRRF tanto da receita quanto da despesa.

264. Com relação ao valor da RCL para fins de apuração de gasto com pessoal, importa assinalar que o Tribunal decidiu, por meio do Acórdão APL-TC 00499/16 (Processo n. 2542/2015-TCER), revogar o Parecer Prévio n. 56/2002, com isso, colocaria fim à dedução do IRRF na apuração da RCL. Todavia, sobre essa decisão houve concessão de Mandado de Segurança, de forma que a RCL ajustada para a Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Justiça ficou sendo válida até que sobreveio o Parecer Prévio 49/2020, o qual revoga, definitivamente o Parecer Prévio n. 56/2002, no entanto, nos termos do parecer houve diferimento para aplicação do entendimento, conforme a seguir:

#### PARECER PRÉVIO 49/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA reunido em sessão telepresencial realizada em 17 de dezembro de 2020, na forma do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar n. 154/96 e dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa n. 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), conhecendo da consulta formulada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello;

É DE PARECER que se responda à consulta nos seguintes termos:

1. O adicional de férias deve, como regra, em razão de agregar-se habitualmente à remuneração do agente público, ser computado como despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da LC nº 101/00, excetuando-se de tal cômputo apenas os casos de indenização de férias não gozadas, na hipótese de inviabilidade de usufruto pelo beneficiário, por razões de interesse público devidamente declaradas e fundamentadas pela Administração.

2. Os valores relativos ao imposto de renda retido na fonte devido por ocasião do pagamento da remuneração dos agentes públicos devem ser computados na despesa com pessoal prevista no art. 18 da LC nº 101/00, compondo, por conseguinte, a Receita Corrente Líquida - RCL.

3. Revogam-se os Pareceres Prévios nº 56/2002 e 09/2013.

**4. A eficácia dos novéis entendimentos fica diferida para o mês de maio de 2021.** Constatado eventual excesso nos limites de despesas

com pessoal previstos no art. 20, o prazo para o enquadramento prescrito no art. 23 deve ser contado em dobro, em razão da incidência do art. 66, todos os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

(grifo nosso)

265. Dessa forma, a partir de maio de 2021, a RCL para fins de apuração da DTP Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Justiça passaram a ser calculada sem o abatimento do IRRF, no entanto, ao final do exercício de 2021, consta no histórico de apuração da DTP a dedução do IRRF realizada no 1º quadrimestre de 2021 (janeiro a abril), ou seja, ao final de 2021 a apuração da RCL para fins de verificação de limites teve diferentes metodologias em razão de contemplar o histórico dos últimos 12 meses.

266. Destacamos que o Poder Executivo, o Ministério Público<sup>37</sup> e o Tribunal de Contas não utilizaram dedução do IRRF realizada no 1º quadrimestre de 2021, nos termos do Parecer Prévio n. 56/2002 (revogado pelo Parecer Prévio n. 49/2020), portanto, para o próximo exercício não haverá mais diferença metodológica entre os poderes e órgãos.

267. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2021 do Poder Executivo alcançou 36,77% da Receita Corrente Líquida, e o consolidado do Estado 45% da RCL. Portanto, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2021 do Estado de Rondônia não esteja em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

#### 4.2.6 Limite da dívida consolidada

268. O limite de endividamento do Estado é definido pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida<sup>38</sup> não pode ultrapassar duas vezes a RCL. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite conforme resultado a seguir:

<sup>37</sup> Conforme Processo 01221/2021-Acompanhamento da Gestão Fiscal

<sup>38</sup> A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

Tabela 30: Apuração da Dívida Consolidada Líquida e Limite de Endividamento

Descrição	2020	2021
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>5.113.000.568,35</b>	<b>4.880.652.704,13</b>
Dívida Contratual	2.912.110.911,61	2.804.259.599,46
<b>Empréstimos</b>	<b>351.503.913,84</b>	<b>300.190.926,18</b>
Internos	326.484.395,19	275.659.891,00
Externos	25.019.518,65	24.531.035,18
<b>Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios</b>	<b>2.509.514.636,87</b>	<b>2.458.065.085,1</b>
Financiamentos	-	-
<b>Parcelamento e Renegociação de dívidas</b>	<b>51.092.360,90</b>	<b>46.003.588,15</b>
Demais dívidas Contratuais	-	-
<b>Precatórios Posteriores a 05.05.2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos</b>	<b>2.200.889.656,74</b>	<b>2.076.393.104,67</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.331.959.207,37</b>	<b>5.391.046.688,81</b>
<b>Disponibilidade de Caixa Líquida</b>	<b>3.316.363.174,76</b>	<b>5.375.450.656,20</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.450.665.557,44	5.529.948.647,67
(-) Restos a Pagar Processados	134.302.382,68	154.497.991,47
<b>Demais Haveres Financeiros</b>	<b>15.596.032,61</b>	<b>15.596.032,61</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)</b>	<b>1.781.041.360,98</b>	<b>(510.393.984,68)</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>	<b>8.723.780.512,00</b>	<b>10.018.331.562,62</b>
(-) Emendar individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	4.100.000,00	1.000.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)</b>	<b>8.719.680.512,00</b>	<b>10.017.331.562,62</b>
<b>% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)</b>	<b>20,43%</b>	<b>-5,10%</b>

Fonte: Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, inciso I, alínea b). Disponível no Portal da Transparência.

269. Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2021 (-5,10% da RCL), o Estado cumpriu o limite máximo (200%) definido pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, portanto, com base neste critério, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o estado de Rondônia não cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal.

270. Ademais, é importante mencionar que o equilíbrio das finanças públicas também é impactado pelas demais dívidas que, mesmo que a Secretaria do Tesouro Nacional, em sua metodologia, não considera no limite de endividamento, impacta, efetivamente o equilíbrio financeiro e a capacidade de atendimento das políticas públicas pelo Estado, como é o caso do passivo atuarial e outras dívidas, que geralmente são resultados de exercícios passados, a tabela a seguir compõe o Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"):

Tabela 31: Outros valores não integrantes da Dívida Consolidada

Descrição	2020	2021
<b>PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000</b>	0,00	0,00
<b>PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000</b>	46.096.223,75	104.743.243,99

<b>PASSIVO ATUARIAL</b>	2.368.107.121,69	2.510.046.796,97
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	0,00	0,00
<b>DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA</b>	0,00	74.429.740,90
<b>RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	957.099.758,93	1.840.838.211,74
<b>ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO</b>	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP</b>	0,00	0,00
<b>APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS – LC 151/2015</b>	46.043,29	0,00

Fonte: Processo PCe n. 01213/2021 - Relatório da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre – 2021 (à pág. 228 – ID 1164092).

271. Ao examinar as informações desse anexo, verificamos que a apresentação do passivo atuarial está subavaliada, tendo em vista que foi levantado pela auditoria financeira do Balanço Geral que o valor real do passivo atuarial era superior a 12 bilhões ao final de 2020 (data-base da avaliação atuarial utilizada nos demonstrativos financeiros). Dessa forma, considerando a necessidade de representação adequada das obrigações do Estado no Relatório Contábil de Propósito Geral, propomos que o Chefe do Poder Executivo do estado seja alertado sobre essa situação.

#### PROPOSTA AO RELATOR

Alertar ao Chefe do Poder Executivo sobre a obrigatoriedade de fazer constar no quadro suplementar do Anexo II do RGF (Dívida Consolidada Líquida) o real valor do Passivo Atuarial a fim de cumprir o art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

#### 4.2.7 Limite de garantias e contra garantias de valores

272. Conforme anexo III do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2021, não há registro de concessões de garantias, constatando-se, assim, a conformidade do cumprimento do limite de 22% da RCL estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, por determinação do art. 40 da LRF.

#### 4.2.8 Limite de operações de crédito

273. Conforme Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”), no exercício financeiro em tela, houve uma pequena movimentação de operações de crédito realizada pelo Governo do Estado de Rondônia, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 32: RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)

Mobiliária	0,00	0,00
Contratual	253.121,74	1.968.107,11
Interna	253.121,74	1.968.107,11
Empréstimos	253.121,74	1.968.107,11
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>253.121,74</b>	<b>1.968.107,11</b>
Apuração do cumprimento do limite	Valor	%RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	10.018.331.562,62	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	(1.000.000,00)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	10.017.331.562,62	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII)= (IIIa + V - IIa - IIa)	1.968.107,11	0,02%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.602.773.050,02	16%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) -	1.442.495.745,02	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	701.213.209,38	7,00

Fonte: Processo PCe n. 01213/2021 - Relatório da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre – 2021 (às págs. 230-231 – ID 1164092).

274. Conforme demonstrado acima, houve operação de crédito interna no valor de R\$ 1.968.107,11, a qual atingiu apenas 0,02% da RCL (R\$ 10.017.331.562,62), estando, dessa forma, dentro do limite máximo de 16% da RCL, conforme estabelece o art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federal.

275. Portanto, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o Governo do Estado de Rondônia não cumpriu o limite estabelecido o art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federa, bem como não ocorreram operações por antecipação de receita orçamentária – ARO (art. 10 da Res. 43/2001-Senado Federal).

#### 4.2.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar – Poder Executivo

276. Entre os mecanismos de equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou

decomposição do patrimônio público. A tabela a seguir apresenta os resultados contido no Relatório da Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º Quadrimestre de 2021:

Tabela 33: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Poder Executivo

Identificação dos Recursos	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	TOTAL (III) = (I + II)
<b>Disponibilidade de Caixa Bruta</b>	<b>1.695.040.185,37</b>	<b>3.548.555.271,34</b>	<b>5.243.595.456,71</b>
(-) Obrigações Financeiras Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	9.671.307,96	7.054.992,37	16.726.300,33
(-) Obrigações Financeiras Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício	53.761.870,16	72.925.583,28	126.687.453,44
(-) Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados(Exercícios anteriores)	19.340.148,70	144.085.462,04	163.425.610,74
(-) Demais Obrigações Financeiras	230.513.761,74	221.624.369,49	452.138.131,23
<b>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício)</b>	<b>1.381.753.096,81</b>	<b>3.102.864.864,16</b>	<b>4.484.617.960,97</b>
(-) Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	359.570.098,83	1.234.659.680,03	1.594.229.778,86
(-) Empenhos Cancelados (Por insuficiência financeira)	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição de RP)</b>	<b>1.022.182.997,98</b>	<b>1.868.205.184,13</b>	<b>2.890.388.182,11</b>

Fonte: Processo PCe n. 01213/2021 - Relatório da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre – 2021 (às págs. 231-232 – ID 1164092).

277. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que as disponibilidades de caixa foram suficientes para cobrir os Restos a Pagar do Poder Executivo, em consonância com o princípio do equilíbrio financeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º, §1º, LC 101/2000).

#### 4.3 Conformidade Previdenciária

278. O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o de assegurar o pagamento dos benefícios a seus segurados, os servidores públicos efetivos.

279. Por determinação da Constituição Federal, o RPPS deve ser organizado sob a ótica de capitalização de recursos, ou seja, deve gerar receitas que serão aplicadas no mercado financeiro a fim de obter rendimentos (capitalização) para atender ao fluxo de pagamentos de benefícios durante sua longa existência, portanto a sua sustentabilidade deve ser garantida através de uma adequada gestão previdenciária, equilíbrio entre fluxo de receitas (contribuições + receitas financeiras) e o despesas (pagamento de benefícios e despesas administrativas).

280. Por força do Art. 40, o Estado que é o ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios

necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica especializada (autarquia previdenciária).

281. Importante registrar que, dentro da gestão previdenciária, o estabelecimento do plano de custeio para os benefícios criados por lei é de fundamental importância para a sustentabilidade do RPPS, sendo esta definição baseada em estudo atuarial, que é um estudo técnico que leva em consideração os dados econômicos, financeiros e demográficos dos segurados para medir a extensão das obrigações e indicar o financiamento necessário.

282. O RPPS deve apresentar equilíbrio financeiro e sempre buscar o equilíbrio atuarial. Entende-se por equilíbrio financeiro a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações com pagamentos de benefícios dentro do exercício financeiro. Enquanto o equilíbrio atuarial é a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um plano de benefícios e o total dos compromissos atuais e futuros desse plano. Quando não é atingida essa igualdade, tem-se o chamado déficit atuarial, ou seja, existe insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos dos planos de benefícios, correspondente a diferença negativa entre os bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) apurada ao final de um período.

283. O resultado atuarial do RPPS do Estado de Rondônia, para o exercício de 2021 está detalhado a seguir:

Tabela: Resultado atuarial de 2021

Discriminação	Valores
<b>ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>2.371.037.976,22</b>
<b>PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL</b>	<b>13.413.914.196,36</b>
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	8.118.254.971,27
Valor atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	8.775.356.645,33
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	657.101.674,06
<b>Provisão Matemática de Benefícios a Conceder</b>	<b>6.290.921.055,53</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	11.332.031.005,75
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	2.469.084.085,20
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	2.572.025.865,02
<b>Compensação Previdenciária - COMPREV</b>	<b>995.261.830,44</b>
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	295.931.763,89

(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	699.330.066,55
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>	<b>-11.042.876.220,14</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial RTM Consultoria, data-base 31.12.2021 (ID 1189901).

284. A provisão matemática total corresponde a soma da provisão de benefícios já concedidos (aposentados e pensionistas) e provisão de benefícios a conceder (servidores ativos) descontados da compensação previdenciária, equivale a R\$13.413.914.196,36.

285. Como o Ativo Total corresponde a R\$ 2.371.037.976,22, o resultado atuarial corresponde a um déficit de R\$ 11.042.876.220,14.

286. O Estado de Rondônia, através da Lei 5.111, de 01 de outubro de 2021, instituiu um Plano de Amortização por aportes para o equacionamento do Déficit Técnico do Plano, sendo que o referido plano foi baseado no cálculo atuarial do exercício anterior (data-base 31.12.2020), no entanto, o saldo a amortizar vigente corresponde é superior ao montante apurado na reavaliação atuarial (data-base 31.12.2021), portanto o plano de amortização deve ser mantido, isto é, é dispensável a sua revisão.

287. Com base nestas informações, concluímos pela conformidade do Estado quanto ao equilíbrio previdenciário, considerando que foram adotadas providencias para equacionamento do déficit atuarial.

#### 4.4 Cumprimento das Determinações do Tribunal

288. Quanto ao cumprimento pela Administração das determinações desta Corte prolatadas nos acórdãos dos exercícios anteriores, verificou-se que a maioria foi cumprida, conforme demonstrando no apenso I. Contudo, no exame preliminar (Achado A8 - Não atendimento das determinações e recomendações do TCE-RO, às págs. 2491-2492 – ID 1236837), constatou-se que não foram cumpridas as seguintes determinações:

- a) Processo 01519/17, Acórdão APL-TC 00322/20: II - Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia que institua, no prazo de 180 dias, a contar de sua intimação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: **(d)** procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; e



b) Processo 01519/17, Acórdão APL-TC 00322/20: II - Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia que institua, no prazo de 180 dias, a contar de sua intimação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) rotinas que assegurem a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo para garantir o pagamento referente aos precatórios.

289. Na análise de defesa confirmou-se que as determinações não foram cumpridas, logo, faz-se necessária reiteração das referidas determinações, a fim de que haja cobertura do risco de que o planejamento (prévio ao orçamento) não assegure a adequada alocação de recursos referentes à MDE, Fundeb e Saúde, bem como que haja rotinas que assegurem a alocação de recursos com a finalidade de cumprimento do repasse mínimo dos precatórios.

#### PROPOSTA AO RELATOR

Reiterar as determinações contidas no item (d) e (i) do inciso II do Acórdão APL-TC 00322/20, constante no processo n. 01519/17, devendo, comprovar, no prazo de 90 dias, o cumprimento das determinações.

#### 4.5 Requisitos de Transparência

290. A LRF dispõe no art. 48 que a transparência será assegurada, dentre outros, mediante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e mediante a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

291. Nesse sentido, este corpo técnico analisou se esses requisitos da transparência estavam sendo cumpridos pelo Executivo Estadual. O resultado da análise revelou que (às págs. 2492 a 2495 do ID 1236837) houve falha na divulgação de informações, visto que essas não estavam sendo divulgadas em tempo real, porém, após a oportunidade de defesa, a administração demonstrou que a situação havia sido sanada após o apontamento.

292. Por sua vez, quanto ao sistema integrado, verificou-se que existe impropriedade, haja visto que as informações não possuem integração com todos os sistemas, tampouco com o Portal de Transparência. Assim, faz-se necessária a expedição de determinação à administração.

#### PROPOSTA AO RELATOR

Determinar ao Poder Executivo Estadual que labore um plano de ação, no prazo de 120 dias, contendo os responsáveis, as atividades, as etapas e o prazo, visando adequar-se às exigências do inciso II, art. 2 do decreto n. 10.540/2020 que dispõe sobre o sistema integrado, o qual deverá permitir a integração ou a comunicação, sem intervenção humana.

#### 4.6 Opinião técnica sobre a conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal - EOF

293. Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual sobre a execução dos Orçamentos em 2021, com o objetivo de concluir se foram observadas as normas constitucionais e legais na execução orçamentária e fiscal e nas demais operações realizadas com recursos públicos do estado.

294. Com base no trabalho descrito neste relatório, exceto pelas situações descritas no parágrafo “Base para Opinião Modificada”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos estadual, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

##### 4.6.1 Base para opinião modificada

295. As ocorrências que motivaram a modificação da nossa opinião sobre a conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal foram:

I. Descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, em razão de não aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino MDE;

II. Descumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em razão de criação de planos de cargos e carreiras outras despesas de caráter continuado sem a devida observância observação dos requisitos legais de adequação orçamentária e financeira, bem como aderência aos instrumentos de planejamento.

## 5. OPINIÃO SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO

296. O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Estado (BGE) referente ao exercício de 2021, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Estado representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2021.

297. A opinião sobre o BGE é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Estaduais, conduzidos de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

298. Registramos a existência de limitações na execução dos trabalhos, de forma que a opinião emitida possui um nível de asseguração limitada, e, ao fornecer asseguração limitada, os procedimentos são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos.

299. As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no capítulo 04 deste relatório.

### 5.1 Auditoria do Balanço Geral do Estado

#### 5.1.1 Opinião

300. Em cumprimento ao art. 49 da Constituição Estadual e art. 35, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Estado relativas ao exercício encerrado em 31.12.2021. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo e são compostas pelos balanços gerais (Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

301. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que, em razão da materialidade e relevância das distorções descritas no parágrafo “Base para Opinião Modificada”, as demonstrações contábeis da consolidadas do Estado, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e

Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

### 5.1.2 Base para Opinião Modificada

302. As ocorrências que motivaram a opinião adversa sobre o Balanço Geral do Estado, que implicou na conclusão de que as demonstrações contábeis não representam adequadamente a situação patrimonial foram:

- a) Superavaliação do Ativo Realizável a Longo Prazo: (a) conta Créditos Previdenciários, no valor de R\$ 9.225.905.981,32, o qual representa uma obrigação do Estado junto ao plano previdenciário e não um direito, cujo saldo foi reconhecido no patrimônio do fundo mas sem a eliminação na consolidação das contas, distorcendo a apresentação do Balanço Geral do Estado por este valor, tendo com reflexo a apresentação inapropriada do patrimônio e das obrigações do Estado junto ao plano de benefícios dos servidores e o custo da previdência como política de estado Superavaliação do ativo Créditos a Longo Prazo em razão da ausência de ajustes de perdas e desreconhecimento de créditos não realizáveis que não estão sob controle da entidade; (b) ausência de ajustes de perdas e desreconhecimento de créditos não realizáveis que não estão sob controle da entidade.
- b) Abstenção de opinião sobre o saldo do Imobilizado decorrente de ausência de evidência apropriada e suficiente para certificar a existência e ocorrência de bens na sua integralidade, devido ausência de adequada inventariação dos bens do Departamento de Estradas e Rodagens cujo saldo foi consolidado no Balanço Geral do Estado.
- c) Subavaliação do passivo no valor R\$ 10.253.374,86 na conta Fornecedores em decorrência ausência de registro contábil de despesas que atendem aos critérios de passivo.

303. Essas ocorrências representam distorções do Balanço Geral do Estado e estão em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público. Avaliamos o efeito das referidas distorções, nos termos da Res. 278/2019, e concluímos que as evidências de auditoria são adequadas e suficientes para demonstrar que as distorções, em conjunto, são materialmente relevantes, e que a distorção das provisões matemáticas (passivo atuarial) possui efeitos generalizado, isto é, afetam os demais resultados, a exemplo da demonstração fiscal e outras afirmações da Administração. A materialidade das distorções que foram possíveis estimar está a seguir detalhada:

Tabela 40: Materialidade das distorções e efeito no Patrimônio Líquido

Conta	Distorção apurada	Percentual da distorção sobre o Ativo Não Circulante	Percentual da distorção sobre o Passivo Circulante	Percentual da distorção sobre o Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido Após Ajustes
Ativo Realizável a Longo Prazo	R\$9.225.905.981,32	37,58%	-	69,45%	R\$4.048.225.038,12
Imobilizado	não calculado	não calculado	não calculado	não calculado	
Fornecedores a Longo Prazo	R\$10.253.374,86	-	0,50%	0,08%	

Fonte: Relatório técnico preliminar

304. Verifica-se que as referidas distorções têm efeito imediato no Patrimônio Líquido apresentado de R\$ 13.284.384.394,30, que após os ajustes das distorções calculadas ficaria R\$ 4.048.225.038,12.

### 5.1.3 Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

305. Nos termos do art. 65, XIV, da Constituição do Estado de Rondônia, compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa as contas relativas ao exercício anterior, no prazo de sessenta dias.

306. Nesta condição, o Governador é o responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

307. Destacamos ainda que a materialização dessa responsabilidade também implica no adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno, como meio de garantir a adequada prestação de contas, visto que nos termos do art. 74 da

Constituição Federal, os poderes devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração.

308. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de sua Instrução Normativa 58/2017 apresenta o detalhamento sobre a responsabilidade do chefe de poder em relação ao funcionamento dos Sistema de Controle Interno, de forma que compete, exclusivamente ao Governador, em relação à Administração estadual:

I - Instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes: a) ambiente institucional; b) avaliação de riscos; c) atividade de controle; d) informação e comunicação; e e) monitoramento.

II – Implantar e manter gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos da organização;

III – Aplicar a todos os setores da entidade, indistintamente, os princípios gerais do Sistema de Controle Interno, como: a) segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e b) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

IV – Implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno;

V – Garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante concurso público;

VI – Criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

VII – Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;

VIII – Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos;

IX – Garantir condições e promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno; e

X - Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos.

#### **5.1.4 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado**

309. Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE) e art. 38 do Regimento Interno do Tribunal (RITCE), emitir parecer prévio sobre as contas anuais Governador, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

310. No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Estado, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para concluir se as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

#### **5.2 Fundamentação técnica para a opinião emitida**

311. As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Estado apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo de 2021, tais demonstrações devem retratar de modo fidedigno o patrimônio do Estado em 31.12.2021 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

312. Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções que alteram a compreensão desse retrato patrimonial. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil



requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas, segundo a ISSAI 1450 (Norma Brasileira de Auditoria Aplicada ao Setor Público, emitido pela INTOSAI – Organização das Entidades Fiscalizadoras Superior)

313. De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Estado de 2021 e apresentada a versão resumida do Balanço Patrimonial (BP), conforme as informações divulgadas pelo órgão central de contabilidade do Estado. A coluna intitulada “Ref.” identifica a referência à distorção verificada na classe de conta apresentada.

Tabela 42: Resumo do Balanço Patrimonial publicado pela Administração do Exercício de 2021 (R\$)

ATIVO	Ref.	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ref.
<b>Ativo Circulante</b>		<b>Passivo Circulante</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.090.046.134,15	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	153.677.303,69
Recursos Liberados pelo Tesouro - IntraOFSS	904.844.515,35	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	99.696.633,15
Créditos a Curto Prazo	1.910.898.964,43	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	212.322.332,67 <b>5.2.3</b>
Demais Créditos a Curto Prazo	415.894.016,43	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	18.167,48
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	2.002.321.390,46	Transferências Fiscais a Curto Prazo	114.538,62
Estoques	120.785.136,58	Provisões a Curto Prazo	63.942.218,80
VPD Pagas Antecipadamente	63.067,29	Demais Obrigações a Curto Prazo	626.696.680,71
		Recursos Especiais a Liberar - IntraOFSS	904.844.515,35
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>11.444.853.224,69</b>	<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>2.061.312.390,47</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>Passivo Não Circulante</b>	
Ativo Realizável a Longo Prazo	17.266.927.871,90 <b>5.2.1</b>	Obrigações Trab. e Previdenciárias	2.034.806.593,79
Investimentos	1.834.632.332,54	Empréstimos e Financiamentos LP	2.658.559.378,16
Imobilizado	5.388.810.988,89 <b>5.2.2</b>	Fornecedores a Longo Prazo	195.623.970,49
Intangível	56.489.210,53	Provisões a Longo Prazo	15.757.013.999,91
		Demais Obrigações de Longo Prazo	12.901,43
		<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>20.646.016.843,78</b>
		<b>Patrimônio Líquido</b>	
		Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000,00
		Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.190.760,00
		Demais Reservas	41.845.347,20
		Resultados Acumulados	13.218.348.287,10
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>24.546.860.403,86</b>	<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>13.284.384.394,30</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>35.991.713.628,55</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>35.991.713.628,55</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado – BGE 2021

### 5.2.1 Superavaliação da Conta Ativo Realizável a Longo Prazo (A1 e A3)

314. Após o exame preliminar (ID 1236837) e também a coleta de evidências e justificativas (ID 1301156, pág. 3) da Administração, a Unidade Técnica concluiu pela existência de superavaliação na conta Créditos Previdenciários, no valor de R\$ 9.225.905.981,32, o qual representa uma obrigação do Estado junto ao plano previdenciário e não um direito, cujo saldo foi reconhecido no patrimônio do fundo mas sem a eliminação na consolidação das contas, distorcendo a apresentação do Balanço Geral do Estado por este valor, tendo com reflexo a apresentação inapropriada do patrimônio e das obrigações do Estado junto ao plano de benefícios dos servidores e o custo da previdência como política de estado.

315. Foi identificada como origem da distorção o registro do valor da cobertura de insuficiência no Ativo na Unidade Gestora 130011 *refere ao montante calculado para o Poder Executivo*, no entanto essa mesma obrigação (cobertura de insuficiência) também foi reconhecida como Redução de Passivo na UG 130011, nas contas PCASP 2.2.7.2.1.01.07 e 2.2.7.2.1.02.06, que se refere ao plano financeiro como um todo (isto é, todos os poderes e órgãos).

316. Assim, houve duplicidade de informação (registro no ativo e registro na redução de passivo) com uma mesma fonte de informação que é o passivo atuarial levantado na avaliação atuarial 2020 (data-base 2019) elaborado pela RTM Consultoria fora realizada a contabilização das provisões matemáticas previdenciárias líquida do valor estimado para cobertura de insuficiência financeira, ou seja, contabilizando o saldo estimado para cobertura de insuficiência nas contas de natureza devedora 2.2.7.2.1.01.07 e 2.2.7.2.1.02.06 pelos valores R\$7.229.605.225,24 e R\$8.141.123.185,93 respectivamente, retificando o valor do passivo atuarial pelo total devido pelos poderes e órgãos, ao mesmo tempo que também reconheceu saldo no Ativo Realizável a Longo prazo no valor de R\$ 9.225.905.981,32 relativo ao Poder Executivo, os quais possuem o mesmo fundamento.

317. Verificou-se a ocorrência dessa situação foi decorrente da tentativa da Administração de corrigir a representação das obrigações previdenciárias, visto que nos exercícios anteriores foram sucessivos apontamentos de que as provisões matemáticas estavam subavaliadas, em razão da redução de passivo mencionada, o que resultava na

ocultação do déficit atuarial. No entanto, a solução proposta não adicionou apenas o passivo “ocultado”, mas um registro de contrapartida indevido no ativo, implicando equivocadamente em aumento de patrimônio líquido.

318. Foram utilizados como critérios para avaliação: Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Subitem 4.2.1.1 (Ativo Circulante e Não Circulante) do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª Edição, aprovado por meio da Portaria STN n. 877, de 18 de dezembro de 2018; - Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, Subitem 4.1 (Aspectos gerais do RPPS – Controle contábil por Unidade Gestora Única) e Subitem 4.2.1 (Consolidação das Contas), do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª Edição, aprovado por meio da Portaria STN n. 877, de 18 de dezembro de 2018; -Itens 60 e 65 da NBC TSP 15 – Benefícios a empregados; e, -Art. 5º, XI, Instrução Normativa 65/2019/TCER.

319. Vale destacar que essa distorção de R\$ 9.225.905.981,32 observada na conta Créditos Previdenciárias a Longo Prazo tem efeito material e significativo no patrimônio líquido do Estado, o qual ficou superavaliado em cerca de 69,45%.

320. Ainda no Ativo Realizável a Longo Prazo, foi identificada a ausência de ajustes de perdas e desreconhecimento de créditos não realizáveis que não estão sob controle da entidade na conta Créditos a Longo Prazo, devido a manutenção de saldo na conta “financiamento a receber” que possui as características para serem reconhecidos no balanço como ativo, pois foi identificado que a Administração não detém o controle desses créditos, resultando em superavaliação no montante de R\$ 3.990.326,98; além disso, os demais saldos desta conta no valor de R\$ 2.923.183,21 e R\$ 57.195,81 que se encontram sob demanda judicial não houve avaliação quanto à probabilidade de recebimento desses valores.

321. O MCASP 8ª Edição (3.2.2.Créditos e Obrigações, PÁG. 166-167) dispõe que “os riscos de recebimento de direitos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram”. Logo, o estado deve periodicamente avaliar a probabilidade de recebimento dos valores reconhecidos como créditos a receber, a fim de contabilizar eventual reconhecimento quanto à provável perda em razão da incerteza de recebimento, que poderá ensejar reconhecimento da perda na conta retificadora desse Ativo ou desreconhecimento do direito ocorrendo baixa contábil do direito.

322. No exercício do contraditório, as evidências apresentadas pela Administração não foram suficientes e apropriadas para alterar as situações encontradas, no que pese não terem reconhecido o apontamento de inadequação técnica do registro do passivo atuarial como crédito previdenciário no Ativo (conta “Créditos Previdenciários a Longo Prazo”) e seus respectivos efeitos, os argumentos não foram suficientes descaracterizar a situação encontrada, de modo que a distorção de R\$ 9.225.905.981,32 permaneceu, enquanto que a Administração reconheceu apenas a ausência de ajustes de perdas e desreconhecimento de créditos não realizáveis na conta “Créditos a Longo Prazo”, informado a regularização a partir de 2022, porém não alterando a situação no fechamento do exercício em exame.

### 5.2.2 Abstenção de opinião sobre o saldo do Imobilizado (A2)

323. Após a aplicação dos testes de auditoria, bem como exame da manifestação da Administração (ID 1301156, pág. 12), a unidade técnica conclui pela existência de superavaliação do saldo do Imobilizado decorrente de ausência de evidência apropriada e suficiente para certificar a existência e ocorrência de bens na sua integralidade, devido ausência de adequada inventariação dos bens do Departamento de Estradas e Rodagens cujo saldo foi consolidado no Balanço Geral do Estado, no entanto, não foi possível estimar o valor da superavaliação, visto que a documentação e evidências coletadas, bem como os controles existentes na Administração não permitiram estabelecer com segurança o valor dessa superavaliação, visto que foi constatada informação de ativos registrados como bens imóveis pela UG 110025 (Departamento de Estradas e Rodagens) Evidência n. 2 (ID 1230522 folha 2043), no valor de R\$ 1.631.186.346,96 não possuir adequado inventário que suporte a manutenção do saldo contábil no Balanço Geral do Estado, correspondente a 38% do imobilizado total do Estado.

324. Conforme o Anexo TC 16 que trata do Inventário Físico-Financeiro (Relatório DER-PATRIM 0016777194, SEI 0009.073296/2021-3- Evidência n. 2 (ID 1230522 folhas 2053/2140), que deveria suportar o saldo inicial do balanço patrimonial do DER, há diversos valores relacionados à liquidação de medições de obras de contratos liquidadas com recursos do Departamento, seja por meio de convênios, emendas parlamentares ou destinação específica, porém não houve transferência

desses saldos para os municípios aos quais pertencem as obras, desde o exercício de 2007.

325. Dessa forma, foi possível concluir que parte significativa do Imobilizado apresentado na demonstração financeira não pertence ao Estado, seja por se tratar de obras realizadas para os municípios e outras obras não incorporáveis ao patrimônio.

326. Os critérios de auditoria utilizados para essa avaliação foram: Art. 94 da Lei 4.320/64 - Subitem 2.1.2 (Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo) e Capítulo 5 (Ativo Imobilizado) do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª Edição, aprovado por meio da Portaria STN n. 877, de 18 de dezembro de 2018; e - Itens 3.10, 5.6 a 5.13 da NBC TSP Estrutura Conceitual c/c o item 14 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado).

327. No exercício do contraditório, a administração demonstrou uma série de providências para a regularização patrimonial do Estado, por exemplo a criação da comissão central de acompanhamento do acervo patrimonial do Estado (Portaria Conjunta nº 48 de 06 de outubro de 2021), com objetivo de monitorar as questões patrimoniais do Estado, avaliando e propondo soluções aos entraves identificados junto às Unidades Gestoras e identificar as principais necessidades na execução dos trabalhos, a utilização do sistema e-Estado, além de procedimentos de conformidade contábil, e orientações para desreconhecimento do Ativo, em 2021 e 2022.

328. Em que pese as justificativas, as informações e evidências apresentadas não foram suficientes e apropriadas para alterar a situação encontrada, de modo que a distorção permaneceu após análise dos esclarecimentos. Dessa forma, considerando que a equipe de auditoria não obteve evidências suficientes e apropriadas para afirmar o percentual exato de superavaliação do imobilizado do estado, em razão da ausência de informações quanto aos valores reconhecidos nos bens imóveis do DER, concluiu-se pela abstenção de opinião quanto à conta em apreço ao saldo de R\$ 5.388.810.988,89 apresentado em 31/12/2021 no balanço patrimonial consolidado.

### **5.2.3 Subavaliação do passivo – contas Fornecedores (A4)**

329. Conforme os procedimentos de auditoria aplicados, foi constatada evidência de existência de despesas com fornecedores que atendem ao critério de passivo sem o respectivo registro contábil, no valor R\$ 10.253.374,86 na conta Fornecedores, de modo que a Unidade Técnica, por intermédio do relatório preliminar

relatou, no achado A4 (às págs. 2474 a 2478 do ID 1236837), listou as despesas encontradas na UGs 210001, 170012 160001, 150020, 150001, 170032, 130001 e 190023 que não foram reconhecidos na conta Fornecedores no aspecto Patrimonial no exercício de 2021.

330. Conforme, as normas brasileiras de contabilidade o passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade, sendo que na avaliação feita as despesas listadas satisfazem adequadamente os critérios do passivo, portanto a omissão de registro ocasionou a subavaliação do passivo apresentado na demonstração financeira.

331. Os critérios de auditoria utilizados para avaliação foram: Art. 85 e 88, e 89 da Lei 4.320/64; Subitem 2.2. (Passivo) do MCASP 8ª Edição, aprovado por meio da Portaria STN n. 877, de 18 de dezembro de 2018; Item 3.10 – 3.16 e 5.14 – 5.26 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

332. No exercício do contraditório, as evidências apresentadas pela Administração não foram suficientes e apropriadas para alterar a situação encontrada, visto que os principais argumentos foram: que a Contabilidade Geral do Estado, emitiu diretrizes para fins de encerramento e elaboração do BGE e dos relatórios de Gestão Fiscal orientando as unidades gestoras a realizarem os devidos reconhecimentos das despesas com fornecedores, independente de empenhadas ou não; e, que não deviam ser consideradas as despesas relativas aos exercícios anteriores, alegando que a contabilidade pública não tinha enfoque patrimonial.

333. As alegações não modificaram a situação encontrado, visto que, as diretrizes não foram suficientes para prevenir ou regularizar as ocorrências e que, conforme as normas de contabilidade para mensuração do passivo devem ser consideradas a existência no presente da obrigação, ainda que a competência seja anterior, seria necessário a inclusão de registro e não a omissão, desse modo a distorção permaneceu após análise dos esclarecimentos.

334. Embora o montante apurado não ter materialidade quantitativa, por representar somente 0,5% do total do passivo circulante, consideramos que há materialidade qualitativa, em razão da característica da conta contábil, ou seja, por ser uma conta de passivo e o risco do passivo é a subavaliação, a fragilidade nos controles evidenciados pela situação encontrada implica no risco da existência de outros passivos

omissos não detectados pelos exames de auditoria, além do relevância para as contas como um todo, sobretudo no que se relaciona ao planejamento financeiro e orçamentário e equilíbrio das contas públicas.

## 6. CONCLUSÃO

335. Finalizados os trabalhos, apresentamos os resultados evidenciados neste relatório, seguidos da proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício de 2021, do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

336. Quanto à conformidade da execução orçamentária e fiscal, o resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

337. Quanto aos limites constitucionais, exceto pela não aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, as aplicações de recursos foram executadas em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, apresentando os seguintes resultados: Educação (MDE, 24,66% e Fundeb, 96,77% sendo 73,40% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (12,94%).

338. Quanto à previdência, ficou evidenciado nos resultados atuariais de 2021 um déficit técnico de 11 bilhões de reais, no entanto, no mesmo exercício, por meio da Lei 5.111/2021 já foram adotadas medidas de equacionamento, que, sendo mantidas, serão suficientes suficiente para cobrir o déficit apresentado, sendo que os respectivos aportes de recursos previstos no plano serão objeto de acompanhamento deste Tribunal e monitorados nos próximos exercícios.

339. Quanto à responsabilidade na Gestão Fiscal, foi evidenciada a regularidade quanto a concessão de benefícios fiscais e renúncia de receita (art. 14 LRF); a disponibilidade de caixa do Poder Executivo após a inscrição de restos a pagar ficou superavitária (art. 1º, §1º e art. 42 LRF); o Poder Executivo atendeu ao limite de Despesa Total com Pessoal - DTP, evidenciando o percentual de 36,77% da Receita Corrente Líquida - RCL, enquanto o Estado de Rondônia (Poderes e Órgãos) atingiu ao limite de 45%, estando de acordo com as disposições do art. 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

340. Quanto aos resultados fiscais, o Estado atendeu ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Estadual nº 4.916/2020 c/c art. 1º, § 1º; art. 4º, §1º; art. 59, I da Lei Complementar nº 101/2000), em face do atingimento das metas de resultado primário e nominal.



341. No entanto, no exercício de 2021 foram aprovados atos de criação e/ou majoração de despesas de caráter continuado sem cumprimento dos requisitos das normas de responsabilidade fiscal por ausência de estimativa do impacto financeiro e orçamentário, e sem indicação de fonte dos recursos, em descumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

342. Houve cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal, apresentando percentual de -5,10% da Receita Corrente Líquida, demonstrando redução da Dívida Consolidada Líquida, em comparação com o exercício anterior. Neste exercício de 2021 o Estado não fez operações de créditos, preservando o limite estabelecido pelo Senado Federal.

343. Nesse sentido, exceto pelas situações descritas ao longo deste relatório e detalhadas no item 4.4.1 deste relatório, nada veio ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos.

344. No que tange à posição patrimonial, financeira e orçamentária evidenciadas na Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que, em razão da materialidade e relevância das distorções encontradas e detalhadas no item 5.2 de relatório, em consonância ao que dispõe o 2º do artigo 12 da Resolução 278/2019/TCER, as demonstrações contábeis consolidadas do Estado de Rondônia, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2021 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, não estando de acordo com as disposições das normas de contabilidade do setor público.

345. As ocorrências que motivaram a opinião adversa sobre o Balanço Geral do Estado, que implicou na conclusão de que as demonstrações contábeis não representam adequadamente a situação patrimonial foram: i. Superavaliação do Ativo Realizável a Longo Prazo: (a) conta Créditos Previdenciários, no valor de R\$ 9.225.905.981,32, esse montante representa uma obrigação do Estado junto ao plano

previdenciário e não um direito, cujo saldo foi reconhecido no patrimônio do fundo mas sem a eliminação na consolidação das contas, distorcendo a apresentação do Balanço Geral do Estado por este saldo, tendo com reflexo a apresentação inapropriada do patrimônio e das obrigações do Estado junto ao plano de benefícios dos servidores e o custo da previdência como política de estado; superavaliação do ativo Créditos a Longo Prazo em razão da ausência de ajustes de perdas e desreconhecimento de créditos não realizáveis que não estão sob controle da entidade; (b) ausência de ajustes de perdas e desreconhecimento de créditos não realizáveis que não estão sob controle da entidade.

ii. Abstenção de opinião sobre o saldo do Imobilizado decorrente de inexistência de evidência apropriada e suficiente para certificar a existência e ocorrência de bens na sua integralidade, devido ausência de adequada inventariação dos bens do Departamento de Estradas e Rodagens cujo saldo foi consolidado no Balanço Geral do Estado.

iii. Subavaliação do passivo no valor R\$ 10.253.374,86 na conta Fornecedores em decorrência ausência de registro contábil de despesas que atendem aos critérios de passivo.

346. Avaliamos o efeito das referidas distorções e concluímos que as evidências de auditoria são adequadas e suficientes para demonstrar que as distorções, em conjunto, além de serem materialmente relevantes, possuem efeitos generalizados, isto é, são capazes de alterar a percepção do usuário e modificar a tomada de decisão.

347. Em que pese a gravidade da modificação da nossa opinião quanto ao Balanço Geral do Estado, não obtivemos elementos suficientes para concluir que as distorções ocorreram em razão de exercício negligente ou abusivo das prerrogativas do Chefe do Poder Executivo.

348. Quanto ao cumprimento pela Administração das determinações desta Corte prolatadas nos acórdãos dos exercícios anteriores, verificou-se que a maioria foi cumprida, conforme demonstrando no apenso I, no entanto resta determinação pendente de cumprimento em relação ao Processo 01519/17, Acórdão APL-TC 00322/20, Inciso II, Item (d) e (i)), visto que a análise demonstrou que estas não foram cumpridas pela Administração. Logo, propõe-se ao relator que sejam reiteradas.

### 6.1 Proposta de parecer prévio

349. Considerando que, embora o Balanço Geral do Estado não represente a situação patrimonial, financeira e orçamentário do exercício encerrado, nos termos do

parágrafo único do artigo 10 e inciso II do artigo 14 da Resolução 278/2019/TCE não temos evidências do exercício negligente ou abusivo da prerrogativa do mandato de direção superior da administração, haja vista que não foi possível verificar os elementos que comprovassem ação ou omissão do Chefe do Poder Executivo que tenha resultado nas distorções do Balanço Geral do Estado e na não conformidade da execução orçamentária, uma vez que não foi possível avaliar as circunstâncias que indicassem que os resultados podiam ser evitados e eram de conhecimento do gestor.

350. Propomos a este Tribunal a **emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual de Rondônia**, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Marcos José Rocha, com fundamento no parágrafo único do artigo 10 e artigo 14 da Resolução 278/2019/TCE, artigo 35 da Lei Complementar 154/1996, e o artigo 38 do Regimento Interno do TCE-RO.

## 7 . PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

351. Pelo exposto, submetem-se os autos ao excelentíssimo senhor conselheiro relator Francisco Carvalho da Silva, propondo:

6.1. Emitir parecer prévio pela **aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual de Rondônia**, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do excelentíssimo senhor Marcos José Rocha, com fundamento no parágrafo único do artigo 10 e artigo 14 da Resolução 278/2019/TCE, artigo 35 da Lei Complementar 154/1996, e o artigo 38 do Regimento Interno do TCE-RO.

6.2. Determinar ao Chefe Poder Executivo que, nas entregas das prestações de contas futuras, apresente a metodologia adotada na aplicação suplementar do percentual do MDE atinente ao percentual não cumprido no exercício de 2021;

6.3. Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 90 dias, comprove o atendimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborando as estimativas de impacto financeiro e orçamentário das despesas de duração continuada criadas/majoradas no exercício de

2021, sob pena de serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público;

6.4. Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 90 dias, estabeleça normativo interno para regular o fluxo e procedimentos para aumentar despesa de caráter continuado, dispondo sobre as atribuições e responsabilidades de cada órgão, inclusive a responsabilidade da SEPOG de avaliar o atendimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

6.5. Determinar à Controladoria Geral do Estado de Rondônia, nos termos do inciso XVII, art. 5º Decreto n 23.277/2018 c/C Inciso X, art. 9º da Lei Complementar n. 758/2014 que realize o acompanhamento dos limites constitucionais referentes à Educação e à Saúde, realizando, trabalhos de auditoria que deverão integrar o Relatório de Controle Interno Anual sobre as Contas de Governo, avaliando, sobretudo, a fase do planejamento das despesas e a pertinência entre o gasto e a finalidade prevista na constituição e nas normas infra legais.

6.6. Determinar ao Poder Executivo Estadual que elabore um plano de ação, no prazo de 120 dias, contendo os responsáveis, as atividades, as etapas e o prazo, visando adequar-se às exigências do inciso II, art. 2 do decreto n. 10.540/2020 que dispõe sobre o sistema integrado, o qual deverá permitir a integração ou a comunicação, sem intervenção humana;

6.7. Reiterar as determinações contidas no item (d) e (i) do inciso II do Acórdão APL-TC 00322/20, constante no processo n. 01519/17, devendo comprovar, no prazo de 90 dias, o cumprimento das determinações;

6.8. Alertar ao Chefe do Poder Executivo sobre a obrigatoriedade de fazer constar no quadro suplementar do Anexo II do RGF (Dívida Consolidada Líquida) o real valor do Passivo Atuarial a fim de cumprir o art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000;

6.9. Alertar ao Poder Executivo que seja realizado o planejamento do percentual não aplicado em 2021 das despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino sem prejudicar a execução das despesas em MDE devidas ao próprio exercício de 2022 e 2023;

6.10. Alertar a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sobretudo a comissão de orçamento e finanças da Casa de Leis, sobre a importância da verificação do cumprimento dos artigos 16 e 17 da LRF quando da aprovação de projeto de leis que versem sobre a criação ou majoração de despesas de caráter continuado, a fim de assegurar o cumprimento pelo Estado dos referidos artigos dispostos na LRF, os quais visam assegurar o equilíbrio das contas públicas;

6.11. Alertar ao Chefe do Poder Executivo quanto ao entendimento fixado por esta Corte no Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18, item IX, no sentido de que a ineficácia do Sistema de Controle Interno e/ou a ausência de confiabilidade dos dados do Balanço Geral, em Prestações de Contas vindouras, com intensidade tal que resulte na abstenção de opinião quanto à fidedignidade dos registros e resultados espelhados nas demonstrações contábeis, impossibilitando a aferição da situação patrimonial, financeira e orçamentária ensejam à emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das Contas de Governo;

6.12. Alertar o Chefe do Poder Executivo de que a responsabilidade pela estruturação do Sistema de Controle Interno, o qual garante a adequada prestação de contas, é do chefe de poder, nos termos da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE, devendo para tanto adotar as medidas previstas na referida resolução;

6.13. Dar conhecimento à Administração do Estado, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; e

6.14. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Assembleia Legislativa para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.

Porto Velho, 13 de abril de 2023.

APENSO I – Análise das determinações e recomendações

Processo	Decisão	Item	Data da notificação	Prazo para cumprimento	Descrição da Determinação	Providências adotadas pelo Jurisdicionado	Objeto de Controle	Manifestação do CI	Evidência (s)	Avaliação TCE
01519/17	APL-TC 00322/20	item II	02/07/2021	180 dias	Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia que institua, no prazo de 180 dias, a contar de sua intimação, por meio de <b>normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários</b> contendo no mínimo os seguintes requisitos: <i>(a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento estadual; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos, tendência do exercício; (f) controles das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa; (g) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; (h) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento dos arts. 21 e 42, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e (i)</i>	Item a) A SEPOG informa, através do Ofício nº 1384/2022/SEPOG-TCON (0027817701), que se encontra tramitando junto à Casa Civil minuta de decreto que regulamenta o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por base a atual estrutura desta Secretaria, conforme teor do Processo SEI n. 0035.194013/2021-76. Comunica ainda a publicação do Manual Técnico de Orçamento – Ed. 2021, bem como a sua disponibilização no site institucional da SEPOG, conforme portaria n. 660, de 30 de dezembro de 2021 (0023180903). Itens b, c, e) A SEPOG informa que já possui publicado em seu site diversos manuais com orientações, incluindo os Manuais de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual, de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Ações Governamentais e o Manual de Instruções para Créditos Adicionais. Itens d, i) Os responsáveis informaram que durante a elaboração da lei orçamentária anual, realiza, além do mínimo estabelecido na Constituição Federal, a alocação de recursos para as ações de ensino e saúde, conforme metodologia disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). E destina recursos equivalentes a 1,5% da receita corrente líquida para pagamentos de precatórios, conforme determina a Constituição Federal, ficando os recursos na responsabilidade da RS-Sefin. Item f) Os responsáveis limitaram-se a informar que a SEPOG internamente, por competência da Gerência de Execução Orçamentária - GEO, já realiza esse controle do percentual das alterações orçamentárias, separados por unidade orçamentária. Item g) Os responsáveis informaram que a Portaria n.º 660 de 30 de dezembro de 2021, contempla a elaboração dos vários manuais técnicos necessários para o devido controle orçamentário do Estado de Rondônia. Informou ainda que o controle da arrecadação cabe à SEFIN, bem como o repasse financeiro para cobertura das despesas. Além disso, a SEFIN e SEPOG têm aprimorado as informações e criado rotinas junto a JPOF que assegurem a existência de disponibilidade financeira para garantir o equilíbrio das contas públicas do Estado. Item h) A SEPOG informou que solicitou das unidades orçamentárias no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, informações referentes às criações, expansões ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa, para que possam ser inseridas dentro de seus respectivos orçamentos. Passando estas, antes da efetiva aplicação, por se tratar de despesas de caráter continuado, pelo crivo da Mesa de Negociação Permanente – MENP, deve ser analisada a sua adequação orçamentária e financeira, juntamente com o impacto que causará ao orçamento do Estado. Quanto ao disposto no artigo 42 da LRF, a SEPOG e SEFIN, informou que elaboram todos os anos o decreto que dispõe sobre o encerramento de exercício, trazendo dispositivo legal com a finalidade de assegurar o cumprimento dos prazos de execução dos restos a pagar. Item i) Os responsáveis informaram que destinam recursos equivalentes a 1,5% da receita corrente líquida para pagamentos de precatórios, conforme determina a Constituição Federal, ficando os recursos na responsabilidade da Sefin.	Planejamento Governamental	Sim	Relatório de Cumprimento de Decisão	Parcialmente Cumprida

					rotinas que assegurem a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo para garantir o pagamento referente aos precatórios;					
03976/18	APL-TC 00273/20	item II, alínea (a)	17/11/2020	Não fixado	Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia: a) observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente nas Prestações de Contas futuras as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados;	Item a) Em consulta ao Portal <a href="https://observatorio.sepog.ro.gov.br/">https://observatorio.sepog.ro.gov.br/</a> , dia 12/05/2022, às 10:35, verificamos tratar-se de boa ferramenta, para ter-se uma visão geral e por vezes detalhada da situação sócio/econômica e populacional do Estado de Rondônia e de seus diversos municípios, podendo sim ser considerada uma ferramenta eficaz para o planejamento de políticas públicas a médio prazo, como é o caso dos PPA's. De modo igual, os manuais citados, principalmente o <a href="http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/manual/TEXTO%20PPA%20-%2005%C2%B0%20Vers%C3%A3o%20-%20Atualizado%2022-05-19.pdf">http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/manual/TEXTO%20PPA%20-%2005%C2%B0%20Vers%C3%A3o%20-%20Atualizado%2022-05-19.pdf</a> , são uma ferramenta igualmente útil para para fins de tomada de decisão dos gestores, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada.	Planejamento Governamental	Sim	Relatório de Cumprimento de Decisão	Cumprida



03976/18	APL-TC 00273/20	item II, alínea (b)	17/11/2020	Não fixado	<p>Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia: b) adote medidas com vistas ao cumprimento das metas fiscais, notadamente, o resultado primário que, como visto, não foi atingido no exercício de 2017, bem como intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a <b>eleva a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa</b>, estabelecendo as medidas de contabilização e controle do saldo da dívida ativa, nos termos determinados nos Autos de nº 1147/2018</p>	<p>Item b) Em que pese os responsáveis não terem apresentado números e evidências que comprovem melhora no resultado primário, verificamos que adotaram as medidas contidas na determinação de publicar a Resolução Conjunta n. 20/2018/ASTCE/SEFIN que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados pela SEFIN e PGE para evidenciação contábil no SIAFEM da dívida ativa tributária e não tributária. Verificamos também, que através do Ofício 6556/2021/PGE-GAB, ID XXXXXXXXXXXX, o Procurador Geral do Estado informou que foi implantado o Plano Tático de Governança aprovado pela Resolução n. 009/2019, e neste plano foi levado a cabo diversos estudos sobre o perfil da dívida e principalmente obteve-se acesso às informações gerenciais da dívida, permitindo-se um controle e acompanhamento eficiente do estoque da dívida. Informou ainda que a meta de arrecadação da dívida ativa foi estabelecida desde 2019 (SEI 0020.382843/2019-01), na média dos últimos 05 exercícios. Para o ano de 2021 a metodologia de cálculo da meta foi estabelecida de maneira normativamente perene (SEI 0020172617/2021-21). Tal medida, ao tempo que promoveria um elemento de factibilidade na meta, permitiria um crescimento sedimentado sustentável e incremental, evitando que eventos extraordinários de arrecadação (como os já observados em 2021), impactassem indevidamente na meta de arrecadação, tornando-a insignificante ou inatingível. O “Plano Tático da Governança da Dívida Ativa 2019 - 2021” teve como um dos produtos, com entregas previstas para o segundo semestre de 2021, o oferecimento de ferramentas mais robustas para o controle e a gestão da carteira de dívida ativa. Atualmente, o sistema Mapeguari tem sido utilizado para o colhimento das informações necessárias para a promoção das cobranças judiciais e extrajudiciais por parte da PGE/RO, e além dele, são utilizados softwares específicos de Business Intelligence (Metabase, em migração para o Pentaho) que geram Dashboards e Informações em tempo real para o acompanhamento dos eventos relacionados à dívida ativa.</p>	Dívida ativa	Sim	Relatório de Cumprimento de Decisão	Cumprida
----------	--------------------	------------------------------	------------	------------	---	---	--------------	-----	-------------------------------------	----------

03976/18	APL-TC 00273/20	item II, alínea (c)	17/11/2020	Não fixado	Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia: c) adote medidas, com urgência, junto aos setores competentes do Estado com vistas a promover os devidos <b>levantamentos acerca das depreciações relativas aos Bens Móveis e Imóveis</b> do Estado de Rondônia, com vistas a se evitar distorções contábeis como a verificada no exercício de 2017;	Item c) Em análise ao Ofício nº 516/2021/SEPAT- GPI, verificamos que a SEPAT tem adotado uma série de medidas, a partir do ano de 2019, necessárias para a reorganização do setor patrimonial, como por exemplo: I -Reformulação e elaboração de novos métodos de trabalho junto a equipe visando as demandas pertinentes do setor; II - Modernização de cadastros através da atualização de documentos referentes aos imóveis, bem como a verificação de sua existência, formando assim uma base de dados consistente e fidedigna; III - Regularização de imóveis e levantamento de documentos junto aos Cartório de Imóveis e Prefeituras; IV - Verificação in loco dos imóveis bem como sua avaliação referente a valores de mercadológicos devidamente assinada por profissional habilitado.	Imobilizado	Sim	Relatório de Cumprimento de Decisão	Cumprida
03976/18	APL-TC 00273/20	item II, alínea (d)	17/11/2020	Não fixado	Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia: d) adote medidas mais eficazes na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa.	Item d) A gestão da carteira dos ativos do Estado provenientes da arrecadação dos tributos que estão lançados em dívida ativa deve, por lei, pertencer à Procuradoria Geral do Estado, e não à SEFIN. Assim, através do Ofício nº 4231/2021/PGE-GAB, a PGE/RO apresentou os números decorrentes da melhoria na gestão da carteira de ativos da inscrição em dívida ativa. Verifica-se que esta melhoria adveio principalmente pela modernização na troca de informações entre o órgão arrecadador (Sefin) e o órgão responsável pela cobrança judicial e extrajudicial (PGE).	Dívida ativa	Sim	Relatório de Cumprimento de Decisão	Cumprida
01423/20	APL-TC 00211/21	item VII	08/12/2021	90 dias	Determinar ao Governador do Estado de Rondônia, ao Secretário de Finanças, à SEPOG e ao IPERON para que, em atuação cooperada e harmônica, elaborem um <b>Plano de Ação, no prazo de 90 dias</b> , contendo: 1) Critérios de documentação dos procedimentos de implantação e etapas do processo de certificação; 2) Definição das etapas de implantação, prazos e obrigações do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, e respectivos responsáveis; 3) Treinamento dos servidores do RPPS e outros colaboradores, divulgação dos objetivos e métodos para a implantação dos novos procedimentos; 4) Definição dos recursos necessários e áreas prioritárias, a partir de uma visão sistêmica da organização; 5) Identificação, mapeamento, modelagem e manualização dos principais processos, definição dos pontos críticos das atividades e das responsabilidades; 6) Descrição de como se fará a adequação dos processos e atividades as	Os responsáveis apresentaram o Plano de Ação, sob o ID. 1162349 e anexos IDs. 1162631 e 1162632, denominado "Iperon Nível IV do Pró-Gestão", com o fim de sistematizar as atividades do RPPS no que se refere à realização das 24 ações condicionantes da certificação no nível IV do Pró-Gestão. Informaram ainda que as boas práticas de gestão estão inseridas nas ações que compõem os três pilares do programa Pró-Gestão, quais sejam, controles internos, governança corporativa e educação previdenciária.	Previdência	Sim	Relatório do Pró Gestão	Cumprida

					<p>diretrizes do Programa; 7) Definição de procedimentos de acompanhamento e avaliação permanentes e de ações corretivas em todos os processos e indicação dos responsáveis; 8) Cronograma de implantação.</p>					
01423/2020	APL-TC 00211/21	item XV	08/12/2021	Não fixado	<p>Determinar aos chefes dos Poderes e Órgãos Autônomos que <b>contabilizem os valores destinados a cobertura de insuficiência financeira</b>, de acordo com o previsto na alínea "c" do inciso VI do §1º e no § 3º do artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n. 178/2021, que afirma que todos os repasses efetuados ao Fundo Financeiro</p>	<p>Os responsáveis, através do Relatório Contábil de Propósito Geral de 2021, págs. 63/68, informaram que apenas o Poder Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas computaram os repasses efetuados ao Fundo Financeiro Previdenciário a título de cobertura de déficit financeiro como gasto com pessoal do ente. Neste relatório, também foi informado que o Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e Defensoria Pública não realizaram o registro patrimonial da obrigação legal (passivo), conforme determinado na alínea "c" do inciso VI do §1º e no § 3º do artigo 19 da Lei Complementar n. 101/2000.</p>	Orçamento Público	Sim	BGE/2021	Parcialmente Cumprida

**APENSO II – Avaliação das Prioridades e Metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

Processo:	0799/2022												
Jurisdicionado:	Governo do Estado do Rondônia												
Exercício:	2021												
Objetivo	<b>Avaliar a qualidade da construção das metas relacionadas aos programas/ações priorizados pela LDO-2021 (Lei 4.916 de 15 de dezembro de 2020)</b>												
Art. 4 <sup>a</sup> LDO 2021 Lei 4.916 de 15 de dezembro de 2020	Possui meta atribuída?	Anexo III da LDO (alterado pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021)				Orçamento	Avaliação da Meta (Metodologia SMART)					Observação	
		Unidade	Programa	Ação	Meta estabelecida		Específico	Mensurável	Atingível	Relevante	Temporal		
1	I - modernizar a Administração Pública;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
2	II - promover o turismo no Estado de Rondônia;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
3	III - incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e o apoio às micro, pequenas e médias empresas e a geração de emprego e renda;	sim	11006	2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA	1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Indústrias instaladas (14 unidades)	25.000,00	não	não	não	não	não	Não especifica que tipo de indústrias, qual tipo de incentivo, impossibilitando mensuração e atingimento. Além disso o valor orçamentária alocado deixa a meta irrelevante, cerca de 2 mil reais por indústria.
4	IV - promover a competitividade das cadeias produtivas regionais;	sim	11006	2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA	1004 - PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	Empresas Fomentada no ProMPE eProAPL (634 unidades)	30.000,00	sim	sim	sim	não	não	Neste caso, trata-se de programas que já existem, cujos critérios estão estabelecidos e publicados no portal do programa. A meta especifica a quantidade de 634 empresas fomentadas e seria factível o atingimento dessa meta. No entanto, não é possível concluir pela relevância dessa meta, pois fora atribuído um orçamento total de 30 mil reais, que daria um valor por empresa totalmente ilógico e irrisório (47 reais).
5	V - expandir a Infovia;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										

6	VI- promover a modernização e o desenvolvimento da economia por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
7	VII - expandir a comunicação e transmissão das ações do governo, com objetivo de ser referência em transparência a nível nacional;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
8	VIII - fomentar ações de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
9	IX - capacitar os recursos humanos para melhor atender a sociedade;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
10	X - promover a regularização fundiária urbana e rural;	sim	13009	2119 - MEU IMÓVEL LEGAL	2288 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	11.000 títulos entregues	1.045.500,00	sim	sim	sim	sim	sim	No que pese ausência de temporalidade na meta, subtemos que seja o exercício de vigência da LOA.
				2119 - MEU IMÓVEL LEGAL	2421 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	935 propriedades georreferenciadas	410.640,00	sim	sim	sim	sim	sim	
11	XI - expandir o uso da tecnologia na Segurança Pública;	sim	15001	2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES	2237 - TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	Investimento em tecnologia (100%)	7.514.973,00	não	não	não	sim	sim	Sem qualquer especificação de quais tecnologias seriam implantadas, impedindo a mensuração, a factibilidade.
12	XII - realizar obras de melhoria na infraestrutura das unidades de Segurança Pública;	sim	15001	2076 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES	2249 - ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA	Serviço de Engenharia (600 metros quadrados)	2.100.000,00	não	não	não	sim	sim	A meta não especifica qual serviço de engenharia, a ausência de especificidade impede a mensuração.
				15017	2076 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES	1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	Bens permanentes adquiridos (1136 unidades)	13.392.827,00	não	não	não	sim	sim
			21001			2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	1381 - REALIZAR OBRAS E MELHORIAS À INFRAESTRUTURA	Serviço de Engenharia (1.350 metros quadrados)	2.700.000,00	não	não	não	sim
				1001 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	Unidades prisionais construídas e reformadas (08 unidades)		2.360.000,00	não	não	não	sim	sim	Não diferencia construção de reforma, impede a mensuração e a verificação se é atingível.
13	XIII - realizar operações de fiscalização de trânsito e campanhas educacionais para prevenção de acidentes no municípios do Estado de Rondônia;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
14	XIV - preparar os estudantes às avaliações de desempenho;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
15	XV - desenvolver atividades de apoio ao ensino fundamental e médio;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
16	XVI - modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades educacionais;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
		não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										

17	XVII - diminuir a evasão escolar;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.												
18	XVIII - desenvolvimento do desporto de rendimento;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.												
19	XIX - apoiar entidades desportivas;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.												
20	XX- promover ações para desenvolvimento cultural;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.												
		não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.												
21	XXI - formular e incentivar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.												
22	XXII - ofertar cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada;	sim	16020	2134 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	2354 - PROMOVER OS CURSOS TÉCNICOS	Matrículas ofertadas (11.500 unidades)	3.321.400,00	sim	sim	sim	sim	sim	No que pese ausência de temporalidade na meta, subtemos que seja o exercício de vigência da LOA.		
					2355 - PROMOVER OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	Matrículas ofertadas (3.535 unidades)	1.085.826,00	sim	sim	sim	sim	sim			
					2460 - MANTER AS UNIDADES EDUCACIONAIS	Unidades escolares mantidas (8 unidades)	8.173.973,00	não	não	sim	sim	sim		Utiliza uma específica genérica (escola mantida) o que impede a mensuração e verificação de atingimento.	
23	XXIII - construir o Hospital de Urgência e Emergência em Porto Velho;	sim	17013	2132 - INVESTIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE	1445 - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO ESTADO	25% do hospital construído	407.896,00	sim	sim	não	sim	sim	Meta inatingível, se considerar o orçamento alocado para construir 25% de um hospital.		
24	XXIV - executar ações de vigilância em saúde;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.												
25	XXV - prestar atendimento especializado (média e alta complexidade na área da Saúde);	sim	17012	2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE DAS UNIDADES HOSPITALARES	Número de internações realizadas (39.400)	128.189.891,00	sim	sim	sim	sim	sim	A meta não específica nem categoriza os tipos de atendimento (consultas, exames, cirurgias), além disso 16 milhões de procedimentos com um orçamento de 19 milhões demonstra ser inatingível.		
					4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Número de procedimentos ambulatoriais realizados (16.451.401 procedimentos)	19.445.233,00	não	sim	não	sim	sim			
					2068 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	2882 - ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	Ações realizadas (52)	433.200,00	não	não	não	não		sim	Não especifica as ações e impossibilita as demais características.
					2070 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE	1614 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	Obras realizadas 17 unidades	1.102.000,00	não	não	não	sim		sim	Não especifica que tipo de obras seriam realizadas. A falta de especificação impede a mensuração e a verificação se é atingível.

26	XXXVI - apoiar o desenvolvimento da produção orgânica, fomentar a agroindústria familiar, incentivar a cadeia produtiva agropecuária e fortalecer o Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF;	sim	19001	2003 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	2023 - INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	Cadeia produtiva da agropecuária e florestal incentivada, por meio de atendimento aos agricultores familiares. (6.160 unidades)	3.443.894,00	não	não	não	sim	sim	Não especifica o tipo de atendimento aos agricultores, se é extensão rural, projetos e mesmo um pedido de informação, por exemplo. A ausência de especificidade impede a mensuração e se é atingível.
27	XXVII - apoiar as atividades da cadeia produtiva do café e do leite;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
28	XXVIII - consolidar as ações de inspeção e defesa sanitária animal e vegetal;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
29	XXIX - promover a profissionalização e desenvolvimento do apenado no sistema penitenciário do Estado;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
30	XXX - apoiar políticas públicas estaduais voltadas à primeira infância, ao direito das crianças e adolescentes, das mulheres e dos idosos;	sim	23013	2115 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2093 - FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	52 municípios fortalecidos	131.234,00	sim	sim	não	não	sim	A meta é irrelevante, considerando a prioridade estabelecida na LDO e o montante do orçamento, sendo que se dividir aos 52 municípios daria pouco mais de 2 mil para cada um.
31	XXXI - fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;	sim	23001	2111 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2346 - AÇÕES ITINERANTES	5.584 pessoas atendidas	175.000,00	não	não	não	não	sim	Não há especificação da meta, apenas o termo genérico de "ações itinerantes", a ausência de especificação impede os
				2113 - PROGRAMA MORADA NOVA	2293 - PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	Unidades habitacionais entregues (1.456,00 unidades)	339.080,00	sim	sim	não	sim	sim	A meta não é atingível, visto que o orçamento alocado de 339 mil é incompatível com a quantidade de unidades habitacionais estabelecidas de 1.456.
				2087 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À POBREZA	2197 - PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	445.172 mil pessoas beneficiadas	13.016.730,00	não	não	não	sim	sim	Não há especificação de quais serviços públicos serão ofertados aos beneficiários. A falta de especificação impede a mensuração da meta, além de ser impossível avaliar sua factibilidade.
32	XXXII - apoiar e promover ações e medidas socioeducativas no Sistema Socioeducativo Rondoniense;	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.										
33	XXXIII - reduzir o desmatamento ilegal, recuperar áreas degradadas e executar ações de fiscalização ambiental; e	sim	18011	2098 - PROTEÇÃO AMBIENTAL	2280 - PROMOVER O LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE EMPREENDIMENTOS	Ações promovidas (2.668 unidades)	520.000,00	não	não	não	sim	sim	Não especifica que ações compõe a meta, sendo que a ausência de especificidade impede a mensuração e verificar se é atingível
					2709 - PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	Fiscalizações, Licenciamentos e Monitoramentos Efetuados (2.440 unidades)	6.711.281,00	sim	sim	sim	sim	sim	

34	XXXIV - promover a destinação adequada de resíduos sólidos.	não	Sem meta no Anexo III da LDO instituído pela Lei 5.072 de 22 de julho de 2021, que altera a LDO.								
Prioridade não estabelecida		16.001	1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO	2430 - REMUNERAR SERVIDORES MILITARES RECONVOCADOS	Militares da reserva remunerada convocados (162)	5.698.879,00	não	não	não	não	sim
		16.001	1016 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO	2433 - ATENDER MILITARES RECONVOCADOS COM AUXÍLIOS	Militares da reserva remunerada convocados (162)	851.180,00	não	não	não	não	sim

Processo: 0799/2022  
Jurisdicionado: Governo do Estado do Rondônia  
Exercício: 2021

Para

Objetivo	Avaliar a qualidade da construção das metas relacionadas aos programas/ações prioritizados pela LDO 2022 (Lei 5.073 de 22 de julho de 2021)										Observação	
	Art. 4ª LDO	Anexo III da LDO				Orçamento	Avaliação da Meta (Metodologia SMART)					
		Unidade	Programa	Ação	Meta estabelecida		Específico	Mensurável	Atingível	Relevante		Temporal
1	I - capacitação técnica na qualificação dos profissionais da educação na execução da expansão do plano de ensino através de infraestrutura móvel;	16001	2122 - APRIMORAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	4.445 Servidores, Conselheiros e Dirigentes formados, capacitados e qualificados	4.309.862,00	sim	sim	sim	sim	sim	
2	II - promover a regularização fundiária urbana e rural;	13009	2119 - MEU IMÓVEL LEGAL	2288 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	3.392 títulos entregues	1.260.620,00	sim	sim	sim	sim	sim	
		13009	2119 - MEU IMÓVEL LEGAL	2421 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	propriedades georreferenciadas (100%)	309.500,00	sim	sim	não	sim	sim	A meta estabelece 100% das propriedades rurais georreferenciadas com um orçamento de 300 mil.



3	III - implantação de sistema de vídeo monitoramento nas áreas com maior índice de criminalidade;	15001	2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES	2237 - TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	Investimento em tecnologia (100%)	7.875.128,00	não	não	não	sim	sim	A meta não específica quantos pontos de monitoramento serão instalados nem localidades, a ausência de especificidade impede a mensuração.
4	IV - modernização do Centro Integrado de Operações;	15001	2076 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES	2249 - ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA	Serviço de Engenharia (80 metros quadrados)	680.000,00	não	não	sim	sim	sim	A meta não específica qual serviço de engenharia, a ausência de especificidade impede a mensuração.
5	V - realizar obras de melhoria na infraestrutura das unidades de Saúde;	17012	2070 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE	1614 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	Obras realizadas (01)	3.000,00	não	não	não	não	sim	Meta não específica e valor de orçamento irrelevante.
6	VI- recuperação da pavimentação das rodovias com fluxo de escoamento econômico;	11025	2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL	1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	Programação de melhoria da infraestrutura da malha viária realizada (100%)	31.710.214,00	não	não	não	sim	sim	A meta não específica quantos quilômetros de vias serão reformadas, nem a identificação do tipo de reforma, impossibilita a mensuração. Além disso não é possível atingir 100% melhoria, portanto meta inatingível.
		14011	2107 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL	1387 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	Programação da infraestrutura viária realizada (100%)	82.171.490,00	não	não	não	sim	sim	A meta não específica quantos quilômetros de vias construídas, nem a identificação do tipo de pavimentação (asfalto/cascalho), nem as localidades, impossibilita a mensuração. Além disso não é possível atingir 100% de infraestrutura, portanto meta inatingível.
7	VII - implantar programa de prevenção à violência contra a criança e ao adolescente "criança protegida";	23013	2115 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2093 - FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	52 municípios fortalecidos	137.150,00	sim	sim	sim	não	sim	A meta é irrelevante, considerando a prioridade estabelecida na LDO e o montante do orçamento, sendo que se dividir aos 52 municípios daria pouco mais de 2 mil para cada um.
8	VIII - apoio e incentivo à cadeia produtiva agropecuária;	19001	2003 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA AGROPECUARIA	2023 - INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUARIA	Cadeia produtiva da agropecuária e florestal incentivada por meio de atendimento aos agricultores familiares (6.160 un)	13.690.608,00	não	sim	sim	sim	sim	A meta não específica que tipo de atendimento/serviço será oferecido às famílias, portanto extremamente genérico que pode ser desde visita a projeto de extensão rural.

9	IX - incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e apoio às micro, pequenas e médias empresas e a geração de emprego e renda;	11006	2001 - DESENVOLVE RONDÔNIA	1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	14 indústrias instaladas	55.000,00	não	sim	sim	sim	sim	A meta não específica que tipo de incentivo e que tipo de indústrias serão instaladas.
		11006	2002 - DESENVOLVE RONDÔNIA	1004 - PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	644 empresas fomentadas no ProMPE e ProAPL	55.000,00	sim	sim	sim	sim	sim	O programa possui especificidades próprias.
		11013	2003 - DESENVOLVE RONDÔNIA	1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10 empresas incentivadas	4.110.000,00	não	sim	sim	sim	sim	A meta não específica que tipo de incentivo e que tipo empresas receberão incentivos, nem os ganhos gerados.
		11013	2004 - DESENVOLVE RONDÔNIA	1004 - PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	2000 empresas fomentadas no ProMPE e ProAPL	3.537.882,00	sim	sim	sim	sim	sim	O programa possui especificidades próprias.
10	X - desenvolver atividades de apoio ao ensino fundamental e médio;	16001	2123 - ENSINO MÉDIO PARA TODOS	2373 - DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO	11.133 alunos atendidos	500.050,00	não	não	sim	sim	sim	A meta não específica o tipo de atendimento ao aluno, de forma que também prejudica a mensuração.
		16001	2124 - DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2377 - APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	61.069 alunos atendidos	1.703.461,00	não	não	sim	sim	sim	A meta não específica o tipo ações de apoio, de modo que prejudica também a mensuração.
11	XI - modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades educacionais;	16001	2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	1005 - MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL	Infraestrutura Física Modernizada (25.422 metros quadrados)	33.501.866,00	sim	sim	sim	sim	sim	
		16001	2126 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL	2387 - MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	219 unidades educacionais modernizadas	11.013.804,00	não	sim	sim	sim	sim	Não especifica o tipo de estrutura de TI a ser instalada, se é rede, se é máquinas, se é internet na escolas.
12	XII - fomentar ações de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;	11033	2086 - C & T E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	2086 - FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	191 Fomento a projetos de pesquisa	1.229.383,00	sim	sim	sim	sim	sim	

13	XIII - prestar atendimento especializado (média e alta complexidade) na área da Saúde; e	17012	2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	46600 internações realizadas	198.306.887,00	sim	sim	sim	sim	sim	
		17012	2035 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	11.850.000 procedimentos ambulatoriais realizados	21.382.530,00	não	sim	não	sim	sim	A meta não específica nem categoriza os tipos de atendimento (consultas, exames, cirurgias), além disso 11 milhões de procedimentos com um orçamento de 21 milhões demonstra ser inatingível.
14	XIV - promover acesso aos serviços públicos.						não	não	não	não	não	sem metas

Em, 13 de Abril de 2023



LUCIENE BERNARDO SANTOS

~~MACHO~~  
MACHO ANSKI

COORDENADOR ADJUNTO

Em, 13 de Abril de 2023



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO

Mat. 549

COORDENADOR ADJUNTO